



participa ANGELINA

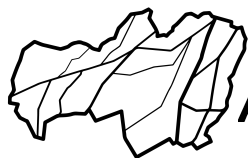
Plano Diretor Participativo (PDP)

Angelina, Santa Catarina.

Relatório Consulta Pública,
Contribuições e Conferência Final
Produto nº 06

Janeiro, 2024





Equipe Técnica

Prefeitura Municipal de Angelina/SC

Prefeita Municipal - Roseli Anderle

Vice Prefeito Municipal - Sérgio Murilo Costa

Assessora Jurídica Municipal - Renata Maria Bongiovanni Nonino de Carvalho

Secretário de Administração e Finanças - Michael Soares

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Territorial - Adinei Boaventura

Diretor de Indústria, Comércio e Turismo - Rubens Felipe Da Silva

Fiscal de Tributos - Walter Souza Rosa Junior

Engenheiro Municipal - Anderson Hoffmann

Universidade Federal de Santa Catarina

Reitor - Irineu Manoel de Souza

Pró-reitora de Extensão - Olga Regina Zigelli Garcia

Coordenador responsável pelo Laboratório de Urbanismo - Professor Doutor Samuel Steiner dos Santos

Advogado, Mestrando em Arquitetura e Urbanismo - Marcelo Leão

Arquiteto-Urbanista, Mestre, Doutor em Arquitetura e Urbanismo - Luiz Antônio Medeiros da Silva

Arquiteta-Urbanista, Mestra, doutoranda em Geografia - Juliana de Godoy

Arquiteta-Urbanista, Mestra, doutoranda em Arquitetura e Urbanismo - Marluci Lenhard

Arquiteta-Urbanista, Mestra em Arquitetura e Urbanismo - Nathália Sander

Arquiteta-Urbanista, Mestra em Arquitetura e Urbanismo - Mariana Panzera

Arquiteta-Urbanista, mestranda em Arquitetura e Urbanismo - Francielli Hang Telli

Arquiteta-Urbanista - Isamara Gabriela de Souza Pinto

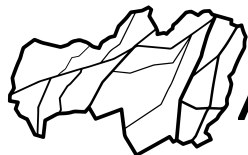
Arquiteta-Urbanista - Maria Carolina Furlan Romi

Geógrafo - Marcio de França Santos

Geólogo, mestrando em Desastres Naturais - Leandro Lino Freitas

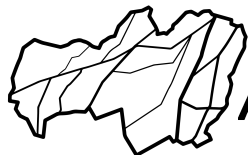
Graduanda em Arquitetura e Urbanismo - Júlia Frutuoso de Farias

Graduanda em Arquitetura e Urbanismo - Nadine Martignago Saleh



Sumário

1. Introdução.....	4
2. A Consulta Pública.....	6
2.1 Códigos das Contribuições e conferência.....	7
2.2 Análises das contribuições.....	8
2.3 Contribuições da Consulta Pública.....	9
3. Conferência final.....	10
3.1 Divulgação, Convocatória e Regimento interno.....	10
3.2 Metodologia e apresentação.....	11
3.3 Ata e Lista de presença.....	13
3.4 Gravação.....	13
A gravação da Conferência Final pode ser acessada por meio do link:.....	13
Conferência Final - 12/12/2023.....	13
4. Síntese das Contribuições.....	13
5. Anexos.....	15
Anexo 01 - Decreto e Edital de convocação Consulta Pública.....	15
Anexo 02 - Modelo Formulário Físicos.....	20
Anexo 03 - Modelo Formulário Online.....	21
Anexo 04 - Decreto Conferência Final.....	27
Anexo 05 - Apresentação de slides da Conferência Final.....	34
Anexo 06 - Ata e Lista de Presença.....	92



1. Introdução

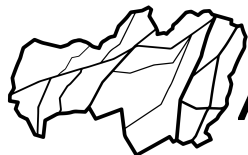
Este documento visa sistematizar as contribuições da população à Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo (PDP) de Angelina, Santa Catarina, durante a etapa da Consulta Pública. Esta etapa é parte integrante do processo participativo do Plano Diretor, em que se disponibilizou o texto prévio da legislação, denominado Versão Preliminar, de forma on-line e presencial nas diferentes localidades do município e recebeu contribuições da população que foram analisadas técnica e juridicamente a fim de consolidar o texto de projeto de lei do plano.

Antecedendo esta fase, o processo participativo do Plano Diretor de Angelina passou por duas rodadas de Oficinas Territoriais e reuniões junto ao Conselho de Desenvolvimento Territorial. A primeira rodada de Oficinas Territoriais ocorreu no mês de novembro de 2022 e teve como objetivo levantar problemas, potencialidades e expectativas da população em relação ao município de Angelina. Fazia parte da etapa de diagnóstico do Plano Diretor, que serviu de base para a elaboração do **Produto 01 - Leitura Comunitária** e que integrou o **Produto 03 - Síntese da Leitura da Cidade**, junto da Leitura Técnica (**Produto 02 - Leitura Técnica**).

Já a segunda rodada de oficinas representou o início da fase propositiva do Plano Diretor, em que os eixos e diretrizes foram discutidos com a população. Estas diretrizes foram elaboradas e propostas pela Equipe Técnica, composta por profissionais da Prefeitura Municipal de Angelina e da Universidade Federal de Santa Catarina. Essa segunda rodada resultou no **Produto 04 - Relatório da Segunda Rodada de Oficinas Territoriais**, que tratou das Diretrizes e Eixos Estratégicos do Plano Diretor, realizadas entre os dias 09 e 17 de maio de 2023. A apresentação das Diretrizes e Eixos Estratégicos marca a finalização da **Etapa 03** de elaboração do Plano Diretor Participativo de Angelina - SC. As etapas anteriores de participação forneceram a base necessária para a elaboração da Versão Preliminar que foi colocada à disposição por meio da Consulta Pública, assegurando a etapa de participação final.

A Consulta Pública foi disponibilizada presencialmente nas cinco Áreas Territoriais definidas pelo Plano Diretor vigente (Lei Complementar nº 1076/2008), que são: Alto Garcia, Barra Clara, Centro, Garcia e Rio Novo, nos seguintes locais: sede da Prefeitura no Centro, o Posto de Saúde do Garcia, o Centro Administrativo de Barra Clara e o Posto de Saúde do Rio Novo. Também foi disponibilizada de forma on-line por meio do preenchimento de formulário, disponibilizado no site oficial do processo (participaangelina.ufsc.br).

A consulta pública foi amplamente divulgada por meio do site oficial do processo, incluindo as

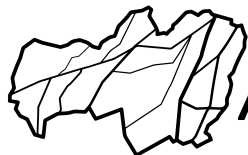


redes sociais ([instagram](#), [twitter](#) e [facebook](#)), além das redes sociais da prefeitura, e também por meio de cópias impressas distribuídas nas localidades citadas anteriormente.

Durante a Consulta Pública, as contribuições da população foram coletadas em relação a possíveis correções, inclusões, exclusões, saneamento de dúvidas ou modificações na Versão Preliminar do Anteprojeto de Lei do PDP. Todas as propostas recebidas foram analisadas e respondidas de forma técnica e jurídica pela equipe técnica da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A seguir, apresentamos a metodologia utilizada durante a Consulta Pública, assim como os principais resultados e contribuições recebidas. Além disso, detalhamos como essas manifestações foram apresentadas durante a Conferência Final.

Por fim a apresentação dos documentos da Conferência Final, na qual o Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina discutiu e deliberou as propostas para a elaboração da Versão Final do Plano Diretor Participativo de Angelina.



2. A Consulta Pública

A Consulta Pública do Plano Diretor Participativo de Angelina, foi realizada de acordo com a publicação no Diário Oficial nº. 5239607 do Decreto nº. 186/2023, Edital de Convocação nº 5238865, ambos publicados no dia 27 de outubro de 2023, conforme **Anexo 01**. Esta seção descreve a metodologia utilizada para coletar e sistematizar as contribuições da sociedade civil durante o processo.

A Consulta Pública esteve disponível tanto em formulários físicos, acessíveis na sede da Prefeitura, em postos de saúde e no Centro Administrativo, quanto *online*, por meio da página eletrônica oficial do processo e da Prefeitura. O período de consulta foi de 10/11/2023 a 24/11/2023. O documento da versão preliminar do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor também foi disponibilizado nos meios supracitados.

A fim de divulgar amplamente a Consulta Pública, foi publicizado nas mídias sociais do projeto (whatsapp, instagram e facebook) e no site do projeto um conjunto de materiais gráficos que explicam o que é a Consulta Pública, como ela funciona, como acessar o formulário de participação, dentre outras informações, conforme apresentado abaixo:

Figura 01 - Banner de divulgação enviado via whatsapp

**CONSULTA PÚBLICA:
ANTEPROJETO DO
PDP ANGELINA**

participa ANGELINA
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ANGELINA

Participa, Angelina!

A versão preliminar do anteprojeto de Lei do Plano Diretor está aberta para consulta pública! Leiam atentamente o documento e compartilhem suas contribuições para juntos desenvolvermos uma Angelina ainda melhor!

Para fazer contribuições você pode ter acesso ao formulário físico ou online. Os formulários físicos, assim como uma cópia impressa da versão preliminar do projeto de Lei do Plano Diretor, podem ser encontrados:

na sede da Prefeitura no Centro,
no Posto Saúde do Garcia,
no Centro Administrativo de Barra Clara e
no Posto de Saúde do Rio Novo.

Para fazer contribuições online, acesse o site:
www.participaangelina.ufsc.br ou diretamente no link neste qr code:

O formulário ficará aberto até às
23h59 do dia 24 de novembro de 2023

Logos: Prefeitura Municipal de Angelina, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), FAPEU, UAB.

Fonte: Elaboração dos autores (2023).

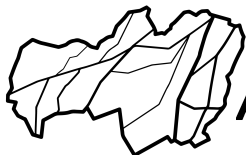
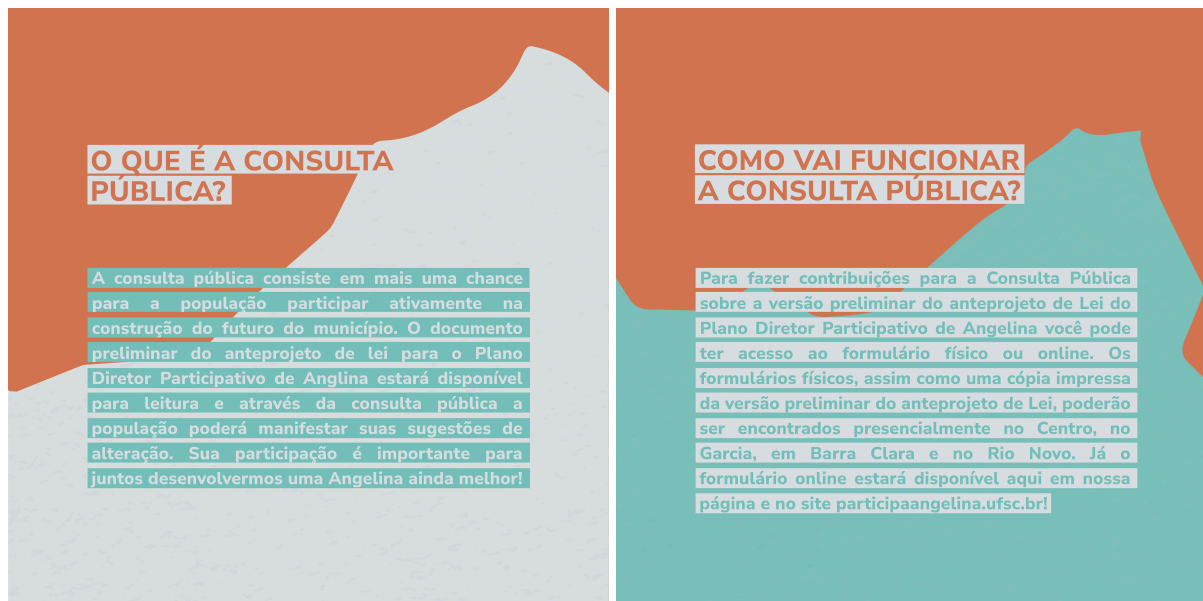


Figura 02 - Postagens de divulgação no Instagram e Facebook



Fonte: Elaboração dos autores (2023).

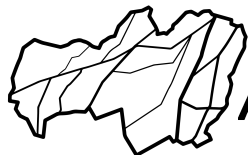
Durante a Consulta Pública, foi disponibilizado um formulário físico e *online* para coleta das manifestações da população. Os formulários, reproduzidos no Anexo 02 e no Anexo 03 deste documento, apresentam o seguinte conteúdo: A primeira parte dos formulários, tanto os físicos quanto o formulário *online*, era dedicada à **identificação do manifestante**. Os formulários solicitavam informações de identificação do participante, incluindo nome, entidade (se aplicável), informações de contato e a proposta específica em questão.

Em seguida os participantes foram orientados a especificar o **caráter de suas contribuições**, se referindo a inclusões, exclusões ou modificações na Versão Preliminar do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor. E juntamente com o caráter, cada participante deveria apresentar uma **justificativa detalhada para sua contribuição**, fornecendo fundamentos e argumentos para apoiar suas contribuições.

2.1 Códigos das Contribuições e conferência

Para garantir transparência e permitir que os manifestantes possam acompanhar suas contribuições no relatório final, cada formulário físico e *online* foi associado a um código único de identificação. Os códigos foram estruturados da seguinte maneira:

- Para os **Formulários Físicos (Anexo 02)**, utilizamos o identificador "**FF**" seguido de um número sequencial para cada formulário e uma letra maiúscula representando a localidade de origem da contribuição. Por exemplo, "FF01.C" representa o primeiro formulário físico proveniente da localidade "Centro" e "FF01.G" representa o primeiro formulário físico da localidade "Garcia".



- Para os **Formulários Online (Anexo 03)**, foi utilizado o identificador "**FO**" seguido de um número sequencial para cada formulário e uma letra maiúscula representando a localidade de origem da contribuição. Por exemplo, "FO01.C01" representa o primeiro formulário *online* proveniente da localidade "Centro" e "FO02.G01" representa o segundo formulário *online* e o primeiro da localidade "Garcia".

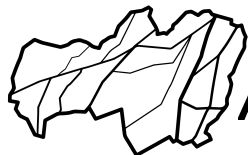
Para o processo de conferência dos códigos nos formulários físicos, foi adotado um método para garantir a precisão e integridade das contribuições. Ao final de cada formulário físico, os participantes destacaram o canhoto da página, que continha o número de código exclusivo associado à sua contribuição. Além disso, aos manifestantes era solicitada a assinatura de um documento de controle, presente nos locais específicos de entrega da Prefeitura em cada uma das cinco localidades, como forma de garantir a autenticidade e o registro adequado de suas manifestações.

Em cada localidade, o documento para verificação das manifestações continha um espaço para a assinatura dos participantes, bem como a possibilidade de fornecer um meio de contato, ao lado do código único de identificação de sua contribuição física. A mensagem presente neste documento reforçava a importância da participação e a relevância das contribuições para o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC. O texto destaca o compromisso em analisar todas as respostas de forma técnica e jurídica, garantindo que fossem devidamente consideradas na formulação do projeto de lei.

Já para os formulários *online*, os participantes forneceram um número de telefone ou e-mail para contato, por meio do qual receberam o código correspondente à sua contribuição. Isso permitiu uma comunicação eficaz e a confirmação de que suas sugestões foram recebidas e registradas no processo participativo.

2.2 Análises das contribuições

A análise das contribuições provenientes da Consulta Pública foi realizada pela equipe técnica da UFSC, visando garantir a avaliação das contribuições recebidas da comunidade em observância ao processo participativo e as alternativas passíveis de aceite de forma técnica e jurídica. Dentre as diversas dimensões consideradas, destacam-se algumas áreas de análise, como a análise da constitucionalidade. A equipe técnica empenhou-se na avaliação da conformidade das manifestações com os preceitos constitucionais. Cada contribuição foi confrontada com outros regulamentos estaduais e federais em vigor, buscando garantir a coerência e harmonização das propostas com o arcabouço normativo existente. Além disso, a análise contemplou a identificação das implicações legais e jurídicas para diferentes grupos de



interesse ou partes afetadas, buscando a equidade territorial nas deliberações.

Houve também a avaliação dos impactos sociais e ambientais das contribuições, essa avaliação visou identificar implicações que pudessem influenciar positivamente ou negativamente a comunidade e o meio ambiente. A análise de verificação da viabilidade e exequibilidade das propostas encaminhadas, levando em consideração aspectos práticos e operacionais para garantir a efetividade das medidas sugeridas. Assim como, a avaliação se as contribuições condizem com a *Leitura da Cidade* já elaborada, respondendo aos aspectos técnicos e participativos comunitários já levantados.

Para as análises, a equipe técnica também buscou identificar possíveis lacunas ou ambiguidades nas contribuições que pudessem comprometer sua aplicação efetiva. A conformidade das propostas com os princípios de transparência e participação pública foi avaliada, garantindo que o processo refletisse os valores participativos do processo.

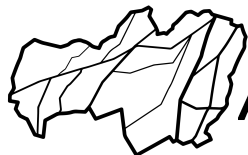
Com base nessas análises criteriosas, cada contribuição recebida foi objeto de uma resposta detalhada, indicando se foi considerada favorável à admissão total, parcial ou não favorável. Essa abordagem metodológica visou assegurar a integridade do processo participativo, incorporando considerações técnicas e jurídicas para promover decisões informadas e equitativas. Serão apresentadas a seguir as contribuições e as sugestões de encaminhamento técnico.

2.3 Contribuições da Consulta Pública

Ao todo foram contabilizadas 51 contribuições, sendo 50 contribuições por meio do formulário online e 1 feita por meio do formulário físico. Todas as contribuições recebidas foram publicadas no documento **Contribuições da Consulta Pública** que esteve disponível para o acesso da população no site oficial do processo, em novembro de 2023, antes da Conferência Final. Em relação a tais contribuições, destaca-se:

- a localização dos contribuintes: 1 contribuinte residente do Garcia, 2 contribuintes de Barra Clara, 6 contribuintes do Centro e 2 contribuintes não residentes em Angelina;
- o caráter das contribuições: 20 contribuições com caráter de alteração, 25 contribuições com caráter de exclusão e 6 contribuições com caráter de inclusão.

A análise das contribuições pela Equipe Técnica da UFSC resultou em sua apreciação conforme os pareceres abaixo descritos. Cabe ressaltar que, das 51 contribuições recebidas, 25 apresentaram o mesmo pedido e justificativa, sendo computadas como 1 única contribuição. Dessa forma, foram elaborados 26 pareceres pela Equipe Técnica:



- 7 contribuições sem deliberação, que correspondem a 27% dos pareceres;
- 14 contribuições com recomendação de admissão, que correspondem a 54% dos pareceres;
- 3 contribuições com recomendação de admissão com ajustes, que correspondem a 11,5% dos pareceres; e
- 2 contribuições com recomendação de recusa, que correspondem a 7,5% dos pareceres.

3. Conferência final

A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Angelina foi a instância oficial da discussão sobre os ajustes finais do texto legislativo e respectivos anexos da versão preliminar, antes de seu encaminhamento à Câmara de Vereadores. Nela foram apresentados os conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública e o CDTA irá deliberar sobre o respectivo conteúdo.

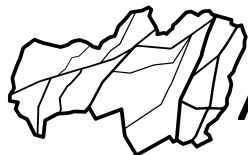
A Conferência Final aconteceu no dia 12/12/2023, às 18h30min, no Centro Comunitário de Angelina, R. Manoel Duarte, 123, CEP 88460-000 – Angelina, SC.

3.1 Divulgação, Convocatória e Regimento interno

Para divulgação e convocatória da população, foram publicados em diário oficial o Regimento interno e a Convocatória da Conferência Final. O Decreto Nº 212 de 28 de novembro de 2023, publicação n.º 5378554 do Diário Oficial, conforme **Anexo 04**, estabelece o Regimento da Conferência Final, e pode ser encontrado no site da prefeitura ou no site oficial do projeto, que contém uma aba apenas para as informações da Conferência Final (<https://participaangelina.ufsc.br/conferencia-final>).

O Regimento constava ainda com as disposições iniciais, as regras para a direção e condução da Conferência, a mediação, a relatoria e demais disposições. Foi também publicado em Diário Oficial do Município de Angelina o Edital n.º. 5378547: edital 01, de convocação a toda população a participar da Audiência Pública de conferência final, constando todas as informações de local e data.

Além disso, para a divulgação da Conferência Final, objetivando a participação do maior número de pessoas, foram utilizadas diferentes estratégias de mobilização, como: anúncio nas



redes sociais no perfil Participa Angelina (@participaangelina), no site do projeto e no site da prefeitura; panfletos em equipamentos públicos e na prefeitura; convites enviados pelas agentes sociais; e grupos de WhatsApp do município.

A imagem a seguir apresenta a postagem realizada nas páginas sociais do projeto para divulgação e convocação da população angelinense.

Figura 03 - Postagens de divulgação no Instagram e Facebook.

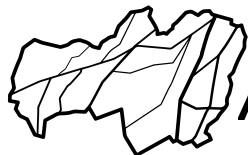


Fonte: Elaboração dos autores (2023).

3.2 Metodologia e apresentação

A condução da Conferência Final aderiu ao conjunto de regras e diretrizes do Regimento publicado, concebidas para assegurar a eficiência, transparência e eficácia do processo deliberativo. A estrutura delineada para o evento compreendeu cinco etapas fundamentais, conforme especificado nas regras estabelecidas:

I. Solenidade de Abertura: A sessão inaugural foi dedicada à solenidade de abertura, proporcionando o contexto formal e protocolar para o evento. Este momento permitiu a contextualização do propósito da Conferência, estabelecendo as bases para as atividades subsequentes.



II. Composição da Mesa Diretora: Em seguida, procedeu-se à formação da mesa diretora, composta por autoridades e representantes envolvidos no processo.

III. Apresentação dos Conteúdos Sistematizados: O ponto focal e a parte mais extensa da Conferência, a apresentação dos conteúdos sistematizados provenientes da Consulta Pública. Essa fase foi conduzida de maneira a proporcionar uma exposição clara e objetiva dos resultados da consulta, preparada e apresentada pelo Coordenador do Laboratório de Urbanismo da UFSC, o Professor e Dr. Samuel Steiner.

IV. Debate Público: A quarta etapa contemplou um debate público sobre os conteúdos sistematizados. Esta fase promoveu a participação ativa e a troca de ideias entre os participantes, visando a elucidar questões pertinentes dos conteúdos apresentados, identificar divergências e consolidar consensos que contribuíram para o enriquecimento do processo decisório.

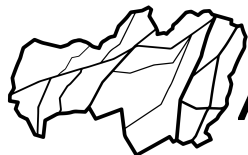
V. Deliberação pelo CDTA: A última etapa dentro de cada um dos conteúdos apresentados consistia na deliberação formal por parte do CDTA de cada um dos temas. Este momento envolveu a análise crítica dos resultados, considerando as contribuições da consulta pública e do debate público, culminando em decisões fundamentadas e alinhadas aos objetivos predefinidos da Conferência Final.

A apresentação e deliberação aconteceu em blocos temáticos, conforme a análise das contribuições, explicada anteriormente. Assim sendo, a ordem da apresentação e da votação por parte do CDTA, ficou estabelecida da seguinte forma:

Quadro 01 - Ordem apresentação e votação das contribuições da Consulta Pública

Organização geral	Número	Ordem votação
Sem deliberação (erros textuais, cartográficos)	1 e 7	Sem votação
Deliberação em bloco (simples)	8 a 12	Votação do CDTA
Deliberação agregada	13 a 37	Votação do CDTA
Deliberações individuais	38 a 43	Votação do CDTA
Deliberação Distrito sede	44 a 48	Votação do CDTA
Deliberação Barra Clara	49 e 50	Votação do CDTA
Deliberação Garcia	51	Votação do CDTA

Fonte: Elaboração dos autores (2023).



A condução metodológica, portanto, fundamentou-se na clareza processual, garantindo um ambiente propício à discussão, reflexão e, por fim, à tomada de decisões informadas e consistentes. O **Anexo 05** contém todos os slides apresentados na Conferência Final e que conduziram as falas e etapas da Conferência.

3.3 Ata e Lista de presença

Conforme **Anexo 06** há o registro da Conferência Final por meio de Ata que inclui a lista de presença.

Na ata foram descritos todas as discussões pertinentes aos temas apresentados, bem como as deliberações por parte do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Angelina (CDTA). A lista de presença inclui o nome e representação da população, dos representantes do poder público e da equipe técnica da UFSC.

3.4 Gravação

A gravação da Conferência Final pode ser acessada por meio do link:

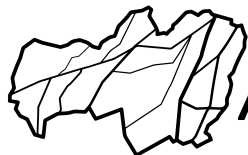
 Conferência Final - 12/12/2023

Descrição: <https://youtu.be/-UUHoqTwtWU>

4. Síntese das Contribuições

A Consulta Pública do Plano Diretor Participativo de Angelina culminou em uma significativa participação da comunidade, com 51 contribuições analisadas pela equipe técnica da UFSC. Os resultados formam um panorama abrangente das recomendações feitas em relação às propostas apresentadas na Versão Preliminar do Projeto de Lei do Plano Diretor de Angelina, demonstrando uma expressiva colaboração e engajamento dos participantes.

Com a Conferência Final, as contribuições se definiram em diferentes panoramas. Primeiramente as contribuições **sem deliberação**, representando 27% dos pareceres. Essas foram as contribuições de alteração ou inclusão do texto, onde foram identificadas melhorias no texto da redação e também revisão da representação gráfica dos mapas, zoneamentos e áreas demarcadas. Todas essas contribuições foram analisadas e adotadas para melhoria e



refinamento do texto final da lei.

A maior parte, 54% dos pareceres da Equipe Técnica, foram de recomendação de **admissão** das contribuições, destacando-se a pertinência e viabilidade das propostas da população na Consulta Pública. Sendo que, a deliberação do CDTA também aprovou todas essas admissões apresentadas.

Dos pareceres favoráveis à admissão, houve uma única contribuição em que foram apresentadas duas opções pela Equipe Técnica da UFSC para votação do CDTA, referente ao código **FO36.G01**. Sendo que a mesma recebeu votos por unanimidade na opção 02.

Houve ainda 11,5% de pareceres com recomendação de **admissão com ajustes**. Estas receberam recomendação de admissão das contribuições com ajustes do que foi solicitado, indicando a necessidade de modificações pontuais para otimizar sua implementação. Que são: **FO49.X04, FO45.BC01, FO45.BC02**.

As contribuições com recomendação a serem **recusadas** foram de duas dimensões diferentes, correspondendo a 7,5% dos pareceres. Sendo que a deliberação do CDTA também foi favorável à recusa.

Todas as deliberações foram submetidas a votação e aprovadas pela maioria votante e presente do CDTA, consolidando assim as decisões sobre as contribuições da Consulta Pública. Como desdobramento desse processo, a equipe técnica da UFSC deverá implementar as alterações necessárias no texto de lei e nos mapas correspondentes, visando a elaboração da versão final do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina. Essa fase final do processo, que envolve a incorporação das contribuições da comunidade, reafirma a importância com a participação e construção coletiva no desenvolvimento do plano diretor municipal.



5. Anexos

ANEXO 01 - DECRETO E EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSULTA PÚBLICA



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023 às 06:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5239607: DECRETO Nº 186/2023

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Angelina

MUNICÍPIO

Angelina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5239607>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

DECRETO Nº 186/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova as regras para a Consulta Pública sobre o anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo de Angelina.

Roseli Anderle, Prefeita Municipal de Angelina, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 117 e 118, da Lei Orgânica do Município de Angelina e CONSIDERANDO:

- a) a importância de garantir, à população e aos segmentos representativos da comunidade angelinense, o conhecimento e a possibilidade de, mediante consulta pública, contribuir diretamente com sugestões sobre o anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo;
- b) que a manifestação da população e de segmentos representativos da Comunidade é importante para que a apresentação da proposição legislativa do Plano Diretor Participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; às disposições sobre gestão democrática e participativa previstas no Estatuto da Cidade; e às orientações e recomendações da Resolução n.º 25 do Conselho das Cidades;
- c) que a consulta pública deve ocorrer de forma transparente, democrática e organizada,

RESOLVE aprovar regras para a Consulta Pública sobre o anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo de Angelina, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

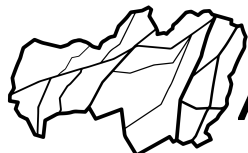
Art. 1.º - A Consulta Pública é instrumento de gestão democrática e participativa a ser realizada em caráter consultivo e propositivo, sendo aberta a interessados em contribuir com o processo de revisão do plano diretor, na forma das normas que a regem.

Art. 2.º - A Consulta Pública tem por objetivo receber propostas e questionamentos por escrito sobre o anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

Art. 3.º - A Consulta Pública será instaurada por ato municipal convocatório com esta finalidade.

Parágrafo Único. O documento convocatório referido no *caput* será publicado no Diário Oficial, na página eletrônica da Prefeitura, na página eletrônica do Projeto (<https://participaangelina.ufsc.br/>) e nas redes sociais da Prefeitura e do projeto (<https://www.instagram.com/participaangelina/>) especificando:

- I - o prazo de início e término da Consulta;
- II - o objeto da Consulta Pública, com base no estabelecido neste Decreto;
- III - as instruções sobre como poderá se ter acesso:
 - a) ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo;
 - b) aos estudos, documentos e material técnico que fundamentaram o anteprojeto de lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

c) ao formulário padronizado para envio das propostas e questionamentos;

IV - informações sobre como o interessado entregará o formulário à Prefeitura.

Art. 4.º - O período de consulta pública deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio de mídias digitais, emissoras de rádio e cartazes impressos em unidades de saúde, na sede da Prefeitura e escolas municipais.

Art. 5.º - Nas informações referidas no inciso IV do parágrafo único do art. 3.º, deverá ser garantido ao interessado que a entrega do formulário será feita, presencialmente e em versão impressa, na sede da Prefeitura no Centro, no Posto Saúde do Garcia, no Centro Administrativo de Barra Clara e no Posto de Saúde do Rio Novo.

Parágrafo único. A Prefeitura também realizará a consulta pública no modo-online, e divulgará por meio de sua página eletrônica oficial (www.angelina.sc.gov.br) e da página eletrônica do Projeto (<https://participaangelina.ufsc.br/>), sendo que, junto com o objeto da consulta, serão disponibilizadas todas as instruções para participação neste formato.

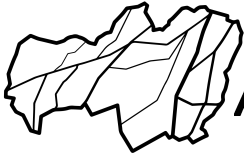
Art. 6.º - Concluído o prazo da Consulta Pública, será procedida a sistematização das contribuições recebidas.

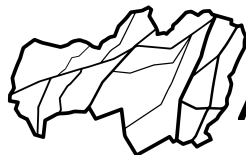
Art. 7.º - Os resultados da Consulta Pública serão sistematizados, e dar-se-á publicidade aos mesmos por ocasião da Conferência do Plano Diretor Participativo de Angelina.

Art. 8.º - Todas as propostas recebidas por meio da Consulta Pública receberão respostas devidamente fundamentadas.

Angelina/SC, 27 de outubro de 2023.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023 às 08:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5238865: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ANGELINA

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Angelina

MUNICÍPIO

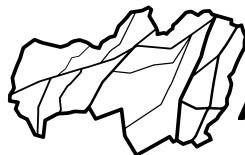
Angelina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5238865>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ANGELINA

Roseli Anderle, Prefeita Municipal de Angelina, no exercício de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- a) a importância de se envolver a população e segmentos representativos da Sociedade, no processo participativo de revisão do Plano Diretor de Angelina, Lei Complementar nº 1.076, de 16 de dezembro de 2008;
- b) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da Sociedade a que se refere o item a supra é fundamental para que o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Angelina ocorra em observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2º, II, combinado com 40, § 4º, II e III, todos da Lei Federal no 10.257/01- Estatuto da Cidade; ao disposto no art. 4º da Resolução nº25 do Conselho das Cidades; e aos dispostos do art. 11 e do art. 318, §1º e §2º, da Lei Complementar no 1076/2008 - Plano Diretor Participativo do Município de Angelina;
- c) a decisão do Poder Executivo Municipal de promover a instauração oficial do processo participativo de revisão do Plano Diretor de Angelina por meio de audiência pública; e
- d) a necessidade de definição de regramento para que a consulta pública de discussão da minuta do anteprojeto de lei do Plano Diretor Participativo de Angelina ocorra de forma democrática, efetivamente participativa e organizada,

CONVOCA a toda a população a participar da Consulta Pública da Minuta do Anteprojeto de lei do Plano Diretor Participativo de Angelina.

A minuta em construção estará disponível na página eletrônica do Projeto (<https://participaangelina.ufsc.br/>) e nas redes sociais da Prefeitura e do projeto (<https://www.instagram.com/participaangelina/>) a partir do dia 10 de novembro de 2023 e também nas seguintes localidades:

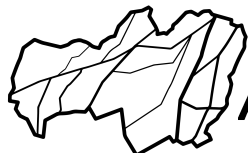
- na sede da Prefeitura, no Centro;
- no Posto Saúde do Garcia;
- no Centro Administrativo de Barra Clara e
- no Posto de Saúde do Rio Novo.

As contribuições poderão ser feitas no período compreendido entre 10 e 24 de novembro de 2023, também por meio do preenchimento de formulários eletrônicos disponíveis na página eletrônica do Projeto (<https://participaangelina.ufsc.br/>) e nas redes sociais da Prefeitura e do projeto (<https://www.instagram.com/participaangelina/>) ou por meio dos formulário impresso, que estarão disponíveis e deverão ser entregue junto aos locais acima especificados.

Os materiais técnicos de suporte (Leitura Técnica, Leitura Comunitária, Relatório das Oficinas Territoriais, bem como as atas, gravações, lista de presença) resultantes do processo de revisão do plano diretor também estarão disponíveis página eletrônica do Projeto (<https://participaangelina.ufsc.br/>)

Angelina/SC, 27 de outubro de 2023.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal



ANEXO 02 - MODELO FORMULÁRIO FÍSICOS



Consulta Pública versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina

A presente Consulta Pública busca coletar contribuições, por escrito, da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC. É regida pelo Decreto N°186/2023, publicado em 27 de outubro de 2023. Seu objetivo é dar uma nova oportunidade para a sociedade se manifestar a respeito das propostas elaboradas.

Identificação

Nome: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Entidade: _____

Endereço: _____

Celular e e-mail: _____

Proposta

A proposta se refere a qual dispositivo da versão preliminar do Plano Diretor? (Número do Artigo ou do Anexo. Ex: Título X, Artigo 18, inciso II e Mapa 01)

Qual o caráter de sua sugestão? () Inclusão () Exclusão () Modificação

Qual alteração você gostaria de sugerir? _____

Apresente uma justificativa para sua sugestão. Não serão considerados formulários sem justificativa.

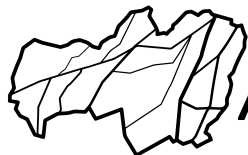
A sua proposta terá algum anexo? () Sim, de nº _____ páginas () Não

Agradecemos imensamente seu tempo e colaboração para a consulta pública do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC. As suas respostas serão analisadas de forma técnica e jurídica para melhor encaminhamento ao projeto de lei. Para a conferência no documento de resposta às manifestações, este é seu código: **FF1.AG**.

Para a conferência no documento de resposta às manifestações, você pode destacar esta seção da folha que contém o código da sua manifestação: **FF1.AG**.

A proposta terá algum anexo? () Sim, de nº _____ páginas () Não.

Data: ___/___/___ Assinatura técnico prefeitura: _____



ANEXO 03 - MODELO FORMULÁRIO ONLINE

Consulta Pública - versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina

Está aberto o período de consulta pública para coleta de contribuições a respeito da versão preliminar do anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC.

A presente Consulta Pública busca coletar contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC. É regida pelo **Regimento nº 186/2023**, publicado em: **27/10/2023**. Seu objetivo é dar uma nova oportunidade para a sociedade se manifestar a respeito das propostas elaboradas.

Informamos que, a cada resposta cadastrada neste formulário, será encaminhado para contato que você deixar disponível (e-mail, mensagem ou WhatsApp) um código referente ao cadastro da manifestação, para controle e conferência das participações. Por isso, é **fundamental** que todos os participantes desta Consulta Pública deixem suas informações para contato.

Todas as contribuições feitas constarão em Relatório da Consulta Pública a ser disponibilizado no término do processo.

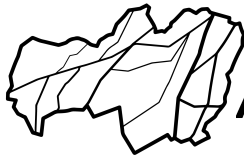
Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Lei Federal nº 13.709/2018: Os dados pessoais dos inscritos são confidenciais e não serão disponibilizados a terceiros, constando em lista pública apenas o nome completo e, se for preenchida, a entidade que representa.

Os documentos que subsidiam a presente consulta pública podem ser acessados pelo link: <https://participaangelina.ufsc.br/consulta-publica>

Este formulário estará aberto desde o dia 10/11/2023 até às 23h59 do dia 24 de novembro de 2023.

Não é obrigatório login no google.*

* Indica uma pergunta obrigatória



INSTRUÇÕES

- Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.
- Não serão aceitas sugestões sem justificativa.
- Para ter acesso a todos os documentos:

<https://participaangelina.ufsc.br/consulta-publica>

- De forma alternativa, se você optar por ter acesso aos documentos de forma física todos estarão disponíveis na **Prefeitura Municipal de Angelina**. Endereço Rua Manoel Lino Koerich, 89 - Angelina, SC, 88460-000, das 8h às 13h.

IDENTIFICAÇÃO

1. **Nome Completo:** *

2. **CPF (somente números):** *

3. **Data de nascimento:** *

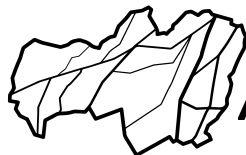
Exemplo: 7 de janeiro de 2019

4. **Você mora em Angelina?** *

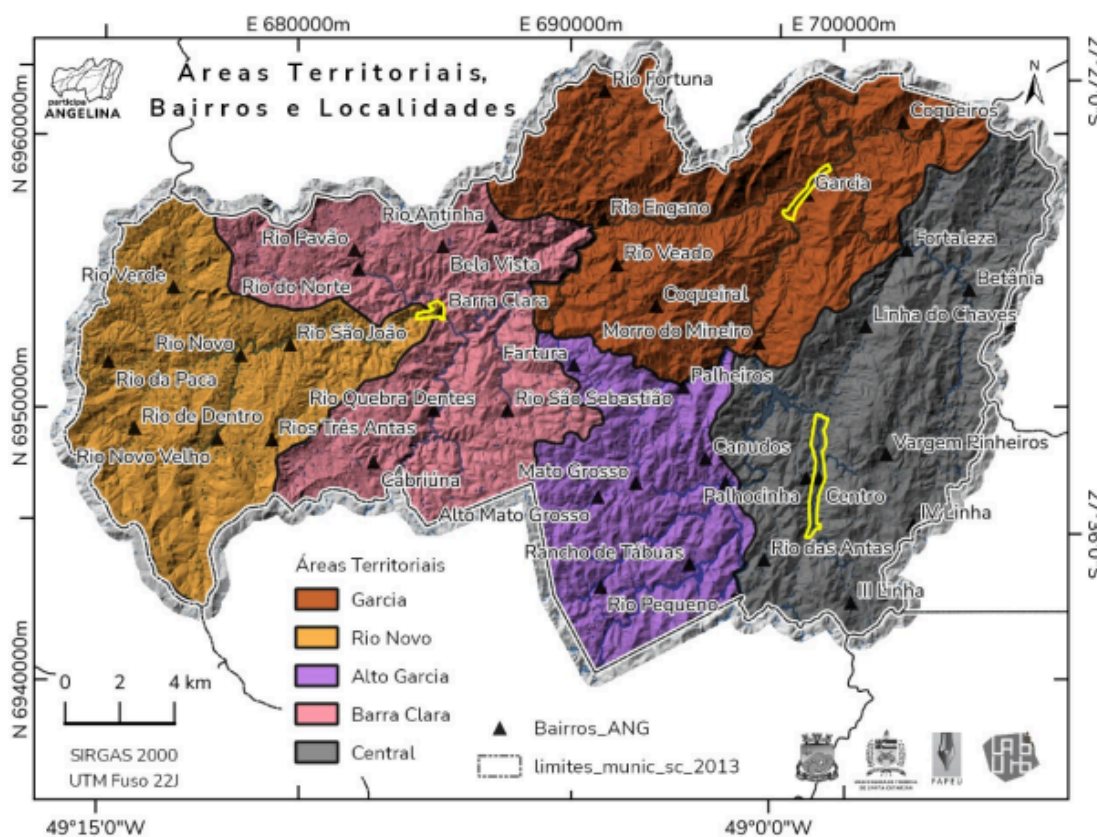
Marque todas que se aplicam.

Sim

Não, mas tenho vínculo com o município



Mapa de Angelina dividido em 5 Áreas Territoriais

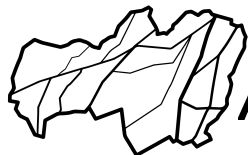


5. Em caso de morar em Angelina, em qual área territorial você reside? *

Nas descrições abaixo você poderá localizar seu bairro.

Marcar apenas uma oval.

- Área Alto Garcia - bairros: Alto Garcia; Alto Mato Grosso; Canudos; Fartura; Mato Grosso; Palheiros; Rancho de Tábuas; Rio Pequeno
- Área Barra Clara - bairros: Barra Clara; Bela Vista; Cabriúna; Rio Antinha; Rio do Norte; Rio Pavão; Rio Quebra Dentes; Rio São Sebastião; Rio Areia
- Área Centro - bairros: Betânia; Centro; Fortaleza; III Linha; IV Linha; Linha do Chaves; Rio das Antas; Palhocinha; Vargem Pinheiros; Barragem
- Área Garcia - bairros: Coqueiral; Coqueiros; Garcia; Morro do Mineiro; Rio Engano; Rio Fortuna; Rio Veado; Rio Fortuna
- Área Rio Novo - bairros: Rio da Paca; Rio de Dentro; Rio Novo; Rio Novo Velho; Rio São João; Rio Verde; Rios Três Antas
- Não moro em Angelina.



6. Qual é seu endereço completo, ou referência? *

7. Você participou dos eventos e pesquisas para a elaboração dos planos? *
(audiências e oficinas territoriais)

Selecione quantas opções forem necessárias.

Marque todas que se aplicam.

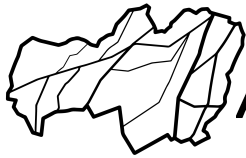
- Participei da 1ª Audiência Pública - De lançamento do Plano Diretor
- Participei respondendo o Questionário Online
- Participei da 1ª Rodada das Oficinas Territoriais - Pontos positivos, negativos e desejos
- Participei da 2ª Audiência Pública - Da apresentação da Leitura da Cidade
- Participei da 2ª Rodada das Oficinas Territoriais - Eixos e Diretrizes
- Não participei de nenhuma dessas etapas.

8. Representa alguma entidade? *

Marcar apenas uma oval.

- Não
- Sim

9. Em caso afirmativo, qual entidade você representa ou faz parte?
(exemplo: associação dos moradores, sindicato dos trabalhadores, dentre outros)



Propostas e Questionamentos 01

Obrigado por se identificar.

Por favor, use os campos abaixo para esclarecer suas propostas de modificações.
Lembre-se, é preciso preencher o campo "Justificativa".

Responda as perguntas a seguir informando uma sugestão por vez.

10. **A proposta se refere a qual dispositivo da versão preliminar do Plano Diretor?** *

(Número do Artigo ou do Anexo. Ex: Título X, Artigo 18, inciso II e Mapa 01)

11. **Tipo de proposta:** *

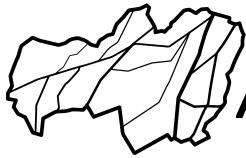
Marcar apenas uma oval.

- Alteração
 Inclusão
 Exclusão

12. **Qual a sua sugestão para aperfeiçoar o Plano Diretor?** *

13. **Apresente uma justificativa para sua sugestão** *

Por que a modificação? Em que a proposta melhora a versão preliminar do Plano Diretor?



14. A sua proposta terá algum anexo?

Anexe ao sistema abaixo.

Há um limite de 10 MB.

Arquivos enviados:

15. Você tem mais alguma proposta para a versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina? *

Marcar apenas uma oval.

Sim, tenho outra proposta.

Não. *Pular para a pergunta 70*

OS CAMPOS PARA PROPOSTA PODERIAM SER PREENCHIDOS 10 VEZES. AO FINAL ERA APRESENTADA A MENSAGEM:

Agradecemos sua colaboração para a consulta pública do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC.

As suas respostas serão analisadas de forma técnica e jurídica para melhor encaminhamento ao projeto de lei.

Caso tenha alguma dúvida você pode nos contatar pelo e-mail:
participaangelina@gmail.com

Fique por dentro de todo o processo e participe das nossas atividades.
Acompanhe as nossas redes sociais para maiores informações:

Site: <https://participaangelina.ufsc.br>

Instagram: [@participaangelina](https://www.instagram.com/participaangelina)

Twitter: [@pdp_angelina](https://twitter.com/pdp_angelina)

Facebook: [Participa Angelina](https://www.facebook.com/ParticipaAngelina)

Youtube: [Plano Diretor Participativo de Angelina - SC](https://www.youtube.com/PlanoDiretorParticipativoDeAngelina-SC)



ANEXO 04 - DECRETO CONFERÊNCIA FINAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de novembro de 2023 às 18:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5378554: DECRETO212/2023

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Angelina

MUNICÍPIO

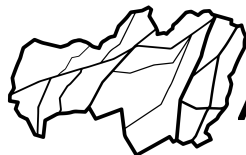
Angelina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5378554>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





DECRETO Nº 212 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o Regimento da Conferência Final, parte do processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Angelina.

Roseli Anderle, Prefeita Municipal de Angelina, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 117 e 118, da Lei Orgânica do Município de Angelina e CONSIDERANDO:

a) a importância de envolver a população e segmentos representativos da Sociedade, no processo participativo de revisão do Plano Diretor de Angelina, Lei Complementar municipal nº 1076, de 16 de dezembro de 2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Angelina);

b) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da Sociedade a que se refere o item a supra é fundamental para que o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Angelina ocorra em observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2º, II, combinado com 40, § 4º, I, todos da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades; e ao disposto no art. 11, combinado com o inciso I do art. 330 e com os incisos I e III do art. 318, todos da Lei Complementar municipal nº 1076/2008;

c) a decisão do Poder Executivo Municipal de concluir o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Angelina, antes de seu envio à tramitação legislativa, por meio de conferência e de audiência pública; e

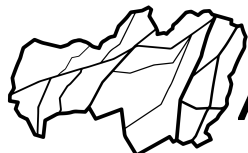
d) a necessidade de definição de regramento para que a audiência pública e a conferência no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Angelina/SC, ocorram de forma democrática, efetivamente participativa e organizada,

RESOLVE estabelecer o regimento da Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Angelina/SC, na forma dos dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Angelina/SC é a instância oficial garantidora da discussão e apreciação sobre eventuais ajustes finais a serem procedidos no texto legislativo e respectivos anexos da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.



Parágrafo único. A Conferência referida no *caput* deverá ser instaurada oficialmente por meio de audiência pública, às 18 horas e 30 minutos do dia 12/12/2023, no Centro Comunitário de Angelina, R. Manoel Duarte, 123, CEP 88460-000 - Angelina, SC, conforme Edital de Convocação n. ° 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do Município.

Art. 2º A Conferência terá como objetivos:

I - apresentar conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública realizada entre 10/11/23 e 24/11/23;

II - discutir os conteúdos referidos no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os trabalhos da Conferência serão realizados na data e horário referidos no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo Único. A Conferência poderá ter sua duração prorrogada, por decisão do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA), devendo ser estabelecidos o horário e local.

Art. 4º A Conferência acontecerá no formato presencial, sendo de livre acesso para o público em geral.

Art. 5º A Conferência observará a seguinte programação:

I - solenidade de abertura;

II - composição da mesa diretora;

III - apresentação dos conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública;

IV - debate público sobre os conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública.

V - deliberação por parte do CDTA dos conteúdos apresentados.

Parágrafo único. Os conteúdos sistematizados a que se refere o inciso III, decorrentes da Consulta Pública estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://participaangelina.ufsc.br/>

CAPÍTULO II

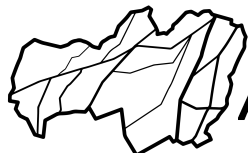
DA DIREÇÃO E CONDUÇÃO

Art. 6º Caberá ao Presidente do CDTA a direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito da Conferência, devendo:

I - compor e presidir a mesa diretora dos trabalhos;

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente a mediação dos trabalhos, regulada pelo Capítulo III deste Regimento;

III - acompanhar os trabalhos de mediação, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos deste Regimento;



IV - autorizar a mediação e facilitar a resolução dos casos omissos no presente Regimento;

V - declarar o encerramento dos trabalhos;

VI - nomear a relatoria, regulada pelo Capítulo IV deste Regimento.

§ 1º - A presidência da mesa diretora referida no inciso I do *caput* deste artigo poderá ter um suplente.

§ 2º - A mesa diretora da Conferência será composta:

I - pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial;

II - por um representante do Poder Executivo;

III - por pelo menos três técnicos do Laboratório de Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO III

DA MEDIAÇÃO

Art. 7º Os trabalhos da Conferência serão conduzidos pela equipe técnica do Laboratório de Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina a qual desempenhará funções de mediação.

§ 1º - À mediação caberá:

I - auxiliar a presidência da mesa diretora na garantia do cumprimento das regras deste Regimento;

II - registrar as solicitações de inscrição para falas e controlar os respectivos tempos;

§ 2º - A mediação poderá designar uma co-mediação para auxiliar nos trabalhos, inclusive de registro e controle dos tempos das intervenções de pessoas devidamente inscritas para manifestações orais.

Art. 8º A relatoria ficará sob a responsabilidade de um dos integrantes da mesa diretora da Conferência, designada por sua presidência.

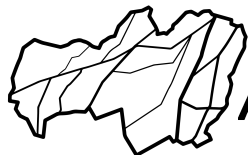
Parágrafo Único. A pessoa responsável pela relatoria poderá ser assessorada por auxiliares de relatoria, designados pela direção geral.

Art. 9º Compete à relatoria elaborar o Relatório da Conferência, com base no capítulo IV deste Regimento.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deverá orientar a equipe técnica do Laboratório de Urbanismo da UFSC para que proceda com as alterações finais ao Plano Diretor Participativo.

Art. 10. Poderão participar da Conferência todas as pessoas interessadas.

Art. 11. Os trabalhos da Conferência observarão os arts. 12 a 23.



Art. 12. Os trabalhos serão realizados por meio de apreciação dos conteúdos sistematizados, oriundos da Consulta Pública.

Art. 13. A apreciação dos conteúdos a que se refere o art. 12 observará a seguinte ordem:

I - apresentação do conteúdo sistematizado da consulta pública e de eventuais considerações técnicas sobre o respectivo conteúdo;

II - discussão sobre o respectivo conteúdo;

III - deliberação sobre o respectivo conteúdo pelo CDTA.

§ 1º - As considerações técnicas referidas no inciso I do *caput* deste artigo serão apresentadas por escrito e com base em análises elaboradas pela equipe do Laboratório de Urbanismo da UFSC .

§ 2º - A discussão, referida no inciso II do *caput* deste artigo, além de observar o disposto no art. 14, deverá ser realizada considerando:

I - a manutenção ou supressão do texto original do conteúdo em consideração;

II - a aprovação de proposta de alteração do conteúdo em consideração, oriunda de conteúdo de formulário sistematizado;

III - a formulação de proposta alternativa à de alteração, referida no inciso II deste parágrafo.

Art. 14. Para a discussão referida no inciso II do art. 13, será observado:

I - o pedido de inscrição para manifestação oral, solicitado à mediação;

II - o respeito à sequência de inscrição, estabelecida por ordem de solicitação;

III - o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto, para cada pessoa inscrita para manifestação oral.

IV - o tempo de fala a ser concedido para a equipe do Laboratório de Urbanismo da UFSC, para fins de eventuais considerações técnicas.

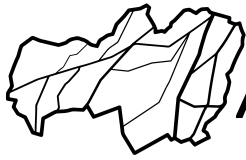
Art. 15. Após a discussão, a mediação promoverá encaminhamentos eventualmente necessários.

Art. 16. No momento do encaminhamento de quaisquer temas sob deliberação, a mediação buscará construir consensos.

Art. 17. O tema sob deliberação será submetido à votação pelo CDTA.

Art. 18. Na deliberação referida no inciso III do art. 13, poderá ser feito 1 (um) pronunciamento de defesa e 1 (um) pronunciamento contrário ao tema sob deliberação por parte dos Conselheiros.

§ 1º - Os tempos de defesa da proposta oriunda do destaque e do texto original serão, respectivamente, de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para cada parte.



§ 2º - Caso haja mais de uma pessoa interessada em proceder com as defesas, o tempo será dividido por comum acordo entre elas.

Art. 19. Em caso de deliberações do CDTA, serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º. O *quórum* mínimo para as deliberações será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto, presentes na Conferência Final.

§2º. Serão considerados com direito a votos os conselheiros titulares, cabendo o direito ao suplente somente no caso de impedimento ou ausência do titular.

§3º. O Presidente do CDTA votará somente em caso de empate.

Art. 20. Os conteúdos da Versão Preliminar do Plano Diretor, inclusive seus anexos, que não foram objeto de formulário na Consulta Pública serão considerados automaticamente aprovados.

Art. 21. A proposta alternativa a que se refere o inciso III do § 2º art. 13, deverá ser formulada durante a Conferência.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, não será admitido a apresentação de novas propostas além das oriundas do conteúdo sistematizado da consulta pública.

Art. 22. Os representantes do CDTA aptos a votar manifestarão seu voto mediante cartões de votação, de seguinte modo:

I - votos favoráveis não precisam se manifestar;

II - votos contrários mediante cartões de votação vermelhas;

III - abstenções mediante cartões de votação brancos.

Parágrafo único. Uma vez anunciado que se está em regime de votação, não serão mais permitidas manifestações orais.

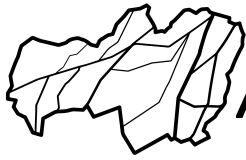
Art. 23. No processo de votação por exibição de cartões de votação, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste visual.

Parágrafo Único. Caso seja realizada a contagem referida no *caput*, no resultado deverá constar os votos a favor, os votos em contrário e as eventuais abstenções.

CAPÍTULO IV

DA RELATORIA

Art. 24. Os resultados da conferência deverão compor o relatório referido no art. 9º deste Regimento.



§ 1º - O relatório referido no *caput* deste artigo deverá conter:

I - o registro de todo os conteúdos sistematizados apresentados na Conferência;

II - o registro de todas as propostas alternativas que forem eventualmente elaboradas durante a Conferência;

III - o registro de todos as eventuais votações;

IV - a lista de presença;

V - demais conteúdos que servirão de base para publicação e divulgação dos resultados da Conferência.

§ 2º - Os conteúdos deliberados como aprovados que impliquem em alteração de mapas e demais anexos também constarão no relatório referido no *caput* deste artigo.

§ 3º - O disposto neste artigo deverá compor o memorial do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Angelina, o qual deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal, junto com o Projeto de Lei Complementar.

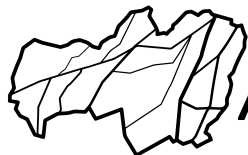
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo CDTA, durante a Conferência.

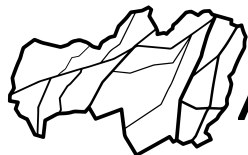
Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSELI ANDERLE
Prefeita Municipal



ANEXO 05 - APRESENTAÇÃO DE SLIDES DA CONFERÊNCIA FINAL

 <p>participa ANGELINA</p>	<p>PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ANGELINA</p> <p>CONFERÊNCIA FINAL</p> <p>12 de dezembro 2023</p> 
<p>objetivos da Conferência Final</p> <p>I - apresentar conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública realizada entre 10/11/23 e 24/11/23;</p> <p>II - discutir os conteúdos apresentados;</p> <p>III - deliberação por parte do CDTA.</p>	



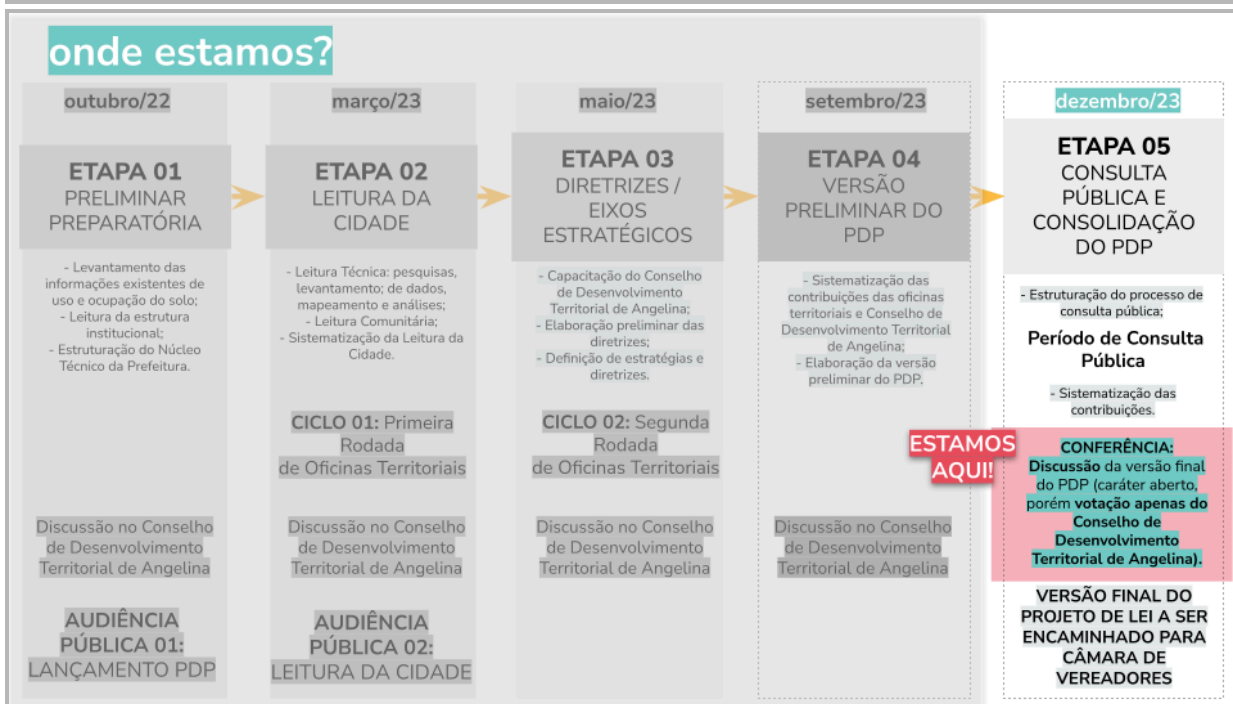
Programação

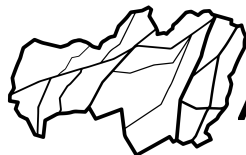
Regimento Interno Publicação n.º 5378554: Decreto 212/2023 - 28/11/2023

- I - solenidade de abertura;
- II - composição da mesa diretora;
- III - apresentação dos conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública;
- IV - debate público sobre os conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública.
- V - deliberação por parte do CDTA dos conteúdos apresentados.

Os conteúdos sistematizados a que se refere o inciso III, decorrentes da Consulta Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://participaangelina.ufsc.br/>

onde estamos?





síntese do diagnóstico - Leitura da Cidade

LEITURA TÉCNICA

Realizada pela **equipe técnica** (UFSC + PMA)

Levantamento e análise de dados, **pesquisas e estudos de campo**

Elaboração de mapas, gráficos, esquemas e **sínteses**

+

LEITURA COMUNITÁRIA

Pesquisa de Opinião + Oficinas Territoriais

Levantamento de aspectos **positivos e negativos**, segundo os moradores, assim como os **desejos/anseios para a cidade**

Elaboração de mapas, gráficos, esquemas e **sínteses** para melhor compreensão e comparação dos **fatores prioritários** analisados

=

SÍNTESE FINAL

Síntese dos resultados encontrados:

Pontos Positivos

Pontos Negativos

Dos Desejos

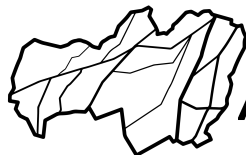
Mapa Mental dos Problemas

atividades participativas

- **2 audiências públicas** (já realizadas);
- **1 pesquisa de opinião** (cerca de 100 respostas recebidas);
- **2 rodadas de oficinas territoriais** (10 oficinas realizadas);
- **Consulta Pública da Versão Preliminar;**
- **Reuniões com Conselho de Desenvolvimento;**
- **Reuniões com equipe técnica da PMA;**
- **Canais e mídias sociais** (email, facebook, whatsapp, sites, formulários eletrônicos).

CONFERÊNCIA FINAL





atividades participativas



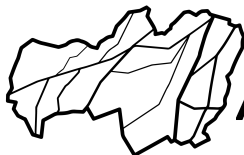
atividades participativas



Atividade Participativas	Participantes
1ª Audiência Pública	33
1ª OT Alto Garcia	30
1ª OT Barra Clara	28
1ª OT Centro	24
1ª OT Garcia	26
1ª OT Rio Novo	14

Atividade Participativas	Participantes
2ª Audiência Pública	48
2ª OT Alto Garcia	03
2ª OT Barra Clara	12
2ª OT Centro	21
2ª OT Garcia	20
2ª OT Rio Novo	05

Total de participantes nas atividades presenciais: 264
+ 96 respostas do questionário online
= Total de 360



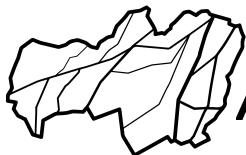
The screenshot shows a website header with the 'participa ANGELINA' logo and a navigation menu: PÁGINA INICIAL, NOTÍCIAS, BIBLIOTECA, CONSULTA PÚBLICA, CONFERÊNCIA FINAL, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO. Below the header is a large blue box with the word 'biblioteca' in white. Underneath is a light blue box with the text: 'aqui você encontra os conteúdos técnicos e documentos utilizados como referência no processo'. At the bottom is an orange box titled 'produtos do processo de revisão' containing five buttons: 'PRODUTO 01 – LEITURA COMUNITÁRIA', 'PRODUTO 02 – LEITURA TÉCNICA', 'PRODUTO 03 – SÍNTESE DA LEITURA DA CIDADE', 'PRODUTO 04 – RELATÓRIO DA SEGUNDA RODADA DE OFICINAS TERRITORIAIS', and 'PRODUTO 05 – VERSÃO PRELIMINAR DO PDP'. A small map icon is in the top right corner.

Consulta Pública - formulário online

A consulta pública aconteceu no **modo-online e presencial**, e foi divulgada na página eletrônica oficial da prefeitura (www.angelina.sc.gov.br) e na página eletrônica do Projeto (<https://participaangelina.ufsc.br/>);

A divulgação também aconteceu nas redes sociais e envios no WhatsApp!

The screenshot shows the 'Consulta Pública - versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina' form. It features the 'participa ANGELINA' logo at the top. The page number 'Seção 1 de 12' is visible. The main heading is 'Consulta Pública - versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina'. The text states: 'Está aberto o período de consulta pública para coleta de contribuições a respeito da versão preliminar do anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina-SC.' It further explains that the consultation seeks written contributions from civil society regarding the preliminary draft of the law, published on 27/10/2023. It notes that responses will be sent via email or WhatsApp and that all participants must provide contact information. A note mentions that contributions will be in the final report. A disclaimer states that personal data is confidential and will only be published in a public list with full names and representative entities. A footer provides a link to the consultation page and states: 'Este formulário estará aberto desde o dia 10/11/2023 até às 23h59 do dia 24 de novembro de 2023.'



Consulta Pública - formulário físico

De 10 de novembro 2023 até 24 de novembro de 2023

Entrega do formulário foi feita presencialmente e em versão impressa nos seguintes locais:

na sede da Prefeitura no Centro;

no Posto Saúde do Garcia;

no Centro Administrativo de Barra Clara; e

no Posto de Saúde do Rio Novo.

Consulta Pública versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Angelina

A presente Consulta Pública busca coletar contribuições, por escrito, de sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina SC. É regido pelo Decreto XX, publicado em XX. Seu objetivo é dar uma nova oportunidade para a sociedade se manifestar a respeito das propostas elaboradas.

Identificação

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade e e-mail: _____

Proposta

A proposta se refere a qual dispositivo da versão preliminar do Plano Diretor? (Número do Artigo ou do Anexo Ex: Título X, Artigo 18, inciso I e Mapa 02)

Qual o caráter de sua sugestão?
 Inclusão Exclusão Modificação

Qual alteração você gostaria de sugerir?

Apresente uma justificativa para sua sugestão:

Agradecemos imensamente seu tempo e colaboração para a consulta pública do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina SC. As suas respostas serão remetidas às de outras pessoas e analisadas conforme expertise técnica e jurídica da equipe técnica para serem ou não adicionadas ao projeto de lei. Para a conferência no documento de resposta às manifestações, veja o seu código: **PPD1Centro**

Para a conferência no documento de resposta às manifestações, você pode destacar esta seção do formulário que contém o código de sua manifestação: **PPD1Centro**

Programação

Regimento Interno Publicação Nº 5378554: Decreto 212/2023 - 28/11/2023

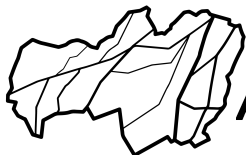
A discussão deverá ser realizada considerando:

- I - a manutenção ou supressão do texto original do conteúdo em consideração;
- II - a aprovação de proposta de alteração do conteúdo em consideração, oriunda de conteúdo de formulário sistematizado;
- III - a formulação de proposta alternativa à de alteração.

Para a discussão referida acima (II), será observado:

- I - o pedido de inscrição para manifestação oral, solicitado à mediação;
- II - o respeito à sequência de inscrição, estabelecida por ordem de solicitação;
- III - o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto, para cada pessoa inscrita para manifestação oral.
- IV - o tempo de fala a ser concedido para a equipe do Laboratório de Urbanismo da UFSC, para fins de eventuais considerações técnicas.





Programação

Regimento Interno Publicação N° 5378554: Decreto 212/2023 - 28/11/2023

O tema sob deliberação será submetido à votação pelo CDTA.

Na deliberação, poderá ser feito **1 (um) pronunciamento de defesa e 1 (um) pronunciamento contrário** ao tema sob deliberação por parte dos Conselheiros.

Os tempos de defesa da proposta oriunda do destaque e do texto original serão, respectivamente, de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para cada parte.

Caso haja mais de uma pessoa interessada em proceder com as defesas, o tempo será dividido por comum acordo entre elas.



Programação

Regimento Interno Publicação N° 5378554: Decreto 212/2023 - 28/11/2023

Em caso de votação, a deliberação por parte dos Conselheiros se dará por maioria simples, correspondente a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos.

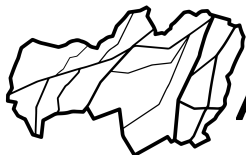
Os representantes do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina aptos a votar manifestarão seu voto mediante fichas, de seguinte modo:

I - votos favoráveis não precisam se manifestar;

II - votos contrários mediante fichas **vermelhas;**

III - abstenções mediante fichas **branca.**





a consulta pública: resumo das contribuições

50 contribuições ao formulário *online* + 1 contribuição ao formulário *físico*, das quais:

20 contribuições com caráter de **ALTERAÇÃO**

25 contribuições com caráter de **EXCLUSÃO**

6 contribuições com caráter de **INCLUSÃO**

Localização dos contribuintes:

1 contribuinte do Garcia

2 contribuintes de Barra Clara

6 contribuintes do Centro

2 contribuintes de fora de Angelina



A análise das contribuições pela Equipe Técnica resultou em sua apreciação conforme os seguintes pareceres:

50 contribuições ao formulário *online* + 1 contribuição ao formulário *físico*, das quais:

25 contribuições iguais (mesmo pedido e justificativas) = 26 respostas equipe UFSC

SEM DELIBERAÇÃO

RECOMENDAÇÃO DE
ADMISSÃO

RECOMENDAÇÃO DE
ADMISSÃO COM AJUSTES

RECOMENDAÇÃO DE
RECUSA

7 contribuições

27%

14 contribuições

54%

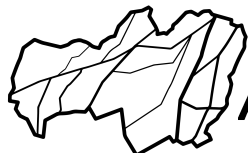
3 contribuições

11,5%

2 contribuições

7,5%





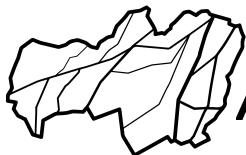
Ordem sugerida para apresentação das contribuições pela Equipe Técnica:

Organização geral	Número	Ordem votação
Sem deliberação (erros textuais, cartográficos)	1 e 7	Sem votação
Deliberação em bloco (simples)	8 a 12	Votação do CDTA
Deliberação agregada	13 a 37	Votação do CDTA
Deliberações individuais	38 a 43	Votação do CDTA
Deliberação Distrito sede	44 a 48	Votação do CDTA
Deliberação Barra Clara	49 e 50	Votação do CDTA
Deliberação Garcia	51	Votação do CDTA



Contribuições da Consulta Pública: **sem deliberação**





a consulta pública: contribuições

SÍNTESE

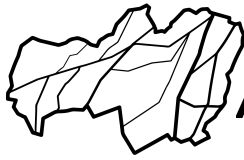
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
FO37.G01	Alteração	Art. 144	Não	Corrigir a vinculação entre artigos do Plano Diretor.
FO47.X04	Alteração	Art. 109	Não	Corrigir remissão de legislação no Inciso I e III do art. 109
FO35.G01	Alteração	Anexo 11A	Sim	Correção da representação gráfica da APP
FO38.G01	Alteração	Anexo 11B	Não	Correção da representação gráfica da APP
FO39.G01	Alteração	Anexo 11B Anexo 08	Sim	Correção da representação gráfica da APP
FO42.X02	Inclusão	Métodos para divisão de áreas	Não	Incluir áreas que estão fora do antigo PD
FO43.X03	Inclusão	Regularização territorial	Não	Prefiro não opinar



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO37.G01	Alteração	Art. 144	-	Corrigir a vinculação entre artigos do Plano Diretor.	O artigo 144 precisa ser retificado no item I (acredita-se que seja erro de formatação). Os elementos não computáveis para Coeficiente de Aproveitamento deverão ser os definidos no artigo 137 e não no art. 138 como está descrito no texto.





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO37.G01	Alteração	Art. 144	-	Corrigir a vinculação entre artigos do Plano Diretor.	O artigo 144 precisa ser retificado no item I (acredita-se que seja erro de formatação). Os elementos não computáveis para Coeficiente de Aproveitamento deverão ser os definidos no artigo 137 e não no art. 138 como está descrito no texto.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO37.G01	Correção da remissão do art. 138 para o art. 137

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

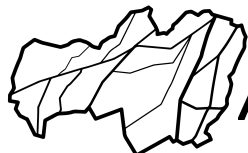
SEM DELIBERAÇÃO



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO47.X04	Alteração	Art. 109	-	A - Revisão da redação do artigo no trecho: "...lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo", não seria no caput deste artigo (109), mas sim no do Art. 108 do PD. B - Revisão da redação do inciso III: "...de interesse social ou de baixo impacto ambiental a Lei Federal 14.285/2021", não seria na lei citada, mas sim na Lei 12.651/2006.	A- As definições de faixas marginais são tratadas no caput do Art. 108. B - A Lei Federal 14.285/2021 não define os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mas sim altera artigos da Lei Federal 12.651/2006 que, por sua vez, os define.





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO47.X04	Alteração	Art. 109	-	A - Revisão da redação do artigo no trecho: "...lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo", não seria no caput deste artigo (109), mas sim no do Art. 108 do PD. B - Revisão da redação do inciso III: "...de interesse social ou de baixo impacto ambiental a Lei Federal 14.285/2021", não seria na lei citada, mas sim na Lei 12.651/2006.	A- As definições de faixas marginais são tratadas no caput do Art. 108. B - A Lei Federal 14.285/2021 não define os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mas sim altera artigos da Lei Federal 12.651/2006 que, por sua vez, os define.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO47.X04	Ajuste de texto do caput do art. 109; e do inciso III do art. 109

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

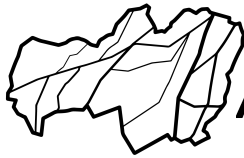
SEM DELIBERAÇÃO



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO35.G01	Alteração	Anexo 11A	Sim, Anexo 04 - FO35.G01	Sugestão de correção adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP.	Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d' água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.





a consulta pública: contribuições

FO35.G01

Sim, Anexo 04 - FO35.G01

Sugestão 4

Qual Dispositivo: Anexo 11A

Qual a sua sugestão para aperfeiçoar o Plano Diretor?*

Sugestão de correção adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP.

Justificativa: Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d' água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos.

Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO35.G01	Alteração	Anexo 11A	Sim, Anexo 04 - FO35.G01	Sugestão de correção adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP.	Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d' água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.





Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO35.G01	Correção do anexo 11A de acordo com anexo 07, considerando afastamento de 30m como APP

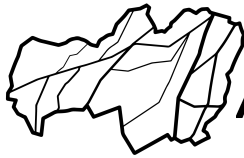
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

SEM DELIBERAÇÃO

a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO38.G01	Alteração	Anexo 11B	-	Sugestão de correção adequar o anexo 11B de acordo com o Anexo 08, considerando o afastamento de 30m como APP, e que também já estava contemplado no anexo 08 do plano diretor vigente.	Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo11B. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que afastamento de 50m, considerando-se que o Rio Garcia apresenta largura menor que 50m. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11B com as representações do Anexo 08, que aparentemente considera as faixas marginais de 50m de forma adequada.





Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO38.G01	Correção de anexo 11B de acordo com anexo 08, considerando afastamento de 30m como APP.

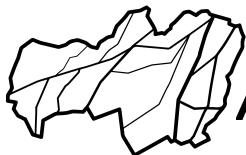
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

SEM DELIBERAÇÃO

a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO39.G01	Alteração	Anexo 08 e 11B	Sim, Anexo 05 - FO39.G01	Retificação da faixa marginal de curso d'água, demarcado indevidamente nos anexos 08 e 11B.	Deve-se revisar a representação gráfica de curso d'água e suas faixas marginais de APP em trecho do perímetro urbano do Garcia em macroárea urbana ZRM, pois a demarcação sugerida está sobre uma vala seca, enquanto o efetivo curso d'água percorre na margem da estrada do Viveiro Municipal. Segue em anexo a demarcação desse curso d'água com a indicação do seu sentido de percurso correto.





a consulta pública: contribuições

FO39.G01

Sim, Anexo 05 - FO39.G01

Questão 1

Qual Dispositivo: Anexo 08 e 118

Qual a sua sugestão para aperfeiçoar o Plano Diretor?

Retificação da faixa marginal de curso d'água, demarcado indevidamente nos anexos 08 e 118.

Justificativa:

Deve-se revisar a representação gráfica de curso d'água e suas faixas marginais de APP em trecho do perímetro urbano do Garcia em macroárea urbana ZRM, pois a demarcação sugerida está sobre uma veta seca, enquanto o efetivo curso d'água percorre na margem da estrada do Viveiro Municipal. Segue em anexo a demarcação desse curso d'água com a indicação de seu sentido de percurso correto.



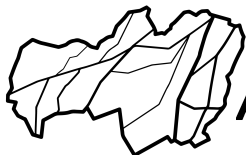
Código da
contribuição

Encaminhamento técnico:

FO39.G01

Corrigir o traçado do rio e da faixa de 30 metros com base nas imagens disponíveis e indicação do formulário (FO39.G01).





Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO39.G01	Corrigir o traçado do rio e da faixa de 30 metros com base nas imagens disponíveis e indicação do formulário (FO39.G01).

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

SEM DELIBERAÇÃO

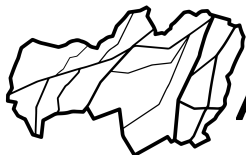


a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO42.X02	Inclusão	Métodos para divisao de area	-	Incluir áreas que estão fora do antigo PD	Porque será incluído todas as áreas do município

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO43.X03	Inclusão	Regularização territorial	-	Prefiro não opinar	crescimento municipal





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO42.X02	Inclusão	Métodos para divisao de area	-	Incluir áreas que estão fora do antigo PD	Porque será incluído todas as áreas do município
FO43.X03	Inclusão	Regularização territorial	-	Prefiro não opinar	crescimento municipal

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO42.X02	Para que uma proposta seja adequadamente avaliada conforme o método da consulta pública aprovado pelo CDTA, faz-se necessário não só que tais formulários estejam completamente preenchidos, mas, ainda, que as justificativas das propostas e solicitações apresentadas forneçam elementos suficientes para compreender suas intenções e cabimento em termos técnicos.
FO43.X03	Da forma que foi elaborada a justificativa pelo autor dos formulários, não há elementos suficientes para avaliação e oferta de eventuais recomendações.

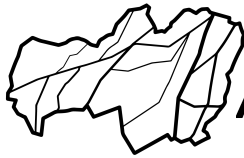
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

SEM DELIBERAÇÃO



Contribuições da Consulta Pública: **deliberação em bloco**





a consulta pública: contribuições

SÍNTESE

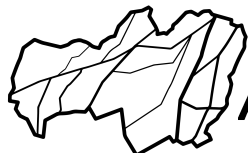
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
FO27.C25	Exclusão	Art. 19	Não	Jornal impresso como fonte de divulgação para audiência pública
FO29.C25	Alteração	Art. 37	Não	Proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa
FO31.C25	Inclusão	Art. 45	Não	PREGEC deverá realizar simulações de emergência
FO48.X04	Inclusão	Art. 123	Não	Ajuste de texto do art. 123 (delimitação da AEIA de Proteção Hídrica ajustada previsões do Art. 109)
FO50.X04	Alteração	Art. 114	Não	Ajuste de texto ao art. 114 (AUL) "salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes"



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO27.C25	Exclusão	Artigo 19, Parágrafo 4º.	-	Considerando as mudanças nas formas de comunicação ao longo dos anos e a atual redução de circulação de jornais impressos periódicos no município, de acordo com o link https://www.guiademidia.com.br/jornais-desantacatarina.htm , sugiro a revisão desse ponto específico no Plano Diretor.	A rápida obsolescência dos veículos de mídia impressos, aliada à crescente preferência por meios digitais, pode impactar negativamente a eficácia dessa prática. A remoção deste parágrafo permitiria a gradual migração do principal meio de divulgação para utilização de atuais e futuros meios digitais que possam alcançar uma gama mais ampla de residentes, incluindo aqueles que podem estar fora da área de circulação de um jornal impresso.





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO27.C25	Exclusão	Artigo 19, Parágrafo 4º.	-	Considerando as mudanças nas formas de comunicação ao longo dos anos e a atual redução de circulação de jornais impressos periódicos no município, de acordo com o link https://www.guiademidia.com.br/jornais-desantacatarina.htm , sugiro a revisão desse ponto específico no Plano Diretor.	A rápida obsolescência dos veículos de mídia impressos, aliada à crescente preferência por meios digitais, pode impactar negativamente a eficácia dessa prática. A remoção deste parágrafo permitiria a gradual migração do principal meio de divulgação para utilização de atuais e futuros meios digitais que possam alcançar uma gama mais ampla de residentes, incluindo aqueles que podem estar fora da área de circulação de um jornal impresso.
				Encaminhamento técnico:	
REDAÇÃO ATUAL				§ 4º Fica instituído, como principal meio para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município.	
NOVA REDAÇÃO				§ 4º A publicação de edital de convocação deverá ser publicada nos meios oficiais e poderá ser divulgada por meio das mídias digitais oficiais da Prefeitura, jornal impresso de grande circulação no Município e congêneres.	

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

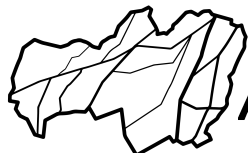
ADMISSÃO



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO29.C25	Alteração	Art. 37. II – a integração de projetos de pesquisa e extensão		II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal.	Essa modificação propõe uma abordagem mais proativa, incentivando não apenas a integração, mas também a proposição e prospecção de projetos por parte dos estudantes e coordenadores de curso. Isso cria um ambiente mais dinâmico e participativo, alinhado com a legislação que promove a extensão universitária em todo o país.





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO29.C25	Alteração	Art. 37. II – a integração de projetos de pesquisa e extensão		II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal.	Essa modificação propõe uma abordagem mais proativa, incentivando não apenas a integração, mas também a proposição e prospecção de projetos por parte dos estudantes e coordenadores de curso. Isso cria um ambiente mais dinâmico e participativo, alinhado com a legislação que promove a extensão universitária em todo o país.
Código da contribuição	Encaminhamento técnico:				
REDAÇÃO ATUAL	II – a integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal por aprimoramento de técnicas necessárias ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do plano ambiental;				
NOVA REDAÇÃO	II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal, por aprimoramento de técnicas necessárias ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do plano ambiental;				

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

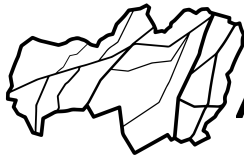
ADMISSÃO



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO31.C25	Inclusão	Art. 45.	-	O PREGEC será responsável por desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco. Essas simulações visam testar a eficácia dos planos de emergência, identificar áreas de melhoria e capacitar a comunidade para responder de forma eficiente a situações de crise. A promoção dessas simulações será realizada em colaboração com órgãos competentes, instituições de ensino, e demais parceiros envolvidos no gerenciamento de emergências.	Esta inclusão visa fortalecer as ações de preparação e resposta a emergências, proporcionando à comunidade local oportunidades de treinamento prático e promovendo uma cultura de prevenção e resposta eficaz a situações de crise.





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO31.C25	Inclusão	Art. 45.	-	O PREGEC será responsável por desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco. Essas simulações visam testar a eficácia dos planos de emergência, identificar áreas de melhoria e capacitar a comunidade para responder de forma eficiente a situações de crise. A promoção dessas simulações será realizada em colaboração com órgãos competentes, instituições de ensino, e demais parceiros envolvidos no gerenciamento de emergências.	Esta inclusão visa fortalecer as ações de preparação e resposta a emergências, proporcionando à comunidade local oportunidades de treinamento prático e promovendo uma cultura de prevenção e resposta eficaz a situações de crise.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

NOVA REDAÇÃO	Inclusão do Inciso XVII. Art. 45. O PREGEC deverá, no mínimo: XVII - desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco
---------------------	--

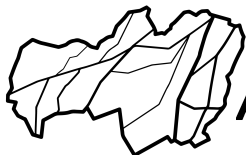
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO48.X04	Inclusão	Art. 123 e demais que possam replicar esta obrigação às AEIA.	-	A - Inclusão de parágrafo ao Art. 123 que preveja que a AEIA de Proteção Hídrica terá sua delimitação ajustada em consonância com as novas delimitações definidas a partir da efetivação das previsões do Art. 109 do PD. B - Ou a exclusão do artigo.	A - As Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA Proteção Hídrica consistem em um sobrezoneamento que atualmente coincide com as Áreas de Preservação Permanente de hidrografia. Havendo a efetivação da previsão do Art. 109, serão definidas faixas de APP distintas daquelas estabelecidas atualmente. Se por um lado, e após tantas lutas, foi alcançada a possibilidade de flexibilização das APPs de hidrografia em áreas urbanas consolidadas e a regularidade de ocupação destas áreas, por outro lado o Art. 123 do PD imputará ao proprietário a elaboração de um EIA/RIMA para a intervenção em AEIA. Ou seja, pela redação atual, a rigor, será exigido um EIA/RIMA para qualquer intervenção como ampliação de residências, construção de muros e calçadas, nas áreas que deixaram de ser APP mas continuam sendo AEIA, e isto é desproporcional. Neste sentido, é preciso que a delimitação da AEIA de Proteção Hídrica acompanhe os ajustes advindos da efetivação do Art. 109. B - Conforme Art. 100, constituem também a AEIA o Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU). O SAVU, por sua vez, é composto por áreas verdes públicas, áreas verdes do sistema viário, dentre outras. Desse modo, se as intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), as intervenções em Áreas Verdes Urbanas, por ínfimas que sejam, quando não emanadas do próprio município, também demandarão a elaboração de um EIA/RIMA, ensejando um trâmite por vezes desproporcional à intervenção pretendida.



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO48.X04	Inclusão	Art. 123 e demais que possam replicar esta obrigação às AEIA.	-	A - Inclusão de parágrafo ao Art. 123 que preveja que a AEIA de Proteção Hídrica terá sua delimitação ajustada em consonância com as novas delimitações definidas a partir da efetivação das previsões do Art. 109 do PD. B - Ou a exclusão do artigo.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

REDAÇÃO ATUAL	Art. 123. As intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
---------------	---

NOVA REDAÇÃO	Art. 123. As intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (AEIA). Parágrafo único. A AEIA de Proteção Hídrica deverá ter sua delimitação ajustada no caso da efetivação das situações previstas no Art. 109.
---------------------	--

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

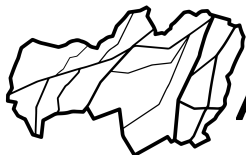
ADMISSÃO



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO50.X04	Alteração	Art. 114	-	Alteração da redação para: Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) e que representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.	A cidade está localizada em um vale, em meio à áreas declivosas e com áreas planas limitadas. A flexibilização proposta ao artigo possibilitaria o adensamento na ocupação das áreas urbanas centrais, controlando a expansão urbana sobre as áreas rurais. Esta flexibilização para áreas com declividade igual ou superior a 30% é prevista na Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO50.X04	Alteração	Art. 114	-	Alteração da redação para: Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) e que representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos pela e representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano.
NOVA REDAÇÃO	Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos pela e representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

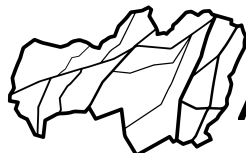
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



Votação do CDTA





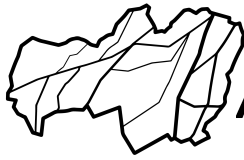
Contribuições da Consulta Pública: **deliberação agregada**




a consulta pública: **contribuições**



Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO02.C02 FO03.C03 FO05.C04 FO06.C05 FO07.C06 FO08.C07 FO09.C08 FO10.C09 FO11.C10 FO12.C11 FO13.C12 FO14.C13 FO15.C14 FO16.C15 FO17.C16 FO18.C17 FO19.C18 FO20.C19 FO21.C20 FO22.C21 FO23.C22 FO24.C23 FO26.C24 FO41.C26 FF01.C	Exclusão	Anexo 12	-	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.

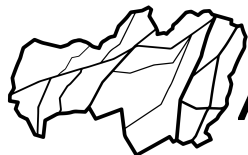


a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO02.C02 FO03.C03 FO05.C04 FO06.C05 FO07.C06 FO08.C07 FO09.C08 FO10.C09 FO11.C10 FO12.C11 FO13.C12 FO14.C13 FO15.C14 FO16.C15 FO17.C16 FO18.C17 FO19.C18 FO20.C19 FO21.C20 FO22.C21 FO23.C22 FO24.C23 FO26.C24 FO41.C26 FF01.C	<p>Para que uma proposta seja adequadamente avaliada conforme o método da consulta pública aprovado pelo CDTA, faz-se necessário não só que tais formulários estejam completamente preenchidos, mas, ainda, que as justificativas das propostas e solicitações apresentadas forneçam elementos suficientes para compreender suas intenções e cabimento em termos técnicos.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a estrutura normativa aplicável à organização dos poderes públicos e divisão de competências estabelece que, nos municípios brasileiros, o poder de autorização ou proibição para fins da ordenação e controle do uso do solo urbano é da atribuição exclusiva da Administração Pública municipal, do Poder Legislativo local e, quando a legislação assim o define, dos poderes públicos estadual e federal. Neste sentido, numa municipalidade, quem tem poder de autorizar ou proibir em sede de política urbana são os Poderes Públicos.</p> <p style="text-align: center;">SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO</p> <div style="text-align: center;"><p>RECUSA</p></div> 

Votação do CDTA





Contribuições da Consulta Pública: deliberações individuais

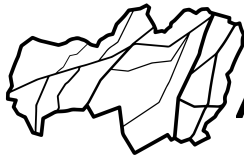


a consulta pública: contribuições

SÍNTESE

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
FO49.X04	Alteração	Anexo 12B	Não	AEIS: retirada das demarcações existentes e articular à CSU e regularização fundiária
FO36.G01	Alteração	Art. 108	Não	Vincular apenas ao código Florestal, sem dimensionar parâmetros das APP's
FO28.C25	Alteração	Art. 35. XII	Não	Apoio ao Art. 35 (incentivo fiscal), sugere ampliação para área rural
FO30.C25	Alteração	Art. 37. XI	Não	Reavaliação das distâncias de plantação de eucaliptos para áreas de agroecologia
FO46.X04	Alteração	CAPÍTULO II - EIA	Não	EIA/RIMA
FO33.G01	Alteração	Anexo 03	Não	Readequação da TO, CA e Gabarito para ZOC





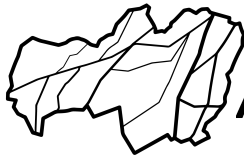
a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO49.X04	Alteração	ANEXO 12B	-	Selecionar área com melhores condições de relevo.	De acordo com as definições do Art. 96 do PD, a Área Especial de Interesse Social, resumidamente, se destina à oferta de terrenos e/ou habitação para população de baixa renda. Entretanto, aparentemente, boa parte da área delimitada no Anexo 12-B apresenta declividade superior à 30%, condição esta que impossibilitaria o parcelamento do solo de acordo com o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 179 do PD.



a consulta pública: contribuições





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO49.X04	Alteração	ANEXO 12B	-	Selecionar área com melhores condições de relevo.	De acordo com as definições do Art. 96 do PD, a Área Especial de Interesse Social, resumidamente, se destina à oferta de terrenos e/ou habitação para população de baixa renda. Entretanto, aparentemente, boa parte da área delimitada no Anexo 12-B apresenta declividade superior à 30%, condição esta que impossibilitaria o parcelamento do solo de acordo com o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 179 do PD.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
------------------------	-------------------------

FO49.X04	<ol style="list-style-type: none">1) Exclusão das ZEIS demarcadas no mapa;2) Inserção de artigo após ao art. 195, com a seguinte redação: Art. 196 Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Lei Complementar, para empreendimentos com área total superior à 2ha será exigida a destinação de 5% da área para implantação de programas Habitacionais de Interesse Social, ou o equivalente em recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Angelina (FMDT).
----------	--

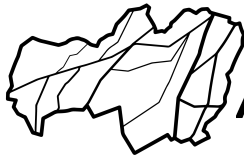
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ACOLHIMENTO COM
MODIFICAÇÕES



Votação do CDTA





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO36.G01	Alteração	Art. 108	-	Adequar o artigo 108 vinculando diretamente à Lei 12651/2012.	<p>Sabendo-se que devemos respeitar o código Florestal, Lei 12651/2012, sugere-se que o artigo 108 apenas vincule ao estabelecido no Código Florestal e não discrimine o dimensionamento dessas faixas marginais no próprio corpo do texto do Plano Diretor Municipal. Essa ação deixará a legislação municipal sempre alinhada ao que estabelecerá a lei federal, pois na hipótese de ocorrer alguma alteração na Lei Federal nesses dimensionamentos das faixas de APP, o plano diretor estará automaticamente atualizado, sem depender de novas revisões.</p> <p>A sugestão vai ao encontro do Art. 109 que já vincula à regulamentação da Lei Federal 14.285/2021, que estabelece a possibilidade de faixas marginais distintas em áreas urbanas consolidadas.</p>



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO36.G01	Alteração	Art. 108	-	Adequar o artigo 108 vinculando diretamente à Lei 12651/2012.

As duas possibilidades são válidas e cada uma traz pontos positivos e pontos negativos.
A equipe técnica sugere manter o texto do PDP com a descrição do entendimento de APP.

Opção 01: Descrever no texto da lei:

- garante que Angelina tenha um entendimento próprio. Assim, mesmo que a Lei Federal mude para menos protetiva, o município seguiria com critérios de proteção;
- caso a legislação mude, os textos das leis ficariam com redações e entendimento diferentes.

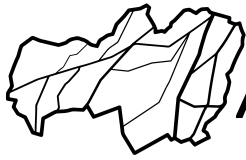
Opção 02: Vincular ao Código Florestal:

- as alterações da legislação federal seriam contempladas sem ter que refazer uma redação para cada alteração;
- as alterações exigiria que o município revisasse os seu mapeamento a cada alteração de leis de esferas superiores (Federal e Estadual) referentes a essa pauta.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

VOTAÇÃO



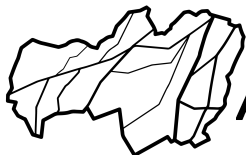


Votação do CDTA

a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO28.C25	Alteração	Art. 35. XII	-	Gostaria de expressar meu apoio ao disposto no Artigo 35, inciso XII, que menciona os incentivos fiscais para as áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano que estiverem efetivamente preservadas. Essa abordagem é fundamental para promover a conservação ambiental e proteger os recursos naturais. Contudo, gostaria de sugerir uma ampliação dessa prática, considerando a predominância rural de Angelina.	Nota-se que grande parte da população depende da preservação das áreas de preservação permanente, como nascentes e encostas de cursos d'água, para o abastecimento de água e para atender às necessidades básicas das comunidades rurais. Portanto, sugiro que a comissão considere a extensão dos incentivos fiscais também para as áreas rurais. Isso seria crucial não apenas para reconhecer o papel vital dessas áreas na subsistência das comunidades rurais, mas também para promover práticas sustentáveis de uso da terra em consonância com os objetivos ambientais do município.





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO28.C25	Alteração	Art. 35. XII	-	Gostaria de expressar meu apoio ao disposto no Artigo 35, inciso XII, que menciona os incentivos fiscais para as áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano que estiverem efetivamente preservadas. Essa abordagem é fundamental para promover a conservação ambiental e proteger os recursos naturais. Contudo, gostaria de sugerir uma ampliação dessa prática, considerando a predominância rural de Angelina.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO28.C25	O incentivo fiscal busca estimular que sejam alcançados os propósitos de se proteger as Áreas de Preservação Permanente (APP) para garantir a manutenção dos recursos hídricos, a biodiversidade e a estabilidade dos solos. No âmbito da esfera fiscal, o município tem competência específica para legislar sobre a tributação de propriedades e ocupações urbanas, sendo os terrenos em área rural de competência da União. Embora o município possa firmar convênio com Governo Federal para fiscalizar, lançar e cobrar os créditos tributários do Imposto Territorial Rural (ITR), ao município não compete legislar sobre o ITR para alterar ou fixar valores do imóvel rural, assim como proceder a cobrança de menos impostos ou de sua não cobrança. Além disso, já há incentivo fiscal para as APP em áreas rurais como forma de impulsionar a atuação positiva do produtor rural na manutenção de APP situada em imóvel de sua propriedade por meio da Lei 9.393/96, a qual prevê a isenção do ITR na área de tal natureza, nos termos do que dispõe seu artigo art. 10, inciso II, alínea a.

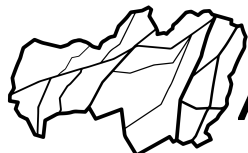
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

RECUSA



Votação do CDTA





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO30.G01	Alteração	Art. 37. XI – a proibição do plantio de eucaliptos até 4,00m (quatro metros) de lavouras.	-	Considerando a importância crescente dos sistemas consorciados de agroecologia e reconhecendo o potencial benéfico do eucalipto em Sistemas Agroflorestais, sugerimos uma reavaliação da distância estabelecida para o plantio de eucaliptos, especialmente quando incorporados em práticas agroecológicas.	Proponho que, em casos de sistemas consorciados de agroecologia, a distância mínima de 4,00m (quatro metros) para o plantio de pinus e eucaliptos próximo a lavouras seja reavaliada. A flexibilização dessa distância pode promover práticas agrícolas sustentáveis, permitindo a integração dessas espécies de forma harmoniosa e sinérgica com as atividades agrícolas. Essa abordagem visa incentivar práticas agrícolas mais diversificadas, alinhadas aos princípios da agroecologia, e reconhece o papel benéfico que o eucalipto pode desempenhar em sistemas agroflorestais.



a consulta pública: contribuições

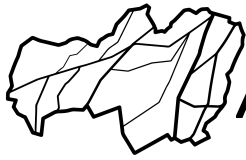
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO30.G01	Alteração	Art. 37. XI	-	Considerando a importância crescente dos sistemas consorciados de agroecologia e reconhecendo o potencial benéfico do eucalipto em Sistemas Agroflorestais, sugerimos uma reavaliação da distância estabelecida para o plantio de eucaliptos, especialmente quando incorporados em práticas agroecológicas.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	XI – a proibição do plantio de pinus e eucaliptos até 30,00m (trinta metros) da extrema do terreno com benfeitorias e de rede elétrica e até 4,00m (quatro metros) de lavouras.
NOVA REDAÇÃO	XI – a proibição do plantio de pinus e eucaliptos até 30,00m (trinta metros) da extrema do terreno com benfeitorias e de rede elétrica e, no caso de monoculturas de pinus ou eucaliptos sem consorciamento de culturas, até 4,00m (quatro metros) de lavouras.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



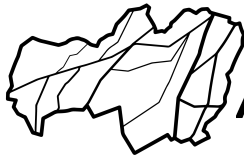


Votação do CDTA

a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO46.X04	Alteração	Capítulo II, Do Estudo de Impacto Ambiental	-	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312.	A forma como o Art. 310 está redigido impõe a obrigatoriedade de apresentação do EIA/RIMA para qualquer empreendimento que possa causar impacto, independente de sua natureza, porte, potencial poluidor e impactos decorrentes. Entretanto, o entendimento é de que este estudo deve ser exigido somente para empreendimentos de SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL ou SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, assim definidos pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente. Quanto ao parágrafo 1º do Art. 310, a lei Federal nº 12.651/2012 não define as atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, com exceção do Art. 11-A que trata de apicuns e salgados, que não ocorrem no município. Ela somente define, em linhas gerais, quais são de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. Quanto aos Arts. 311 e 312, eles só tratam do EIA/RIMA e ignoram a existência de estudos de menor complexidade, como o RAP e o EAS. Ademais, talvez o PD não devesse entrar nesta seara. Contudo, se há a intenção de maior detalhamento, seria interessante que os artigos recomendassem a observação dos Termos de Referência definidos pela Resolução CONSEMA 98/2017, ou ainda como fazem outros municípios como Biguaçu e Governador Celso Ramos, que recomendassem o atendimento das Normativas Estaduais.





a consulta pública: contribuições

CAPÍTULO II DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Art. 310. Os empreendimentos que são potencialmente causadores de impacto ambiental, sem prejuízo do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, serão articulados com a política urbana local mediante sua aprovação pelo Poder Público, condicionada à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), a serem apreciados pelo órgão da Administração Municipal competente, bem como pelo CDTA.

§1º Consideram-se atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental aquelas definidas pela legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e as resoluções sobre o tema emitidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

§2º Os impactos decorrentes de empreendimentos e atividades sujeitos à avaliação de EIA/RIMA deverão ser objeto de monitoramento pelo Executivo.

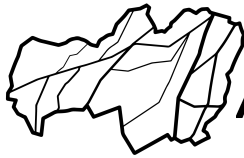
Art. 311. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deverá seguir as diretrizes gerais e contemplar as atividades técnicas estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 001/1986.

Art. 312. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e deverá compreender o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/1986.

a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO46.X04	Alteração	Capítulo II	-	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO46.X04	<p>Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. (CONAMA 237/1997)</p> <p>O instrumento conta com a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA-RIMA), sendo necessárias audiências públicas. Entretanto, o LA não é instrumento vinculado ao EIA-RIMA, pois o órgão licenciador pode solicitar, em casos de atividades com menor potencial poluidor, estudos simplificados, como o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e o Estudo Ambiental Simplificado (EAS), por exemplo.</p> <p>De acordo com a Resolução CONAMA 237/97, os três níveis de governo têm responsabilidade no licenciamento de projetos e atividades que possam causar degradação ambiental. Quanto ao licenciamento realizado pelo município, a referida Resolução apresenta o seguinte:</p> <p>Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhes forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (CONAMA, 1997, Art. 6).</p>



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO46.X04	Alteração	Capítulo II	-	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO46.X04	<p>O processo de municipalização do licenciamento tem se intensificado, especialmente para aqueles municípios que apresentam corpo técnico capacitado para fazê-lo. Atualmente cerca de 90 municípios em SC possuem atribuição a licenciar. O município de Angelina não consta nesta lista.</p> <p>A Resolução Consema nº 99/2017 define as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Logo, caso o município possua atribuição pelo Consema a licenciar em determinado nível de complexidade, o licenciamento deve ser solicitado diretamente ao município. Caso contrário, o pedido de licenciamento deve ser feito no IMA.</p> <p>Por intermédio da Resolução 237/98 do CONAMA, os Municípios precisam se capacitar, criar os seus órgãos ambientais e os respectivos Conselhos do Meio Ambiente, fazendo com que o planejamento da cidade passe a contemplar o olhar e as exigências do meio ambiente, com vistas à construção de uma sociedade sustentável.</p> <p>O município de Angelina não dispõe atualmente de estrutura, pessoal e capacidade institucional instalada para o licenciamento ambiental.</p>

a consulta pública: contribuições

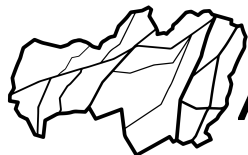
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO46.X04	Alteração	Capítulo II	-	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO46.X04	<p>Sugestão de encaminhamento</p> <p>Neste sentido sugere-se a retirada do instrumento do PDPA, com a supressão dos art. 310, 311 e 312, repassando a responsabilidade de licenciamento ambiental para o IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina).</p> <p>O processo de licenciamento junto ao órgão ambiental, IMA, seguirá o disposto no Rito do Licenciamento Ambiental – Decreto Estadual 2.955/2010 que estabelece os procedimentos, prazos, documentos, estudos ambientais, roteiros, entre outras informações pertinentes.</p> <p>A Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental (LAP, LAI, LAO) é definida pela Resolução CONSEMA 98/2017, em seu anexo VI.</p>

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



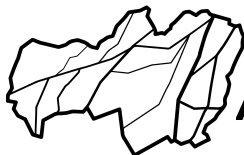


Votação do CDTA

a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO33.G01	Alteração	Anexo 03 – Tabela ZOC e Anexo 07	-	Readequar a relação entre a Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento e gabarito máximo, estabelecidos para a ZOC na tabela dos parâmetros urbanísticos (Anexo 03).	Verifica-se o desacordo dos parâmetros urbanísticos da ZOC quando se estabelece uma Taxa de Ocupação máxima de 15% para o gabarito máximo de 2 pavimentos, sendo que o Coeficiente de Aproveitamento máximo definido é de índice 0,5. Se tomarmos como exemplo o lote mínimo estabelecido de 1000m ² para o zoneamento ZOC, tem-se como potencial construtivo pela tabela a área construída computável de 500m ² , que nunca será atingida considerando a taxa de ocupação de 15%, que para esse lote de 1000m ² seria de uma projeção de edificação no terreno com 150m ² , que através do gabarito máximo 2 atingiria o limite de 300m ² de área construída computável, que seria apenas 60% da área prevista do potencial construtivo.





a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Justificativa
FO33.G01	Alteração	Anexo 03 – Tabela ZOC e Anexo 07	-	Readequar a relação entre a Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento e gabarito máximo, estabelecidos para a ZOC na tabela dos parâmetros urbanísticos (Anexo 03).

SUGESTÃO DE
ENCAMINHAMENTO

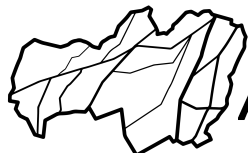
ADMISSÃO

proposta VP ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundo	Lote mínimo (m²)	Tectada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitación unifamiliar Habitación multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e pl) Serviço tipo 1 (pp e pl) Institucional (pp e pl) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	15	70	2	0,2	0,5	8	5	3	1.000	30

sugestão de alteração ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundo	Lote mínimo (m²)	Tectada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitación unifamiliar Habitación multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e pl) Serviço tipo 1 (pp e pl) Institucional (pp e pl) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	30	60	2	0,6	0,6	8	5	3	450	15

Votação do CDTA





Contribuições da Consulta Pública: deliberações distrito sede

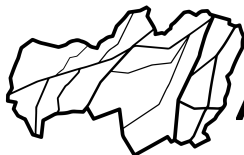


a consulta pública: contribuições

SÍNTESE

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
FO01.C01	Alteração	Macrozoneamento e anexo 7	Sim	Incluir lado esquerdo da SC-108
FO04.X01	Alteração	Anexo 7	Sim	Não permitir retração do perímetro no distrito sede
FO34.G01	Alteração	Anexo 7	Não	Readequação da ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves)
FO25.X01	Alteração	Anexo 3 e anexo 7	Não	Manutenção dos parâmetros urbanísticos de ZOC no Distrito Sede ou mudança para ZRM
FO32.G01	Alteração	Anexo 3 e anexo 7	Não	Substituição para ZRM nos trechos demarcados como ZOC no perímetro urbano da SEDE





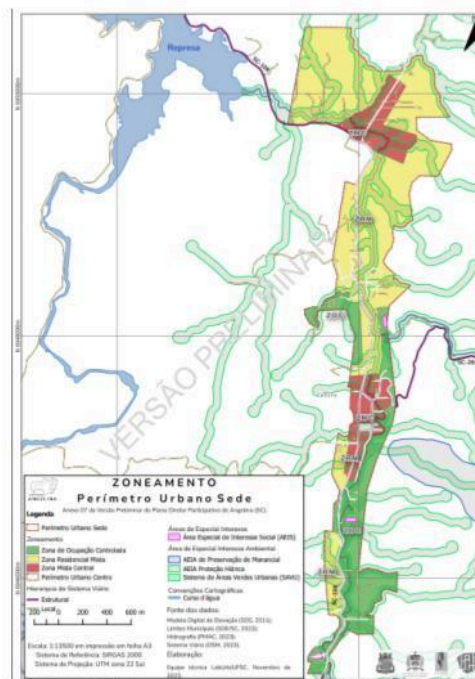
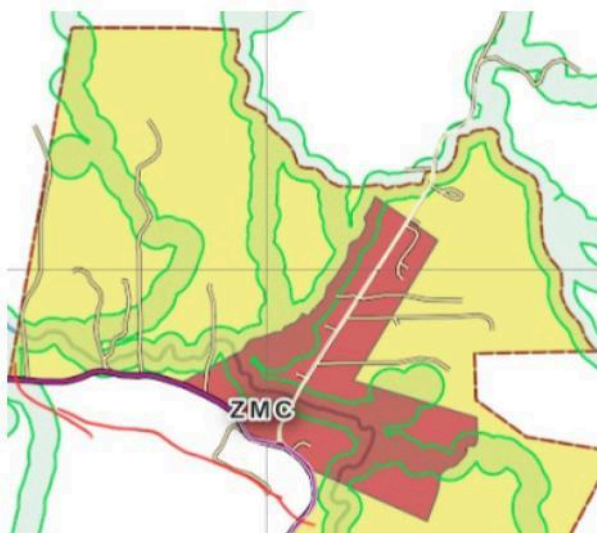
a consulta pública: contribuições

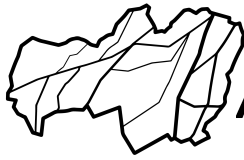
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO01.C01	Alteração	Macrozoneamento e anexo 7	SIM	Gostaria que inclui-se o lado esquerdo da sc108 como parte do perímetro urbano de Angelina, já que ali existe várias residências já construída a vários anos e que não tem como fazer documentação por ser área rural e as divisões territorial não alcança área mínima pra escritura real. Esse terrenos são resultado de herança.	Se incluir essa outro lado da sc108 o perímetro seria dos dois lados da rodovia via e seria mais abrangente e não favorecia só um grupo de moradores , aumentaria a arrecadações também.



a consulta pública: contribuições

anexo inserido na CP

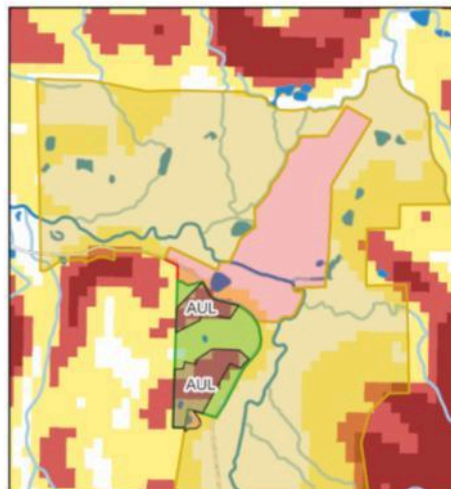




a consulta pública: contribuições



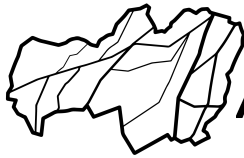
a consulta pública: contribuições



SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO





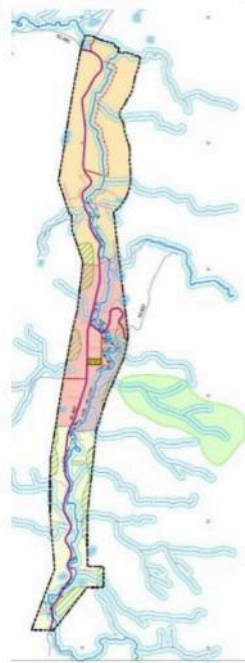
a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO04.X01	Alteração	Anexo 7	SIM	Revisar a demarcação do perímetro urbano do Distrito Sede, visto que ocorreram em algumas áreas a diminuição da área do perímetro Urbano. Sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se apenas as áreas previstas de expansão do perímetro urbano.	<p>Em comparação com o perímetro urbano determinado no Plano Diretor vigente de 2008, no Anexo 07 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano SEDE ocorreu redução de trechos do perímetro urbano.</p> <p>Nota-se contradição ao Art. 8, referente ao planejamento da expansão urbana de forma a consolidar o perímetro urbano, pois a nova demarcação está retraindo o perímetro já consolidado pelo Plano Diretor vigente, e que, por consequência, também afetariam Matrículas de Registros de Imóveis já averbadas com esse perímetro urbano atual.</p> <p>Sugiro a comparação entre o Anexo 07-Mapa de Zoneamento Perímetro Urbano SEDE da versão preliminar desta consulta pública com o Anexo 05: Mapa de Zoneamento e áreas especiais de Interesse da Macrozona Urbana Sede do Plano Diretor vigente de 2008.</p> <p>Após a comparação, sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se as áreas previstas de expansão do perímetro urbano, e reduzindo apenas nas áreas que estão demarcadas no Plano Diretor em vigor como Áreas de Uso Limitado (AUL) em função das declividades acentuadas que não permitem o parcelamento para fins urbanos de acordo com as legislações Estadual e Federal.</p> <p>Encaminhe-se em anexo os mapas citados.</p>

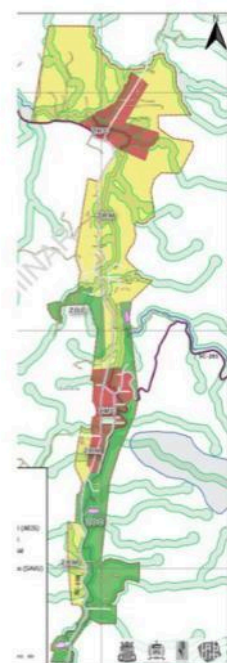
a consulta pública: contribuições

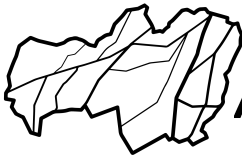
Não há que se falar em direito adquirido por conta de alteração de lei que pauta o ordenamento territorial local, inclusive disciplinando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano, salvo se houver direito adquirido decorrente de licença concedida antes da entrada em vigor da nova lei. Ou seja, cabe alteração do perímetro urbano por meio de lei, tendo em vista a sobreposição do interesse público ao particular e o dever da municipalidade de observar, especialmente as diretrizes do Estatuto da Cidade

Plano Diretor Vigente (LC nº 1076/2008)

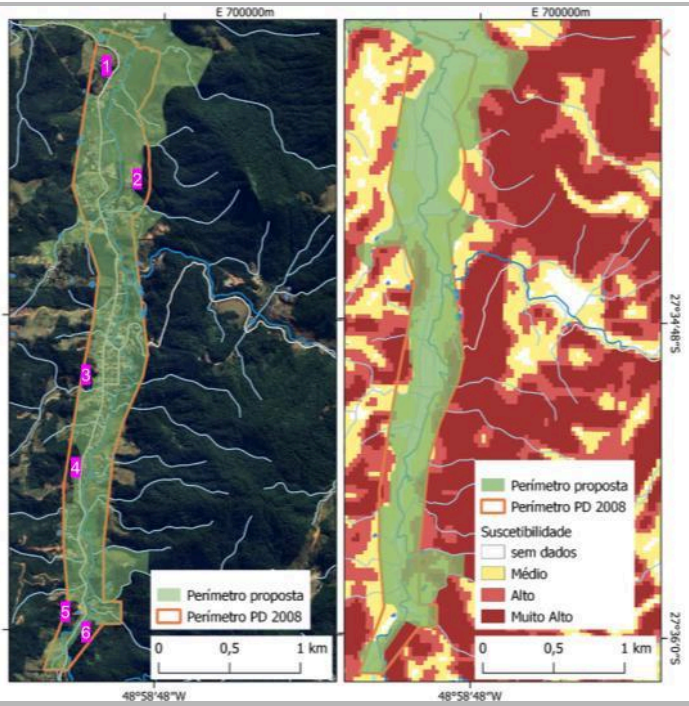


Revisão PDPA 2023





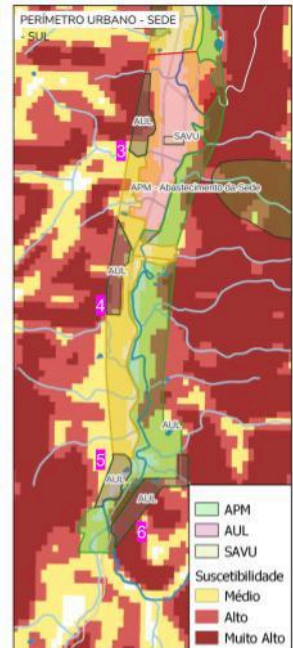
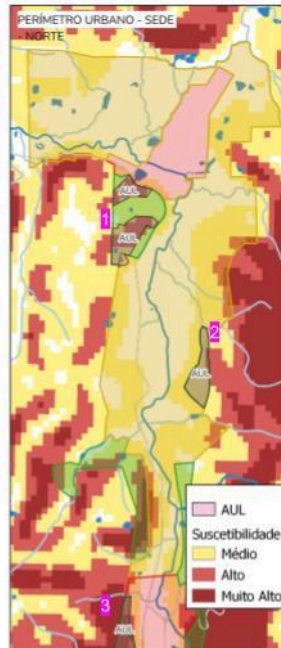
a consulta pública:
contribuições

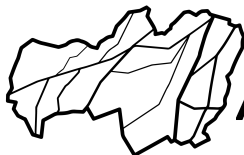


a consulta pública:
contribuições

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO

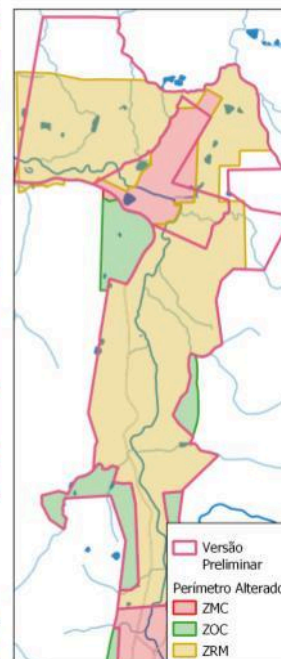
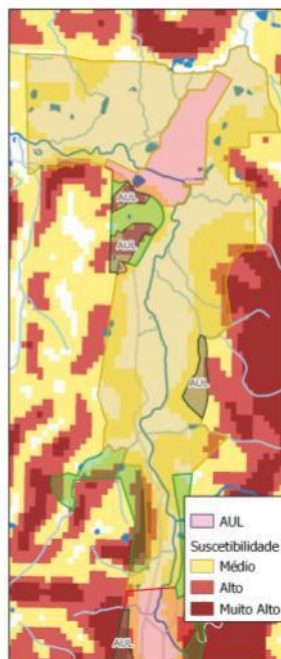




a consulta pública:
contribuições

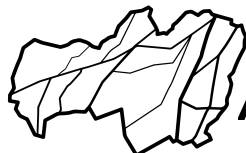
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO25.X01	Alteração	Anexo 3 e Anexo 7	NÃO	Manutenção dos parâmetros urbanísticos atuais das ZOC no perímetro urbano demarcado para o Distrito Sede, ou transformação das ZOC no perímetro Urbano da Sede em ZRM.	<p>Analisando os Anexos 03 e Anexo 07, questiona-se o porquê da diminuição real do potencial construtivo em área já consolidada no distrito Sede com a alteração dos parâmetros urbanísticos da ZOC conforme comparação a seguir:</p> <p>Plano Atual: Nº Pavtos = 4 para uso residencial / Misto ou 3 para uso comercial; CA = 1,0; TO = 50%; Lote mínimo 360m² e máximo 1080m² e testada 12,00m. Recuos laterais / fundos 1,5m</p> <p>Plano Novo: Nº Pavtos = 2 para todos os usos; CA = 0,5; TO = 15% (verificar que com essa TO de 15% e gabarito máximo de 2 pavimentos, não será possível atingir o CA máximo previsto de 0,5. Lote mínimo 1000m² e testada 30,00m. Recuos laterais / fundos 3,0m</p> <p>Comparando-se os índices atuais e os propostos, verifica-se uma grande redução dos parâmetros atuais das ZOCs, equiparando aos atuais parâmetros construtivos das AUL, onde é proibido o parcelamento do solo, como se essas fossem áreas de transição urbana, quando na verdade a ZOC é uma Macroárea Urbana, e se verificam diversos trechos com ocupação consolidada não condizentes com os novos parâmetros propostos.</p> <p>Outra possibilidade para reduzir o impacto gerado com essa alteração, sem modificar os parâmetros urbanísticos sugeridos para a ZOC, seria transformar a área que no mapa atual do Distrito SEDE é ZOC em ZRM, sem a necessidade de criar diferentes tabelas de parâmetros urbanísticos para a ZOC da Sede e as demais do município.</p>



a consulta pública: contribuições

proposta VP

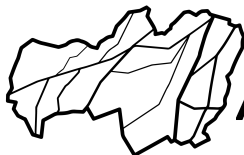
ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundos	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e pl) Serviço tipo 1 (m) Institucional (pp e pl) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	15	70	2	0,2	0,5	8	5	3	1.000	30

sugestão de alteração

ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundos	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e pl) Serviço tipo 1 (pp e pl) Institucional (pp e pl) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	30	60	2	0,6	0,6	8	5	3	450	15

a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO32.G01	Alteração	Anexo 03 e Anexo 07	Substituição para Zona Residencial Mista (ZRM) dos trechos demarcados como Zona de Ocupação Controlada (ZOC) no perímetro urbano SEDE.	Analisando o trecho demarcado como ZMC, na Praça Nicolau Kretzer, seguindo no sentido sul até o zoneamento AEIS no limite do perímetro urbano, verificam-se fragmentos de ZOC intercaladas entre zoneamentos de ZRM, adotando nessas ZOC novos índices urbanos de baixa densidade, mas desconsiderando que boa parte desses trechos já são áreas efetivamente consolidadas com lotes menores, edificados ou não, muitos desses com matrículas no Registro de Imóveis que foram baseados nos parâmetros do Plano Diretor vigente, para os quais não caberiam os novos parâmetros urbanísticos sugeridos para as ZOCs, reduzindo consideravelmente o potencial construtivo em comparação aos índices atuais. Da mesma forma, a definição das delimitações das macroáreas urbanas da SEDE com parâmetros urbanísticos bem diferenciados indicando as ZOCs com densidade e potencial construtivo muito mais baixo em relação às ZMC e ZRM não condizem por se tratar de um perímetro urbano de pouca extensão em relação ao porte do município, e que possui certa homogeneidade em todo esse perímetro, o que já era considerado no Plano Diretor vigente com todos esses zoneamentos tendo parâmetros urbanísticos similares. Essas novas demarcações também apresentam contradições, quando se percebem que algumas ZOC, notadamente o trecho citado anteriormente entre a ZMC até a AEIS ao sul, que possuem maiores áreas planas edificáveis, se comparadas por exemplo à ZRM contígua a ZMC ao sul, demarcada em área com inclinação acentuada na margem da SC-108, que possivelmente não sejam passíveis de parcelamento decorrente de APP de declividade conforme legislações ambientais.



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO32.G01	Alteração	Anexo 03 e Anexo 07	Substituição para Zona Residencial Mista (ZRM) dos trechos demarcados como Zona de Ocupação Controlada (ZOC) no perímetro urbano SEDE.	Ainda se constata dentro das ZOCs de baixa densidade, algumas "ilhas" de AEIS, que apresentariam alta densidade de acordo com os parâmetros do Anexo 03, e que diferente das ZMC não objetivam uma centralidade. Parece que essas novas demarcações de macroáreas do distrito Sede criou um retalho desnecessário com contradições de densidade, sendo que o pequeno perímetro urbano atual já apresenta certa homogeneidade, não havendo essa necessidade de criação de pequenas centralidades no perímetro urbano SEDE considerando o município de grande extensão, devendo o fortalecimento das centralidades ocorrer nos demais distritos, como Garcia e Barra Clara, e verificando-se que também não está sendo proposto a expansão urbana de forma a consolidar esse perímetro urbano, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 8º do PDPA, mas sim ocorrendo a retração dos parâmetros urbanísticos das ZOC falseando a ideia de fortalecimento das centralidades de ZMC e ZRM, quando de fato está apenas ocorrendo o enfraquecimento na expansão urbana com as novas ZOC, que possuem trechos consolidados e passíveis de urbanização, devendo apenas respeitar as áreas ambientalmente sensíveis, já demarcadas por APP, conforme as situações (cursos d'água, declividade, mananciais, etc.), e protegidas pela Lei 12651/2012.

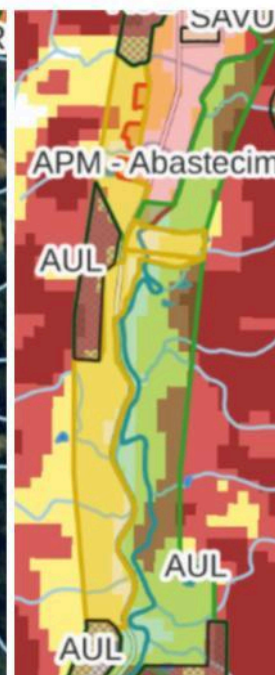


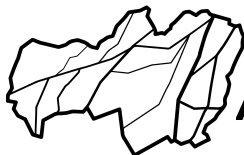
a consulta pública: contribuições



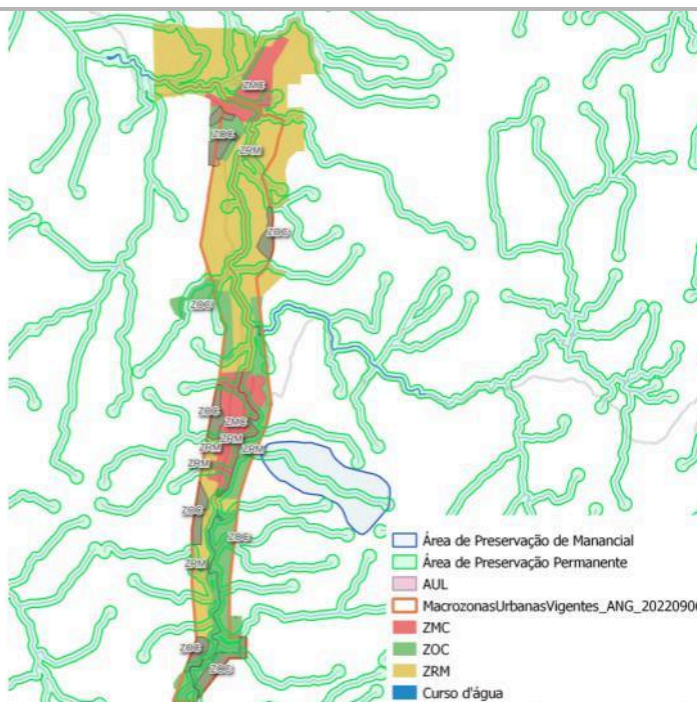
SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO





a consulta pública:
contribuições

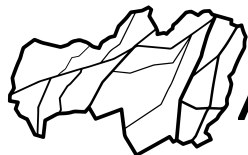


a consulta pública:
contribuições

Código da contribuição	Resumo	
FO01.C01	Incluir lado esquerdo da SC-108	Incluída áreas ocupadas no lado esquerdo da SC-108, considerando áreas de alta suscetibilidade de movimento de massa..
FO04.X01	Não permitir retração do perímetro no distrito sede	Ajustes na proposta original. Não há áreas retiradas do PDP em vigência. Setores situados em áreas de alta suscetibilidade foram demarcadas como ZOC e com sobrezoneamento de AUL, impossibilitando o parcelamento do solo
FO34.G01	Readequação da ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves)	Adequação na delimitação da ZMC realizada, considerando estrutura fundiária, área de influência da rodovia, condicionantes ambientais (cursos d'água) e áreas de suscetibilidade
FO25.X01	Alteração dos parâmetros urbanísticos de ZOC no Distrito Sede	Parâmetros foram alterados, com aumento da TO; CA Básico e Máximo; diminuição do lote mínimo para 450m² e testada mínima para 15m.
FO32.G01	Substituição para ZRM nos trechos demarcados como ZOC no perímetro urbano da SEDE	Alteração realizada em áreas já ocupadas e com baixa restrição ambiental.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO



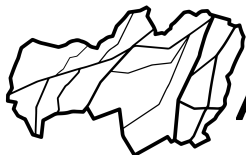
Votação do CDTA



Contribuições da Consulta Pública: deliberações

Barra Clara





a consulta pública: contribuições

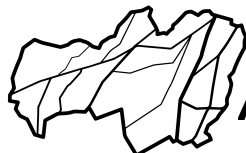
SÍNTESE

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Resumo
FO44.BC01	Alteração	Anexo 3 e 9	Sim	Barra Clara: delimitação da ZOC; parâmetros para a ZOC e delimitação de AEIA
FO45.BC02	Alteração	Anexos 3, 6, 9, 11-C e 13	Sim	Barra Clara: delimitação da ZOC; parâmetros para a ZOC e delimitação de AEIA



a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO44.BC01	Alteração	Anexo 3 e 9	<p>Prezados, Gostaria de consultá-los sobre quais os critérios adotados para a delimitação da ampla extensão da Área de Especial Interesse Ambiental, especificamente de Preservação de Manancial, traçada no mapa de zoneamento do perímetro urbano de Barra Clara. Meu questionamento se motiva por, sem ser do meu prévio conhecimento, aparentemente corresponder a extravasamento em aproximadas quatro vezes da área de proteção hídrica (faixas marginais do curso d'água) segundo os critérios dos quais tenho ciência, expandindo-se grosseiramente por quase totalidade de terreno rural de minha propriedade. O consultante é consciente da necessidade de preservação ambiental, tanto que a região da nascente se encontra intacta (inclusive muito mais do que no passado) e assim o continuará, mas o perímetro traçado parece se projetar indevidamente para áreas consolidadas de pasto muito antigas. Gostaria também de consultar por que a linha do Sistema de Áreas Verdes Urbanas, na margem do Rio São João, apresenta ligeiro desalinhamento com a respectiva AEIA de Proteção Hídrica, quando a princípio me pareceria que deveriam ser coincidentes. Por último, me chamou a atenção em particular a estipulação das áreas próximas ao Auto Posto Barra Clara como ZOC com limitações excessivas (lote de 1000m2, testada de 30m) para uma área em franco desenvolvimento urbano. Sugiro ser mais adequada a manutenção dos parâmetros atuais, ou mesmo seu aprimoramento para o incentivo de destinação de terrenos planos para residências urbanas, tão escassas para a população da Barra Clara, em especial de menor poder aquisitivo, para as quais mais consentâneos seriam lotes mínimos de 360 m2 (normais) ou mesmo menores, a exemplo de 200m2 (de interesse social, possíveis a partir de 125m2).</p>	Encontram-se veiculadas no item anterior.

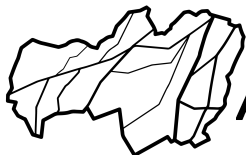


a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO45.BC02	Alteração	Anexos 3, 6, 9, 11-C e 13	<p>Prezados Senhores, Opinamos que a manutenção do gabarito da Zona Residencial Mista, de 3 pavimentos, sem maior correlata permissividade à verticalização, quando aplicado especificamente ao Núcleo Urbano de Barra Clara, representa adequação à harmonia paisagística do conjunto arquitetônico de característica colonial marcadamente histórica (vide a publicação Roteiros Nacionais de Imigração (IPHAN) e seus trabalhos instrutórios, notadamente os Relatórios de Vistoria integrantes do Inquérito Civil n. 06.2015.00009383-7 (MPSC) no tocante aos imóveis de códigos ANG-007, 009, 014, assim como o procedimento 1.33.000.002654/2021-1) presente na centralidade da localidade, evitando que edificações modernas destoem das edificações históricas presentes. Convido à leitura de artigo a respeito, para o qual prestamos subsídios, em https://angelinawittmann.blogspot.com/2022/04/casarao-goedert-barra-clara-angelina-sc.html, a expressar nossa preocupação com a integridade histórica da vila. Vimos com bons olhos a previsão das áreas verdes - quem sabe até convenha outras, inclusive a área defronte a nossa casarão (Praça Aúrea de Souza Goedert, 340), onde mesmo a partir de 2 metros do cordão do meio-fio estando em nossa propriedade, será um incentivo a ajardinarmos. Por outro lado, opinamos também pela inadequação da severa e exagerada ampliação da restritividade dos parâmetros presentes no anteprojeto de nova lei em questão para a Zona de Ocupação Controlada de Barra Clara, em contraste com os presentes na lei atual, a saber: a) ampliação da testada mínima de 12 para 30 metros; b) ampliação do lote mínimo de 450 para 1000 m²; c) redução da taxa de ocupação de 50% para 15%; d) ampliação da taxa de permeabilidade de 20% para 70% e) redução dos gabaritos residencial e misto para 2 pavimentos; f) redução do CA básico e máximo de 1,0 para 0,2 e 0,5; g) ampliação dos recuos para vias estrutural e fundos de 7 e 1,5m para 8 e 3 metros.</p>	Encontram-se veiculadas no item anterior.

a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO45.BC02	Alteração	Anexos 3, 6, 9, 11-C e 13	<p>A característica do relevo da região de Barra Clara, seja em sua Macrozona Urbana ou Rural, sempre representou um desafio significativo ao desenvolvimento econômico e social da localidade, dada a escassez de áreas minimamente planas aptas a novas habitações e empreendimentos. Já com os parâmetros anteriores, essa perspectiva se sentia inibida. Verifica-se que, afora a centralidade da localidade, a região próxima ao posto de gasolina que a atende (coordenadas -27.530745, -49.128698) é o ponto em que, nos últimos anos, se verificava ainda o maior florescimento de novas moradias e estabelecimentos comerciais de traço urbano, em sua maioria inclusive com testadas inferiores a 10m, evidenciando o descompasso do planejamento para com a realidade. Havia expectativa de que as áreas naturalmente vocacionadas para a expansão das atividades da comunidade, correspondentes às margens da rodovia a Oeste da sua centralidade, passassem a ter uma menor restritividade que a atual, em especial no sentido de que o lote mínimo se reduzisse de 450 para 360 m², como ora se projeta para sua Zona Residencial Mista. Não obstante, a proposta parece não só desatender esse anseio, senão promover agravamento em sentido contrário. Não apenas perpetua as condições anteriores, como aprofunda restrições prejudiciais à tendência esperada.</p>	Encontram-se veiculadas no item anterior.

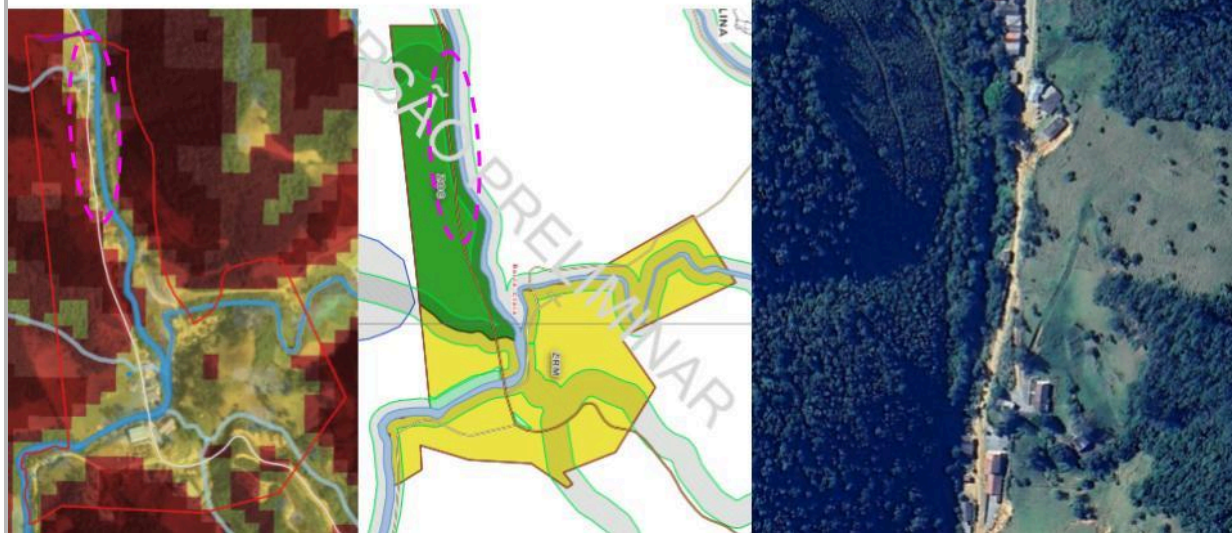


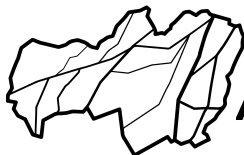
a consulta pública: contribuições

Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Sugestão:	Justificativa
FO45.BC02	Alteração	Anexos 3, 6, 9, 11-C e 13	<p>A assim perdurar, acarretando restrição a que haja pouquíssimas unidades, avista-se a inviabilização de futura destinação dessas áreas a possíveis desmembramentos de com propósito residencial ou comercial com custo acessível aos interessados da comunidade, esvaziando o respectivo interesse em investimentos do gênero - senão os mantendo com destinação rural à beira da centralidade - e agravando a escassez de imóveis do tipo para a população urbana da Barra Clara, de forma a empurrá-la para a crescente ocupação de encostas e áreas afastadas sem a infraestrutura já instalada em sua centralidade (a exemplo do passeio já construído desde esta até a altura do posto de combustíveis). Ou mesmo pressão a demolição de antigas casas da centralidade, com prejuízo histórico -paisagístico, para dar lugar a mais modernas. A sugestão seria de que, senão em toda a área prevista como ZOC para a Macrozona Urbana de Barra Clara, ao menos nas faixas de trinta metros para cada lado da estrada - e até o núcleo onde se adensam residências no ponto das coordenadas -27.531271, -49.133224, houvesse a previsão de que se a considerasse Zona Residencial Mista. Sem mais e grato por sua atenção, encerro-me, ficando à disposição para futuros diálogos.</p>	Encontram-se e veiculadas no item anterior.

a consulta pública: contribuições

Ocupação próximo do posto combustível





a consulta pública: contribuições

proposta VP

ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundos	Lote mínimo (m ²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e pl) Serviço tipo 1 (m) Institucional (pp e pl) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	15	70	2	0,2	0,5	8	5	3	1.000	30

sugestão de alteração

ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/fundos	Lote mínimo (m ²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e pl) Serviço tipo 1 (pp e pl) Institucional (pp e pl) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	30	60	2	0,6	0,6	8	5	3	450	15

a consulta pública: contribuições

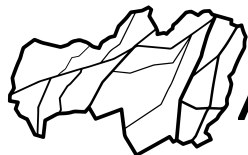
Demarcação de SAVU e AEIA



SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ADMISSÃO COM
ALTERAÇÕES





a consulta pública: contribuições

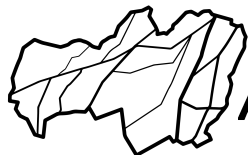
Código da contribuição	Resumo	
FO44.BC01	Alteração da delimitação da ZOC próximo do Posto de Combustível.	Alteração das margens da estrada, de ZOC para ZRM. Limite entre ZRM e ZOC estabelecido pelas áreas de alta suscetibilidade à movimento de massa.
FO44.BC01	Falta de coincidência entre SAVU e área de proteção	Ajuste na delimitação da SAVU para coincidir com faixa marginal de proteção hídrica (APP de curso d'água)
FO44.BC01	Diminuição da área AEIA de Proteção de Manancial demarcado	Sugestão de manutenção, de acordo com plano diretor vigente. Diagnóstico anterior demonstrava ser manancial potencial de abastecimento da comunidade. O Zoneamento como AEIA não inviabilizar usos agrícolas e pastoris.
FO45.BC02	Alteração da delimitação da ZOC próximo do Posto de Combustível.	Alteração das margens da estrada, de ZOC para ZRM. Limite entre ZRM e ZOC estabelecido pelas áreas de alta suscetibilidade à movimento de massa.
FO45.BC02	Alteração dos parâmetros da ZOC, tornando-os menos restritivos	Parâmetros foram alterados, com aumento da TO; CA Básico e Máximo; diminuição do lote mínimo para 450m ² e testada mínima para 15m.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

**ADMISSÃO COM
ALTERAÇÕES**

Votação do CDTA





Contribuições da Consulta Pública: deliberações

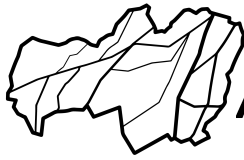
Garcia



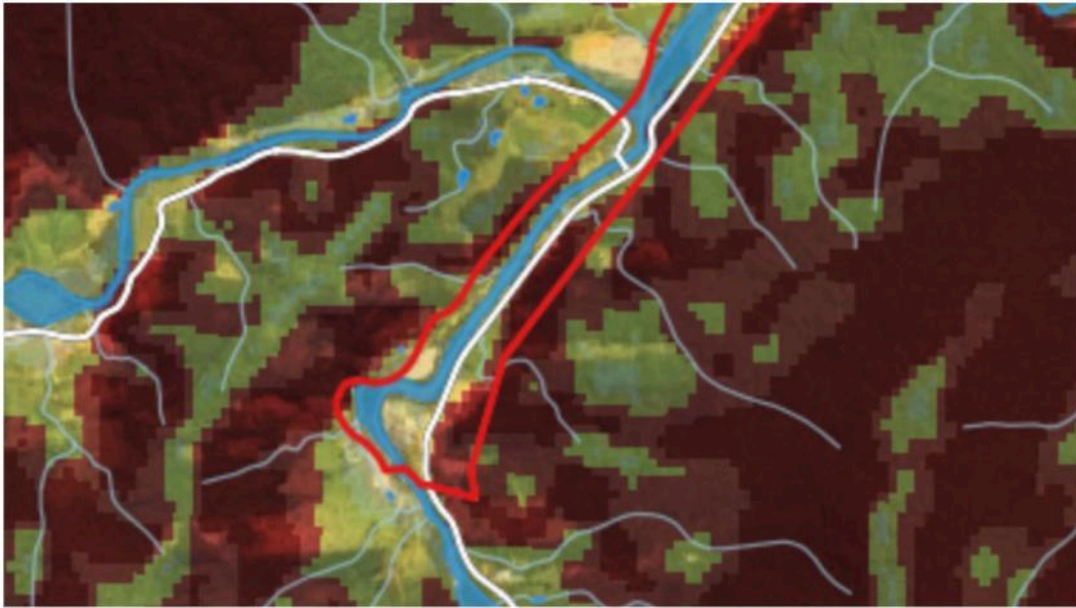
a consulta pública: contribuições

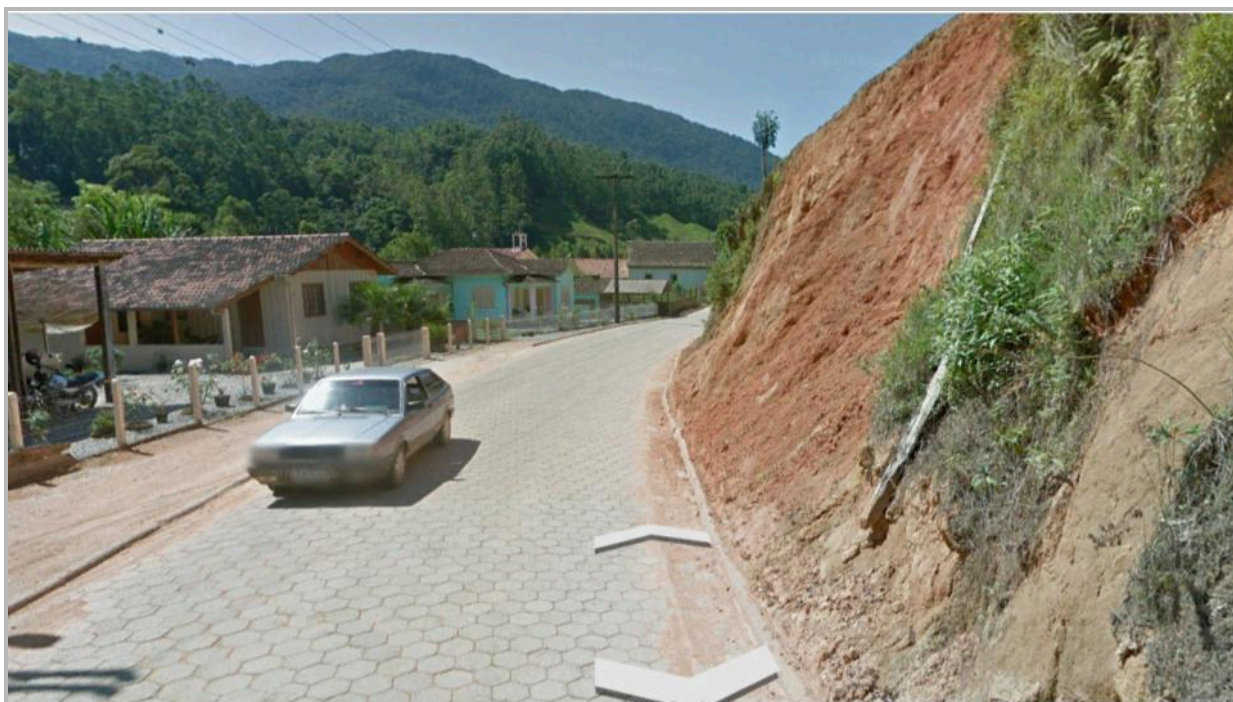
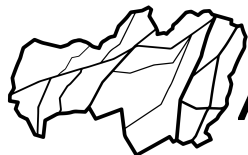
Código da contribuição	Caráter da contribuição	Referente a:	Com anexo?	Sugestão:	Justificativa
FO40.G01	Alteração	Anexo 08	SIM	Revisar os limites do perímetro urbano do Garcia, pois ocorreu a retração de área existente em trecho com via pavimentada, devendo-se manter o atual perímetro e incluir as áreas previstas de expansão.	Comparando o perímetro urbano do Plano Diretor vigente de 2008 com o perímetro previsto no Anexo 08 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano Garcia, percebe-se a retração do perímetro urbano junto ao início do calçamento. Dessa forma, deve-se fazer uma avaliação comparativa entre o mapa vigente e o proposto, e, após essa análise, proceder com a manutenção da demarcação do atual perímetro contornando a SC-108, podendo-se reduzir apenas a profundidade desse perímetro urbano suprimido. Segue em anexo imagem do trecho urbano suprimido no novo mapa.





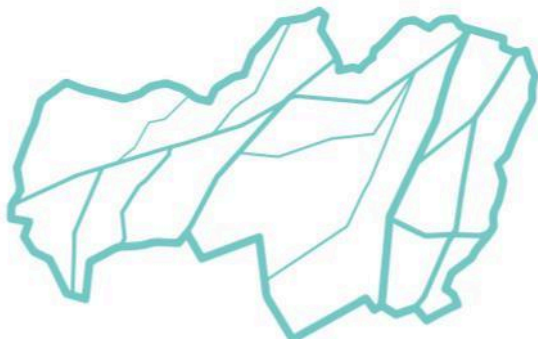
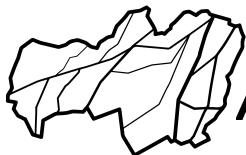
a consulta pública: contribuições





Votação do CDTA





OBRIGADO!!!

acompanhe o processo

participaangelina.ufsc.br

contato e-mail



participaangelina@gmail.com

redes sociais



@participaangelina



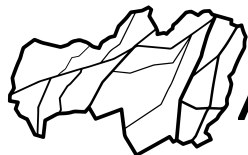
@participaangelina



@pdp_angelina



Plano Diretor Participativo de Angelina - SC



ANEXO 06 - ATA E LISTA DE PRESENÇA

Ata da Audiência Pública de Conferência Final da Revisão do Plano Diretor de Angelina.

Pauta: A Audiência Pública de Conferência Final do processo participativo de revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) de Angelina foi convocada pela Prefeitura Municipal de Angelina, por meio do Edital de Convocação nº 01/2023, previamente publicado no Diário Oficial, extrato do ato nº N° 5378547, e por meio do Decreto nº 212/2023 de Regimento da Audiência. A audiência ocorreu no dia 12 de dezembro de 2023 de modo presencial, no Centro Comunitário de Angelina, situado à Rua Manoel Duarte, nº 123, no bairro Centro. O objetivo da audiência foi apresentar, discutir e deliberar sobre os conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública realizada entre 10/11/23 e 24/11/23, concluindo o processo de revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) de Angelina.

Gravação Integral da Audiência, contendo legenda, disponível em:
<https://youtu.be/-UUHoqTwtWU>

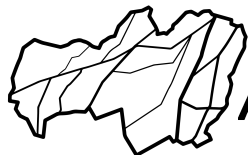
Redação da Ata: Mariana Panzera - Equipe Técnica UFSC e Maria Carolina Furlan Romi - Equipe Técnica da UFSC.

Primeira Parte - Cumprimentos e convocação da mesa

Sr. Adinei faz a abertura da Audiência Pública de Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Angelina. Cumprimenta a todos os presentes. Comenta sobre o evento em referência a Revisão da legislação do Plano Diretor atual. Convida os membros da mesa a se encaminharem à frente dos presentes.

Sr. Adinei convida a Prefeita Sra. Roseli Anderle, o Vice-prefeito Sr. Sérgio Murilo Costa, o Sr. Dauri Exterkoetter, presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA), e o Sr. Samuel Steiner dos Santos, coordenador do projeto da UFSC. Destaca e agradece a presença das demais entidades e presentes, equipe técnica da UFSC.

Sr. Adinei fala da importância do Plano Diretor no processo de uso e ocupação do solo do município de Angelina. Fala sobre em 2019 se iniciar o processo de campanha para revisão do Plano Diretor de Angelina, o início da formação do CDTA e desde então o esforço do poder público para revisão do plano. Comenta sobre a relação tripartite estabelecida com a FAPEU e a Universidade para dar continuidade ao processo. Fala



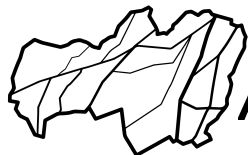
sobre as atividades participativas que atravessaram o processo, destaca que hoje será o momento de união de todas as informações e conteúdos sistematizados para elaboração da legislação, comenta sobre o processo de consulta pública e a etapa de deliberação por parte do CDTA na conferência. Finaliza sua fala e passa a palavra para o Sr. Sérgio Murilo Costa, vice-prefeito municipal. O Sr. Sérgio fala sobre a Universidade ser a facilitadora do processo de revisão do Plano Diretor Participativo, comenta sobre o fato de o Conselho ter solicitado a presença de uma equipe técnica nesse processo. Convida o Sr. Valdir de Souza, vereador do município, para sentar-se à mesa com os demais membros já apresentados. Comenta sobre a importância de que, caso haja emendas ao Plano feitas na Câmara dos Vereadores, o CDTA dê atenção às propostas de alterações.

O Sr. Sérgio passa a palavra para o Sr. Dauri, presidente do CDTA que agradece a presença de todos e também dos integrantes da mesa e da equipe técnica da universidade presentes, agradece também aos que propuseram alterações à versão preliminar para melhoria do texto da legislação. O Sr. Dauri comenta que quando o trabalho é feito de forma coletiva ele pode ser mais demorado, mas é mais consistente. Reforça o senso de comunidade, que uma sociedade é sempre mais forte que apenas um indivíduo, e que é importante ter isso em mente quando se elabora uma legislação importante para toda população, comenta que todos em alguma medida interferiram no processo e ressalta a importância das atividades participativas durante a realização das oficinas que se consolidam na Versão Preliminar agora apresentada. Comenta que hoje será dada condição para que a versão consolidada seja definida para poder ser encaminhada para Câmara de Vereadores. Ressalta a responsabilidade do Conselho. O presidente do conselho agradece por tudo e todos que fizeram parte do processo.

Sr. Adinei passa a palavra para a Prefeita Sra. Roseli, que agradece a presença de todos e também da participação ao longo do processo de revisão do Plano, agradece também os representantes do CDTA e toda equipe técnica da Universidade, agradece a toda a equipe da Prefeitura pela dedicação e esforço para o trabalho. Comenta que o Plano Diretor trata sobre o futuro da cidade e também tem responsabilidade com o desenvolvimento e a qualidade de vida para população, importante para o futuro de Angelina. Ressalta que após esse processo o Plano será encaminhado para a Câmara de Vereadores e que todos da população são importantes para esse trabalho.

O Sr. Adinei agradece novamente a presença de todos e passa a palavra para o Sr. Dauri. O Sr. Dauri declara aberta às 19h23 a Conferência Final do PDP de Angelina e convoca para coordenação dos trabalhos da Audiência o Sr. Samuel Steiner, a mediação do Sr. Márcio França, com o apoio da Sra. Nathália Sander, a relatoria da Sra. Mariana Panzera e o auxílio da relatoria da Sra. Maria Carolina Furlan Romi.

O Sr. Samuel Steiner abre a apresentação dizendo que se iniciou o trabalho há cerca de 1 ano, e que não é hoje, com a conferência final, que se finda o processo, já que será necessário ainda a tramitação do plano diretor dentro do poder legislativo e também a futura implementação da legislação. O Sr. Samuel comenta sobre a importância do Conselho de Desenvolvimento



Territorial, fala sobre os avanços do plano e que quando há uma revisão há também necessidade de ajustes eventuais, cita a presença dos conselheiros que participaram das diferentes etapas que permearam o processo. Explica o significado da Conferência Final que contempla a disponibilização da versão preliminar da lei e do período de aceite de contribuições das legislações. Samuel comenta que várias das contribuições foram aceitas, para que o plano tivesse aderência às demandas do município. Samuel fala sobre a importância de se manter o respeito e a serenidade para o tempo de fala dentro do período estipulado no regimento, e que a deliberação será feita por parte dos representantes do conselho conforme a legitimação do processo. O Sr. Samuel comenta que quase toda a equipe técnica da UFSC está presente na Audiência e agradece a presença de todos. Esclarece que na Audiência serão apresentadas as contribuições provenientes da consulta pública, seguidas dos pareceres técnicos, e que depois será feita a deliberação das contribuições.

O Sr. Samuel fala que passará rapidamente pelo objetivo da conferência já presente no Regimento Interno disponibilizado, comenta que estamos no final do processo, e que será após será elaborada a versão consolidada. O Sr. Samuel agradece a presença do vereador, comenta que deixa a equipe disponível para apresentação e resolução de dúvidas que venham a acontecer.

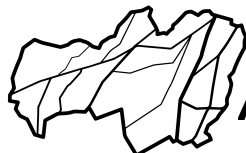
O Sr. Samuel segue a apresentação sobre os processos participativos realizados, as audiências, as oficinas territoriais, apresenta alguns dados quantitativos da presença da população nos eventos. Reitera que todas as atividades foram registradas com fotos, vídeos e ata. Comenta sobre os produtos que estão disponíveis no site oficial do projeto (participaangelina.ufsc.br); apresenta o caminho para acesso de cada um dos produtos. Segue a apresentação sobre como foi feita a consulta pública por meio de formulários físicos e online para que se possibilitasse que todos pudessem fazer suas contribuições, entre os dias 10 e 24 de novembro.

Em seguida, inicia a leitura do rito da Conferência Final, que foi regulamentada pelo Decreto nº. 212/2023, fala sobre a discussão que considera como serão tratados os encaminhamentos. Fala sobre o processo deliberativo estabelecido por parte do CDTA. Comenta sobre o período de manifestação oral quando solicitado pelos presentes, em que se fará a inscrição com um dos técnicos da UFSC, e que será necessário atentar ao tempo disponibilizado de um minuto, prorrogável por mais um minuto, podendo pedir a palavra novamente.

Comenta sobre o processo em que será colocada a contribuição para deliberação. A deliberação, por parte dos conselheiros, seguirá a regra de 50% + 1 dos votos para aprovação ou reprovação. O Sr. Samuel aponta que sempre se tentará construir consenso sobre as deliberações, e quando necessário colocar em votação serão contabilizados os votos pelos membros da equipe da UFSC.

É aberta então a explicação de como foram sistematizadas as contribuições. Descrevendo que foram 50 (cinquenta) contribuições no formulário online e 1 (uma) contribuição por formulário físico.

Ao todo, houve 20 contribuições com caráter de alteração, 25 de exclusão e 6 de inclusão.



O Sr. Samuel explica que de forma geral foram 51 contribuições e que as sugestões da equipe técnica da UFSC, são para 7 sem deliberação, 14 recomendações de admissão, 3 recomendações de admissão com ajustes, 2 recomendações de recusa. Haverá 26 respostas da UFSC, uma vez que 25 das 51 contribuições são iguais. Comenta que 92% das contribuições foram acolhidas pela equipe técnica, o que reitera a importância da participação da população na Consulta Pública.

O Sr. Samuel explica que se iniciará pelas contribuições que são erros de texto e cartográficos, as sugestões de deliberação em bloco que são consideradas simples, e após as contribuições de deliberação - em que constam as deliberações agregadas, contribuições individuais, parâmetros de zoneamento específico, e depois contribuições que são relacionadas pelas suas similaridades apesar de virem de localidades diferentes.

O Sr. Samuel fala que é possível que o conselho interfira no processo de separação dos casos na observância da importância de que não sejam em bloco, mas sim individualmente.

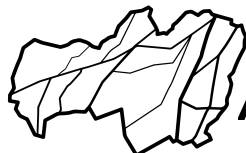
Segunda Parte - Apresentação dos pareceres das contribuições e Deliberação

Às 19h42 o Sr. Samuel inicia a leitura das sugestões de ajustes textuais, que não terão deliberação:

Código da contribuição	FO37.G01
Sugestão e Justificativa	Corrigir a vinculação entre artigos do Plano Diretor. O artigo 144 precisa ser retificado no item I (acredita-se que seja erro de formatação). Os elementos não computáveis para Coeficiente de Aproveitamento deverão ser os definidos no artigo 137 e não no art. 138 como está descrito no texto.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO37.G01	Correção da remissão do art. 138 para o art. 137

Código da contribuição	FO47.X04
Sugestão e Justificativa	A - Revisão da redação do artigo no trecho: "...lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo", não seria no caput deste artigo (109), mas sim no do Art. 108 do PD. B - Revisão da redação do inciso III: "...de interesse social ou de baixo impacto ambiental a Lei Federal 14.285/2021", não seria na lei citada, mas sim na Lei 12.651/2006. A- As definições de faixas marginais são tratadas no caput do Art. 108. B - A Lei Federal 14.285/2021 não define os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mas sim altera artigos da Lei Federal 12.651/2006



	que, por sua vez, os define
--	-----------------------------

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO47.X04	Ajuste de texto do caput do art. 109; e do inciso III do art. 109

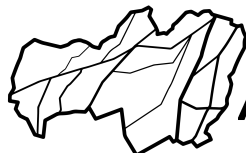
- O Sr. Samuel às 19h44 inicia a leitura das sugestões de ajustes cartográficos, também sem deliberação:

Código da contribuição	FO35.G01
Sugestão e Justificativa	Sugestão de correção adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP. Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d' água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO35.G01	Correção do anexo 11A de acordo com anexo 07, considerando afastamento de 30m como APP

Código da contribuição	FO38.G01
Sugestão e Justificativa	Sugestão de correção adequar o anexo 11B de acordo com o Anexo 08, considerando o afastamento de 30m como APP, e que também já estava contemplado no anexo 08 do plano diretor vigente. Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11B. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que o afastamento de 50m, considerando-se que o Rio Garcia apresenta largura menor que 50m. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11B com as representações do Anexo 08, que aparentemente considera as faixas marginais de 50m de forma adequada.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO38.G01	Correção de anexo 11B de acordo com anexo 08, considerando afastamento de 30m como



	APP.
--	------

Código da contribuição	FO39.G01
Sugestão e Justificativa	Retificação da faixa marginal de curso d'água, demarcado indevidamente nos anexos 08 e 11B. Deve-se revisar a representação gráfica de curso d'água e suas faixas marginais de APP em trecho do perímetro urbano do Garcia em macroárea urbana ZRM, pois a demarcação sugerida está sobre uma vala seca, enquanto o efetivo curso d'água percorre na margem da estrada do Viveiro Municipal. Segue em anexo a demarcação desse curso d'água com a indicação do seu sentido de percurso correto.

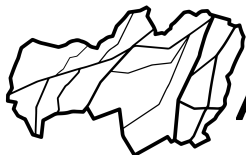
Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO39.G01	Corrigir o traçado do rio e da faixa de 30 metros com base nas imagens disponíveis e indicação do formulário (FO39.G01).

Às 19h46 o Sr. Samuel faz a leitura das sugestões que não foi possível processar, já que apresentam texto genérico, não sendo possível elaborar o parecer técnico a respeito de seu conteúdo.

Código da contribuição	FO42.X02
Sugestão e Justificativa	Incluir áreas que estão fora do antigo PD. Porque sera incluído todas as áreas do município.

Código da contribuição	FO43.X03
Sugestão e Justificativa	Prefiro não opinar crescimento municipal

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO42.X02 FO43.X03	Para que uma proposta seja adequadamente avaliada conforme o método da consulta pública aprovado pelo CDTA, faz-se necessário não só que tais formulários estejam completamente preenchidos, mas, ainda, que as justificativas das propostas e solicitações apresentadas forneçam elementos suficientes para compreender suas intenções e cabimento em termos técnicos.



	Da forma que foi elaborada a justificativa pelo autor dos formulários, não há elementos suficientes para avaliação e oferta de eventuais recomendações.
--	---

Às 19h48 o Sr. Roquilaine pede que se coloque em tela a sugestão de encaminhamento referente ao código FO38 para verificar a extensão da APP, ele pergunta sobre a APP da legislação. O Sr. Lucas pergunta sobre a escala da imagem. Os pedidos são atendidos e explicados.

Às 19h49 o Sr. Samuel inicia a leitura das contribuições que terão deliberação em bloco.

Votação 01: Deliberação em bloco

Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO27.

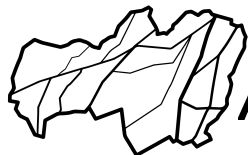
Código da contribuição	FO27.C25
Sugestão e Justificativa	Considerando as mudanças nas formas de comunicação ao longo dos anos e a atual redução de circulação de jornais impressos periódicos no município, de acordo com o link https://www.guiademidia.com.br/jornaisdesantacatarina.htm , sugiro a revisão desse ponto específico no Plano Diretor. A rápida obsolescência dos veículos de mídia impressos, aliada à crescente preferência por meios digitais, pode impactar negativamente a eficácia dessa prática. A remoção deste parágrafo permitiria a gradual migração do principal meio de divulgação para utilização de atuais e futuros meios digitais que possam alcançar uma gama mais ampla de residentes, incluindo aqueles que podem estar fora da área de circulação de um jornal impresso.

O Sr. Samuel faz a leitura do parecer técnico anexando a sugestão e ampliando os meios de divulgação previstos do texto existente.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	§ 4º Fica instituído, como principal meio para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município.
NOVA REDAÇÃO	§ 4º A publicação de edital de convocação deverá ser publicada nos meios oficiais e poderá ser divulgada por meio das mídias digitais oficiais da Prefeitura, jornal impresso de grande circulação no Município e congêneres.

Inicia a leitura da sugestão abaixo, F029.

Código da contribuição	FO29.C25
Sugestão e Justificativa	II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão



	<p>elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal.</p> <p>Essa modificação propõe uma abordagem mais proativa, incentivando não apenas a integração, mas também a proposição e prospecção de projetos por parte dos estudantes e coordenadores de curso. Isso cria um ambiente mais dinâmico e participativo, alinhado com a legislação que promove a extensão universitária em todo o país.</p>
--	---

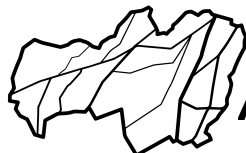
O Sr. Samuel faz a leitura da da proposta técnica de integração da proposição junto a adaptação do texto anterior.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	II – a integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal por aprimoramento de técnicas necessárias ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do plano ambiental;
NOVA REDAÇÃO	II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal, por aprimoramento de técnicas necessárias ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do plano ambiental;

Inicia a leitura da contribuição abaixo, F031. Faz a leitura da proposta técnica, que incluiu a atuação da PROJEC no texto da lei, como sugere a contribuição.

Código da contribuição	F031.C25
Sugestão e Justificativa	<p>O PREGEC será responsável por desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco. Essas simulações visam testar a eficácia dos planos de emergência, identificar áreas de melhoria e capacitar a comunidade para responder de forma eficiente a situações de crise. A promoção dessas simulações será realizada em colaboração com órgãos competentes, instituições de ensino, e demais parceiros envolvidos no gerenciamento de emergências.</p> <p>Esta inclusão visa fortalecer as ações de preparação e resposta a emergências, proporcionando à comunidade local oportunidades de treinamento prático e promovendo uma cultura de prevenção e resposta eficaz a situações de crise.</p>

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
NOVA REDAÇÃO	Inclusão do Inciso XVII. Art. 45. O PREGEC deverá, no mínimo: XVII - desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e



	situações de risco.
--	---------------------

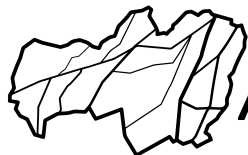
Às 19h56 inicia leitura da contribuição abaixo, FO48.

Código da contribuição	FO48.X04
Sugestão e Justificativa	<p>A - Inclusão de parágrafo ao Art. 123 que preveja que a AEIA de Proteção Hídrica terá sua delimitação ajustada em consonância com as novas delimitações definidas a partir da efetivação das previsões do Art. 109 do PD. B - Ou a exclusão do artigo.</p> <p>A - As Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA Proteção Hídrica consistem em um sobrezoneamento que atualmente coincide com as Áreas de Preservação Permanente de hidrografia. Havendo a efetivação da previsão do Art. 109, serão definidas faixas de APP distintas daquelas estabelecidas atualmente. Se por um lado, e após tantas lutas, foi alcançada a possibilidade de flexibilização das APPs de hidrografia em áreas urbanas consolidadas e a regularidade de ocupação destas áreas, por outro lado o Art. 123 do PD imputará ao proprietário a elaboração de um EIA/RIMA para a intervenção em AEIA. Ou seja, pela redação atual, a rigor, será exigido um EIA/RIMA para qualquer intervenção como ampliação de residências, construção de muros e calçadas, nas áreas que deixaram de ser APP mas continuam sendo AEIA, e isto é desproporcional. Neste sentido, é preciso que a delimitação da AEIA de Proteção Hídrica acompanhe os ajustes advindos da efetivação do Art. 109. B - Conforme Art. 100, constituem também a AEIA o Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU). O SAVU, por sua vez, é composto por áreas verdes públicas, áreas verdes do sistema viário, dentre outras. Desse modo, se as intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), as intervenções em Áreas Verdes Urbanas, por ínfimas que sejam, quando não emanadas do próprio município, também demandarão a elaboração de um EIA/RIMA, ensejando um trâmite por vezes desproporcional à intervenção pretendida.</p>

O Sr. Samuel explica a natureza da proposta que faz referência a legislação de n.º 14.285/2021 em que se considera as faixas de APP e suas dimensões, e a relação com o diagnóstico socioambiental que será elaborado futuramente pela municipalidade que poderá ou não flexibilizar a dimensão da faixa de proteção permanente em áreas urbanas consolidadas. Segue para a leitura da justificativa da contribuição na íntegra.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	Art. 123. As intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
NOVA REDAÇÃO	Art. 123. As intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (AEIA). Parágrafo único. A AEIA de Proteção Hídrica deverá ter sua delimitação ajustada no caso da efetivação das situações previstas no Art. 109.

O Sr. Lucas, do CDTA, comenta que não compreendeu a justificativa. O Sr. Samuel explica. Como encaminhamento, o Sr. Samuel fala sobre a inclusão de um artigo na Lei que versa sobre a proposta apresentada nesta contribuição.



20h01 Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO50:

Código da contribuição	FO50.X04
Sugestão e Justificativa	Alteração da redação para: Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) e que representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes. A cidade está localizada em um vale, em meio à áreas declivosas e com áreas planas limitadas. A flexibilização proposta ao artigo possibilitaria o adensamento na ocupação das áreas urbanas centrais, controlando a expansão urbana sobre as áreas rurais. Esta flexibilização para áreas com declividade igual ou superior a 30% é prevista na Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

O Sr. Samuel fala sobre o encaminhamento de admissão da proposta apresentada nesta contribuição.

Redação	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos pela e representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano.
NOVA REDAÇÃO	Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos pela e representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

20h04 Samuel sugere que as contribuições sejam aprovadas em bloco e que caso alguém queira fazer alguma pergunta ou tenha objeção possa fazer. Samuel passa a palavra para o Sr. Márcio explica brevemente como se dará o processo deliberativo e abre a votação.

A respeito do bloco apresentado:

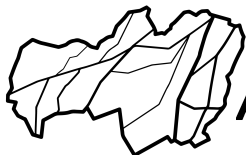
Às 20h05 há 9 (nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções.

Às 20h05 o Sr. Samuel inicia a leitura das contribuições que terão deliberação simples, iniciando pelas contribuições agregadas.

Votação 02: Deliberação simples

Samuel faz a leitura da primeira contribuição a seguir:

Código da contribuição	FO02.C02
-------------------------------	----------

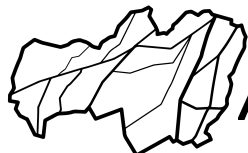


Sugestão e Justificativa	Exclusão da minha propriedade no perímetro urbano central, pois considero desnecessário e não foi consultado a comunidade, nem mesmo eu e meus vizinho. Visivelmente caracteriza interesse imobiliário de apenas um proprietário. Solicito tal exclusão, pois não vejo qualquer benefício, pois prefiro que fique como está, área rural.
---------------------------------	--

Código da contribuição	FO03.C03
Sugestão e Justificativa	Não autorizo a inclusão do meu imóvel na zona urbana, pois estranha-se que apenas um lado da rua está contemplada como zona urbana e trata-se exclusivamente de interesse imobiliário de apenas um proprietário que está evidenciado nas fotos. Trata-se exclusivamente de interesse imobiliário de apenas um proprietário e atual vereador, que está evidenciado nas fotos. Sendo assim, NÃO AUTORIZO A INCLUSÃO DO MEU IMÓVEL COMO URBANO.

Código da contribuição	FO05.C04
Sugestão e Justificativa	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse de próprio de proprietário de imóveis vizinho, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porque de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.

Código da contribuição	FO06.C05, FO07.C06, FO08.C07, FO09.C08, FO10.C09, FO11.C10, FO12.C11, FO13.C12, FO14.C13, FO15.C14, FO16.C15, FO17.C16, FO18.C17, FO19.C18, FO20.C19, FO21.C20, FO22.C21, FO23.C22, FO24.C23
Sugestão e Justificativa	Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana. Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de



	investidores.
--	---------------

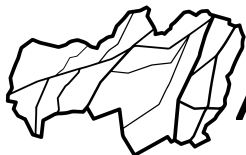
Código da contribuição	FO26.C24
Sugestão e Justificativa	<p>Não quero que meu terreno seja incluído como perímetro urbano. Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.</p>

Código da contribuição	FO41.C26
Sugestão e Justificativa	<p>sou contra de minha terra a passar de area rural para urbona. Não foi consultado nem um membros de minha familia sobre esta area rural ,que por interece imobiliario de um proprietario estremante de nossa terra ,para fazer um loteamento.Pois minha familia é totalmente contra a se tornar perimetro urbano nossa propriedade.</p>

Código da contribuição	FF01.C
Sugestão e Justificativa	<p>Exclusão do meu imóvel da área proposta na área urbana. Não autorizo meu imóvel seja incluído como imóvel urbano, já que não consultado, muito menos autorizei. Trata-se só de interesse particular e não público. Especulação imobiliária. Não autorizo.</p>

O Sr. Samuel fala que quando há a demarcação do perímetro urbano em uma área rural não é necessário que ele proceda ao parcelamento do solo. Caso o proprietário da gleba promova o uso do solo para finalidade de produção rural, ele poderá comprovar para a municipalidade que promove essa atividade para fins de isenção de pagamento de IPTU. O Sr. Samuel segue para a leitura da justificativa técnica da equipe, comenta que a demarcação do perímetro urbano nesta área foi apresentada ao longo das oficinas tendo seu aceite, visando que haja áreas planas e propícias à ocupação no futuro.

Código da	Encaminhamento técnico:
------------------	--------------------------------



contribuição	
FO02.C02	<p>Para que uma proposta seja adequadamente avaliada conforme o método da consulta pública aprovado pelo CDTA, faz-se necessário não só que tais formulários estejam completamente preenchidos, mas, ainda, que as justificativas das propostas e solicitações apresentadas forneçam elementos suficientes para compreender suas intenções e cabimento em termos técnicos.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a estrutura normativa aplicável à organização dos poderes públicos e divisão de competências estabelece que, nos municípios brasileiros, o poder de autorização ou proibição para fins da ordenação e controle do uso do solo urbano é da atribuição exclusiva da Administração Pública municipal, do Poder Legislativo local e, quando a legislação assim o define, dos poderes públicos estadual e federal. Neste sentido, numa municipalidade, quem tem poder de autorizar ou proibir em sede de política urbana são os Poderes Públicos.</p>
FO03.C03	
FO05.C04	
FO06.C05	
FO07.C06	
FO08.C07	
FO09.C08	
FO10.C09	
FO11.C10	
FO12.C11	
FO13.C12	
FO14.C13	
FO15.C14	
FO16.C15	
FO17.C16	
FO18.C17	
FO19.C18	
FO20.C19	
FO21.C20	
FO22.C21	
FO23.C22	
FO24.C23	
FO26.C24	
FO41.C26	
FF01.C	

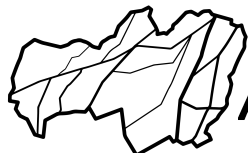
É aberto para votação às 20h10 para essa contribuição.

Sra. Chimene pergunta qual é a justificativa do proprietário para esta contribuição, se há alteração da base de pagamento do valor de ITR para IPTU. O Sr. Samuel explica que não há essa alteração já que o proprietário poderá comprovar a produção e continuará pagando o ITR.

Sr. Lucas pede a palavra e diz que a fim de complementar a explicação explica que tanto na área urbana quanto na área rural no que concerne ao pagamento do tributo é a destinação da área/terreno, e que às vezes as prefeitura cobram de forma equivocada, mas que é possível esse ajuste.

O Sr. Roquilane comenta que não ficou clara qual é a área, já que não é apresentado mapa de localização da área em questão. Ele comenta sobre o fato de uma área ter sido demarcada como perímetro urbano em que há risco. Samuel explica que não foram recebidos mapas indicando qual a área referida na contribuição.

O Sr. Lucas pergunta se foram 25 pessoas que pediram essa proposta de alteração. O Sr. Samuel explica que foram 3 pessoas que repetiram essa demanda de forma alternada por 25 vezes.



O Sr. Jairo pergunta quais foram os critérios de demarcação da área, se foi interesse público ou de outra natureza. O Sr. Samuel explica a questão geográfica do município e a escolha das áreas de expansão do município, fala sobre as áreas que estão mais isentas de risco, e com menos suscetibilidade, explica os critérios em níveis, que são as áreas mais propícias para expansão urbana no futuro. Adiciona que é necessário levar em consideração a estrutura fundiária, a fim de não se segmentar propriedades na demarcação do perímetro urbano.

Às 20h16 o Sr. Márcio questiona sobre a votação. O Sr. Lucas fala que teve uma coisa que não ficou clara, só quer confirmar como é o processo de votação para essa contribuição. O Sr. Samuel explica como funciona o processo, que os conselheiros sempre votarão pelo parecer da equipe técnica de forma a aprovar ou desaprovar.

O Sr. Felício questiona os critérios de demarcação do perímetro urbano. O Sr. Samuel responde que serão apresentados os mapas posteriormente.

O Sr. Lucas pergunta para deixar claro: todo imóvel que estiver dentro do perímetro urbano é urbano, mas que a tributação depende da atividade.

A respeito da contribuição apresentada:

O Sr. Márcio abre a votação às 20h20. O encaminhamento da equipe técnica foi aprovado por unanimidade por 11 votos favoráveis.

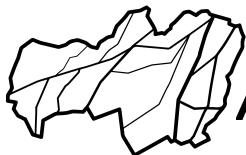
Votação 03: Deliberação simples

Às 20h21 o Sr. Samuel inicia a leitura das contribuições que terão deliberação individual.

O Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO49:

Código da contribuição	FO49.X04
Sugestão e Justificativa	Selecionar área com melhores condições de relevo. De acordo com as definições do Art. 96 do PD, a Área Especial de Interesse Social, resumidamente, se destina à oferta de terrenos e/ou habitação para população de baixa renda. Entretanto, aparentemente, boa parte da área delimitada no Anexo 12-B apresenta declividade superior à 30%, condição esta que impossibilitaria o parcelamento do solo de acordo com o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 179 do PD.

O Sr. Samuel explica a natureza da contribuição e a demarcação equivocada da área originada do Plano Diretor anterior, justifica que não é realmente uma área adequada para ocupação e para destinação de investimentos quando o município tiver essa oportunidade por meio de financiamentos estaduais ou federais. Comenta que a sugestão da equipe técnica é o acolhimento da proposta apresentada pela contribuição com alterações, isto é, a supressão das ZEIS demarcadas e alteração do artigo 196. E explica a proposição da cota de solidariedade em novos parcelamento.



Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO49.X04	1) Exclusão das ZEIS demarcadas no mapa; 2) Inserção de artigo após ao art. 195, com a seguinte redação: Art. 196 Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Lei Complementar, para empreendimentos com área total superior à 2ha será exigida a destinação de 5% da área para implantação de programas Habitacionais de Interesse Social, ou o equivalente em recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Angelina (FMDT).

Às 20h24 o Sr. Márcio questiona se há dúvida e abre a votação. O Sr. Lucas diz que tem uma dúvida, pergunta sobre qual o critério para destinação desses lotes, O Sr. Samuel explica que em todos os processos de parcelamento do solo, a prefeitura terá a oportunidade por meio da consulta de viabilidade de indicar onde serão os melhores locais para destinação dessas áreas.

O Sr. Lucas fala que já que isso será colocado em votação, será interessante que cada um reflita sobre o custo de viabilização de um loteamento, mas que a destinação de alguns lotes para interesse social iria encarecer ainda mais o projeto. O Sr. Lucas questiona “até que ponto é viável financeiramente inserir essa demanda?”.

O Sr. Samuel questiona se há mais alguma consideração. O Sr. Dauri pede a palavra para complementar, comenta que o plano diretor em 2008 sugeria aquelas áreas, e que é possível que no próximo haja outros encaminhamentos.

A Sra. Chimene questiona se se manterá a AEIS do jeito que está ou se é necessário refletir se é possível que seja um parcelamento em áreas maiores do que 2 hectares. Samuel explica a lógica de cálculo considerando as áreas doadas. O Sr. Samuel explica as condições ambientais do município, para a lógica de 40 lotes para 1 lote de interesse social no cálculo proposto.

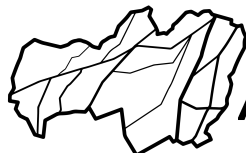
O Sr. Michael pede a palavra, comenta sobre os processos de revisão dos planos em que pode participar. Fala sobre a área que eventualmente o parcelador terá que disponibilizar, e que o plano tem uma visão coletiva. O Sr. Michael fala sobre a necessidade de os loteamentos terem áreas adequadas para uso público e também para lotes que sejam adequados às demandas do município.

Às 20h33 o Sr. Marcio coloca para votação.

Para esse bloco foi aprovado por unanimidade a sugestão dada pela Universidade.

Votação 04: Deliberação simples

Às 20h33 o Sr. Samuel inicia a leitura da contribuição abaixo, FO36:



Código da contribuição	FO36.G01
Sugestão e Justificativa	<p>Adequar o artigo 108 vinculando diretamente à Lei 12651/2012.</p> <p>Sabendo-se que devemos respeitar o código Florestal, Lei 12651/2012, sugere-se que o artigo 108 apenas vincule ao estabelecido no Código Florestal e não discrimine o dimensionamento dessas faixas marginais no próprio corpo do texto do Plano Diretor Municipal. Essa ação deixará a legislação municipal sempre alinhada ao que estabelecerá a lei federal, pois na hipótese de ocorrer alguma alteração na Lei Federal nesses dimensionamentos das faixas de APP, o plano diretor estará automaticamente atualizado, sem depender de novas revisões.</p> <p>A sugestão vai ao encontro do Art. 109 que já vincula à regulamentação da Lei Federal 14.285/2021, que estabelece a possibilidade de faixas marginais distintas em áreas urbanas consolidadas.</p>

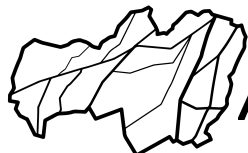
O Sr. Samuel explica a natureza da contribuição, que sugere a vinculação do Plano Diretor à Lei Federal (Lei nº 12.651/2012). O Sr. Samuel explica que a não remissão é intencional, uma vez que permite que a legislação municipal não seja alterada em caso de alteração da lei federal. Na sequência, apresenta os prós e contras de fazer a remissão ou não da lei federal no Plano Diretor. Explica que a votação em questão trata-se da aprovação de uma das duas opções apresentadas como encaminhamento pela equipe técnica.

As duas possibilidades são válidas e cada uma traz pontos positivos e pontos negativos. A equipe técnica sugere manter o texto do PDP com a descrição do entendimento de APP.	
Opção 01: Descrever no texto da lei: <ul style="list-style-type: none">garante que Angelina tenha um entendimento próprio. Assim, mesmo que a Lei Federal mude para menos protetiva, o município seguiria com critérios de proteção;Caso a legislação mude, os textos das leis ficariam com redações e entendimento diferentes.	Opção 02: Vincular ao Código Florestal: <ul style="list-style-type: none">as alterações da legislação federal seriam contempladas sem ter que refazer uma redação para cada alteração;As alterações exigiriam que o município revisasse os seu mapeamento a cada alteração de leis de esferas superiores (Federal e Estadual) referentes a essa pauta.

O Sr. Lucas pede a palavra, a sugestão dele é que seria melhor a opção 2, para que não seja necessário promover a alteração do texto do Plano caso a Lei do Código Ambiental seja alterada, e sugere que a Lei Federal conste como anexo do Plano.

O Sr. Roquilane questiona se na opção 2, para que não haja confronto na legislação, seria só feita a remissão. O Sr. Márcio explica que em ambas as proposições da equipe técnica, a Lei Federal está sendo contemplada.

O Sr. Chimene pede a palavra, fala que nas duas opção é mais razoável que seja a opção 2, já que existe também a legislação estadual, e que a divergência da redação do Plano com as leis federais e estaduais podem causar insegurança legislativa.



O Sr. Márcio explica que quem concorda com a opção 1 levante o rosa e a opção 2 o branco.

Por unanimidade é escolhida a opção 2.

Votação 05: Deliberação simples

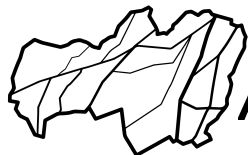
Às 20h43 o Sr. Samuel inicia a leitura da contribuição abaixo, FO28:

Código da contribuição	FO28.C25
Sugestão e Justificativa	<p>Gostaria de expressar meu apoio ao disposto no Artigo 35, inciso XII, que menciona os incentivos fiscais para as áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano que estiverem efetivamente preservadas. Essa abordagem é fundamental para promover a conservação ambiental e proteger os recursos naturais. Contudo, gostaria de sugerir uma ampliação dessa prática, considerando a predominância rural de Angelina.</p> <p>Nota-se que grande parte da população depende da preservação das áreas de preservação permanente, como nascentes e encostas de cursos d'água, para o abastecimento de água e para atender às necessidades básicas das comunidades rurais.</p> <p>Portanto, sugiro que a comissão considere a extensão dos incentivos fiscais também para as áreas rurais. Isso seria crucial não apenas para reconhecer o papel vital dessas áreas na subsistência das comunidades rurais, mas também para promover práticas sustentáveis de uso da terra em consonância com os objetivos ambientais do município.</p>

O Sr. Samuel comenta que o parecer da equipe técnica foi contrário, considerando que a questão tributária do município concerne apenas a área urbana, já que a tributação da área rural compete ao governo federal por meio do INCRA. Comenta que o município já não promove a tributação em áreas rurais, dessa forma não poderá oferecer condições de diminuição de tributação.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO28.C25	<p>O incentivo fiscal busca estimular que sejam alcançados os propósitos de se proteger as Áreas de Preservação Permanente (APP) para garantir a manutenção dos recursos hídricos, a biodiversidade e a estabilidade dos solos. No âmbito da esfera fiscal, o município tem competência específica para legislar sobre a tributação de propriedades e ocupações urbanas, sendo os terrenos em área rural de competência da União. Embora o município possa firmar convênio com Governo Federal para fiscalizar, lançar e cobrar os créditos tributários do Imposto Territorial Rural (ITR), ao município não compete legislar sobre o ITR para alterar ou fixar valores do imóvel rural, assim como proceder a cobrança de menos impostos ou de sua não cobrança. Além disso, já há incentivo fiscal para as APP em áreas rurais como forma de impulsionar a atuação positiva do produtor rural na manutenção de APP situada em imóvel de sua propriedade por meio da Lei 9.393/96, a qual prevê a isenção do ITR na área de tal natureza, nos termos do que dispõe seu artigo art. 10, inciso II, alínea a.</p>

A sugestão da equipe técnica é a de recusa.



Às 20h46 Marcio questiona se há dúvidas e abre a votação. A proposta da equipe técnica foi aprovada por unanimidade.

Votação 06: Deliberação simples

Às 20h47 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO30:

Código da contribuição	FO30.G01
Sugestão e Justificativa	Considerando a importância crescente dos sistemas consorciados de agroecologia e reconhecendo o potencial benéfico do eucalipto em Sistemas Agroflorestais, sugerimos uma reavaliação da distância estabelecida para o plantio de eucaliptos, especialmente quando incorporados em práticas agroecológicas. Proponho que, em casos de sistemas consorciados de agroecologia, a distância mínima de 4,00m (quatro metros) para o plantio de pinus e eucaliptos próximo a lavouras seja reavaliada. A flexibilização dessa distância pode promover práticas agrícolas sustentáveis, permitindo a integração dessas espécies de forma harmoniosa e sinérgica com as atividades agrícolas. Essa abordagem visa incentivar práticas agrícolas mais diversificadas, alinhadas aos princípios da agroecologia, e reconhece o papel benéfico que o eucalipto pode desempenhar em sistemas agroflorestais.

O Sr. Samuel comenta que a sugestão foi admitida pela equipe técnica, com nova redação.

Redação	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	XI – a proibição do plantio de pinus e eucaliptos até 30,00m (trinta metros) da extrema do terreno com benfeitorias e de rede elétrica e até 4,00m (quatro metros) de lavouras.
NOVA REDAÇÃO	XI – a proibição do plantio de pinus e eucaliptos até 30,00m (trinta metros) da extrema do terreno com benfeitorias e de rede elétrica e, no caso de monoculturas de pinus ou eucaliptos sem consorciamento de culturas, até 4,00m (quatro metros) de lavouras.

O Sr. Roquilane questiona a respeito dos 4m de largura que não incidiram dentro já da parte do terreno.

O Sr. Felício fala sobre o aumento da faixa de afastamento da plantação de eucalipto para 30 m de distância da lavoura, considerando que o eucalipto prejudica a plantação.

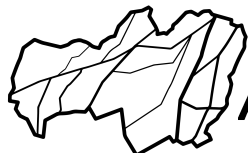
O Sr. Roquilane fala sobre os 30 metros em relação ao vizinho que é necessário.

O Sr. Michael fala sobre as plantações dentro do município e em terrenos próprios que fazem divisa com a lavoura.

O Sr. Roquilane fala sobre a questão de ter 30 metros da estrema.

O Sr. Samuel explica que esta sugestão da equipe técnica compreende duas dimensões: a proteção da lavoura dos vizinhos e a proteção da área pública de instalação.

O Sr. Lucas questiona se esses 30 metros deverão ser respeitados independentemente de haver lavoura nas propriedades vizinhas.



O Sr. José Alberto Werner fala sobre uma legislação que já exige que haja 5 m de distância da margem do sistema viário.

O Sr. Lucas diz que o ideal seria que fosse de 30 m das redes elétricas.

O Sr. Werner diz que no Plano Diretor de 2008 já são determinados os 30 m de distância da lavoura.

O Sr. Felício questiona o “até” 30 metros. O Sr. Samuel explica que 30 m é o mínimo que se deve distar, podendo esta distância ser maior que estes 30 m.

Às 20h57 o Sr. Marcio abre a votação.

O parecer técnico foi aprovado por unanimidade.

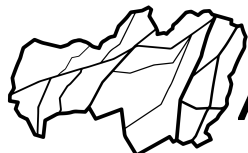
Votação 07: Deliberação simples

Às 20h58 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO46:

Código da contribuição	FO46.X04
Sugestão e Justificativa	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312. A forma como o Art. 310 está redigido impõe a obrigatoriedade de apresentação do EIA/RIMA para qualquer empreendimento que possa causar impacto, independente de sua natureza, porte, potencial poluidor e impactos decorrentes. Entretanto, o entendimento é de que este estudo deve ser exigido somente para empreendimentos de SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL ou SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, assim definidos pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente. Quanto ao parágrafo 1º do Art. 310, a lei Federal nº 12.651/2012 não define as atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, com exceção do Art. 11-A que trata de apicuns e salgados, que não ocorrem no município. Ela somente define, em linhas gerais, quais são de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. Quanto aos Arts. 311 e 312, eles só tratam do EIA/RIMA e ignoram a existência de estudos de menor complexidade, como o RAP e o EAS. Ademais, talvez o PD não devesse entrar nesta seara. Contudo, se há a intenção de maior detalhamento, seria interessante que os artigos recomendassem a observação dos Termos de Referência definidos pela Resolução CONSEMA 98/2017, ou ainda como fazem outros municípios como Biguaçu e Governador Celso Ramos, que recomendassem o atendimento das Normativas Estaduais.

O Sr. Samuel faz a leitura do parecer da equipe técnica. Comenta que o município não dispõe de corpo técnico, só dispõe de um engenheiro com 32h de trabalho. Diante disso, sugere que o instrumento realmente seja retirado e que a responsabilidade seja de licenciamento pelo IMA. Isso não significa que o licenciamento ambiental será flexibilizado no município, apenas será de competência do órgão estadual que dispõe de corpo técnico para tanto. Complementa que isso não inibe que futuramente esse tipo de análise seja incluído no Plano Diretor.

Às 21h05 o Sr. Márcio questiona se há dúvidas.



A Sra. Chimene fala que a compreensão do artigo é que hoje em dia o órgão que define o grau do estudo que deverá ser elaborado no licenciamento ambiental é o CONSEMA. Explica que o estudo é grande e que demanda um período amplo de elaboração, além de ser custoso. Explica que é arriscado colocar tal regulamentação no município. E que se o município quiser entender como está funcionando o processo ele poderá solicitar por meio do estudo de uso do solo / certidão de uso do solo, e que poderá exigir relatórios periódicos da obra quando entender necessário.

O Sr. Samuel explica que está relativamente coberta a questão por meio das atribuições estaduais.

O Sr. Lucas fala que fica como sugestão ser colocado como observação que o município formalize um planejamento para que no futuro ele possa se estruturar para realizar esse tipo de análise do instrumento.

Às 21h10 o Sr. Márcio questiona se há mais alguma dúvida e coloca para deliberação.

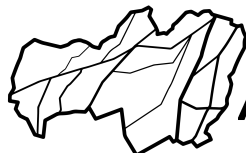
A sugestão é aprovada por unanimidade.

Votação 08: Deliberação parâmetros urbanísticos

Às 21h11 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO33:

Código da contribuição	FO33.G01
Sugestão e Justificativa	Readequar a relação entre a Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento e gabarito máximo, estabelecidos para a ZOC na tabela dos parâmetros urbanísticos (Anexo 03). Verifica-se o desacordo dos parâmetros urbanísticos da ZOC quando se estabelece uma Taxa de Ocupação máxima de 15% para o gabarito máximo de 2 pavimentos, sendo que o Coeficiente de Aproveitamento máximo definido é de índice 0,5. Se tomarmos como exemplo o lote mínimo estabelecido de 1000m ² para o zoneamento ZOC, tem-se como potencial construtivo pela tabela a área construída computável de 500m ² , que nunca será atingida considerando a taxa de ocupação de 15%, que para esse lote de 1000m ² seria de uma projeção de edificação no terreno com 150m ² , que através do gabarito máximo 2 atingiria o limite de 300m ² de área construída computável, que seria apenas 60% da área prevista do potencial construtivo.

O Sr. Samuel explica as relações entre os parâmetros urbanísticos. Explica que a demarcação de ZOC se deu em áreas onde há suscetibilidade ambiental e risco. O baixo potencial construtivo permitido nesta zona serve justamente para inibir uma ocupação densa nas áreas ambientalmente sensíveis, e segue a apresentação da tabela de sugestão de alteração com base na admissão da contribuição. Explica que a taxa de ocupação foi aumentada para 30%, a taxa de permeabilidade foi diminuída para 60% e o lote mínimo foi diminuído para 450 m².



ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/ fundos	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	15	70	2	0,2	0,5	8	5	3	1.000	30

ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/ fundos	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	30	60	2	0,6	0,6	8	5	3	450	15

Sugestão da equipe técnica pela admissão.

O Sr. Roquilane pede a palavra, comenta que houve melhora nos parâmetros urbanísticos da ZOC, mas ainda há uma questão em que a pessoa que tem um terreno de 360 metros quadrados regularizados e que ele precisaria ter uma regra de transição.

O Sr. Samuel explica que se a pessoa já tem o terreno da dimensão de 360 m² regularizado ele não retroage, não se torna irregular.

O Sr. Roquilane pergunta se os índices relativos a ocupação do terreno que se aplicam são os da ZOC. O Sr. Samuel responde que sim.

O Sr. Felício questiona se foi aprovado que os terrenos tenham 360 m², porque está se debatendo terrenos de 450 m².

Sra. Marilene questiona se as ZOC se localizam dentro do perímetro urbano. Samuel responde que sim.

Às 21h23 o Sr. Márcio faz a dinâmica da deliberação.

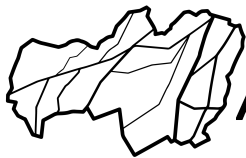
O parecer técnico foi aprovado por unanimidade.

Às 21h24 o Sr. Samuel inicia o novo bloco.

Votação 09: Deliberação Distrito Sede

Às 21h24 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO01:

Código da contribuição	FO01.C01
Sugestão e Justificativa	Gostaria que inclui-se o lado esquerdo da sc108 como parte do perímetro urbano de angelina, já que ali existe várias residências já construída a vários anos e que não tem como fazer documentação por ser área rural e as divisões territorial não



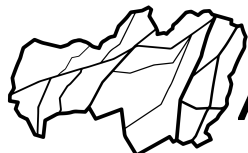
	alcança área mínima pra escritura real. Esse terrenos são resultado de herança. Se incluir essa outro lado da sc108 o perímetro seria dos dois lados da rodovia via e seria mais abrangente e não favorecia só um grupo de moradores , aumentaria a arrecadações também.
--	--

O Sr. Samuel apresenta o mapeamento com a localização a que se refere a contribuição. Apresenta o mapa de risco e suscetibilidade à inundação. Este mapa permite compreender que a porção territorial a que se refere essa contribuição é parcialmente suscetível. Por esse motivo, a contribuição foi parcialmente aceita: foi incorporado ao perímetro urbano a área que não apresenta suscetibilidade.

Às 21h28 Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO04:

Código da contribuição	FO04.X01
Sugestão e Justificativa	<p>Revisar a demarcação do perímetro urbano do Distrito Sede, visto que ocorreram em algumas áreas a diminuição da área do perímetro Urbano. Sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se apenas as áreas previstas de expansão do perímetro urbano.</p> <p>Em comparação com o perímetro urbano determinado no Plano Diretor vigente de 2008, no Anexo 07 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano SEDE ocorreu redução de trechos do perímetro urbano.</p> <p>Nota-se contradição ao Art. 8, referente ao planejamento da expansão urbana de forma a consolidar o perímetro urbano, pois a nova demarcação está retraindo o perímetro já consolidado pelo Plano Diretor vigente, e que, por consequência, também afetariam Matrículas de Registros de Imóveis já averbadas com esse perímetro urbano atual.</p> <p>Sugiro a comparação entre o Anexo 07-Mapa de Zoneamento Perímetro Urbano SEDE da versão preliminar desta consulta pública com o Anexo 05: Mapa de Zoneamento e áreas especiais de Interesse da Macrozona Urbana Sede do Plano Diretor vigente de 2008. Após a comparação, sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se as áreas previstas de expansão do perímetro urbano, e reduzindo apenas nas áreas que estão demarcadas no Plano Diretor em vigor como Áreas de Uso Limitado (AUL) em função das declividades acentuadas que não permitem o parcelamento para fins urbanos de acordo com as legislações Estadual e Federal.</p> <p>Encaminhe-se em anexo os mapas citados.</p>

O Sr. Samuel apresenta o perímetro urbano estabelecido pelo Plano Diretor de 2008 e aquele proposto pelo Plano Diretor da versão preliminar. Ao todo, seis áreas, que faziam parte do perímetro urbano do Plano Diretor de 2008, foram acrescidas ao perímetro urbano proposto na versão preliminar do Plano, e demarcadas por apresentarem suscetibilidade à movimento de massa ou vegetação representativa. No interior destas áreas, foram demarcadas AUL nas áreas onde existe alta suscetibilidade, de forma a evitar a sua densificação. Explica que o Plano Diretor tem a possibilidade e ingerência de diminuir o perímetro urbano, e a ideia atual é que se faça a manutenção da demarcação do perímetro como ele era estabelecido pelo plano interior mas com a incidência de outros instrumentos que promovam a contenção da ocupação em áreas que apresentam algum nível de risco. Apresenta a comparação dos mapas.



Às 21h36 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO34:

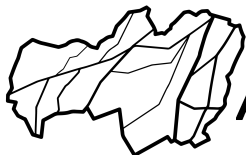
Código da contribuição	FO34.G01
Sugestão e Justificativa	Readequar a área demarcada como ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves). Verifica-se que a área demarcada como ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves) apresenta um trecho consideravelmente alagável no começo desta ZMC. Considerando o objetivo de criar essa nova centralidade, entende-se que seria mais adequado demarcar o outro lado da SC-108 com zoneamento de Macroárea Urbana, que no Anexo 07 proposto não está demarcado como macroárea urbana, expandindo o perímetro urbano para a outra margem da SC-108 e reduzindo esse trecho restritivo no aspecto ambiental e estreitando apenas na área efetivamente edificável.

O Sr. Samuel explica que a contribuição é correta, que realmente há demarcações em áreas de suscetibilidade, mas que a demarcação obedeceu a fuga de áreas de deslizamento e adaptação daquelas de inundação, já que todo o município tem essa propensão e que é difícil identificar áreas totalmente seguras. Comenta que a demarcação das zonas levou em consideração a estrutura fundiária, conforme o cadastro territorial, e que não foram levados em consideração interesses particulares.

O Sr. Samuel apresenta o mapeamento das áreas de referência.

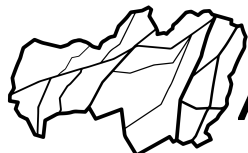
Às 21h39 Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO32:

Código da contribuição	FO32.G01
Sugestão e Justificativa	Substituição para Zona Residencial Mista (ZRM) dos trechos demarcados como Zona de Ocupação Controlada (ZOC) no perímetro urbano SEDE. Analisando o trecho demarcado como ZMC, na Praça Nicolau Kretzer, seguindo no sentido sul até o zoneamento AEIS no limite do perímetro urbano, verificam-se fragmentos de ZOC intercaladas entre zoneamentos de ZRM, adotando nessas ZOC novos índices urbanos de baixa densidade, mas desconsiderando que boa parte desses trechos já são áreas efetivamente consolidadas com lotes menores, edificados ou não, muitos desses com matrículas no Registro de Imóveis que foram baseados nos parâmetros do Plano Diretor vigente, para os quais não caberiam os novos parâmetros urbanísticos sugeridos para as ZOCs, reduzindo consideravelmente o potencial construtivo em comparação aos índices atuais. Da mesma forma, a definição das delimitações das macroáreas urbanas da SEDE com parâmetros urbanísticos bem diferenciados indicando as ZOCs com densidade e potencial construtivo muito mais baixo em relação às ZMC e ZRM não condizem por se tratar de um perímetro urbano de pouca extensão em relação ao porte do município, e que possui certa homogeneidade em todo esse perímetro, o que já era considerado no Plano Diretor vigente com todos esses zoneamentos tendo parâmetros urbanísticos similares. Essas novas demarcações também apresentam contradições, quando se percebem que algumas ZOC, notadamente o trecho citado anteriormente entre a ZMC até a AEIS ao sul, que possuem maiores áreas planas edificáveis, se comparadas por exemplo à ZRM contígua a ZMC ao sul, demarcada em área com inclinação acentuada na margem da SC-108, que possivelmente não sejam passíveis de parcelamento decorrente de APP de declividade conforme



	<p>legislações ambientais. Ainda se constata dentro das ZOCs de baixa densidade, algumas “ilhas” de AEIS, que apresentariam alta densidade de acordo com os parâmetros do Anexo 03, e que diferente das ZMC não objetivam uma centralidade. Parece que essas novas demarcações de macroáreas do distrito Sede criou um retalho desnecessário com contradições de densidade, sendo que o pequeno perímetro urbano atual já apresenta certa homogeneidade, não havendo essa necessidade de criação de pequenas centralidades no perímetro urbano SEDE considerando o município de grande extensão, devendo o fortalecimento das centralidades ocorrer nos demais distritos, como Garcia e Barra Clara, e verificando-se que também não está sendo proposto a expansão urbana de forma a consolidar esse perímetro urbano, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 8º do PDPA, mas sim ocorrendo a retração dos parâmetros urbanísticos das ZOC falseando a ideia de fortalecimento das centralidades de ZMC e ZRM, quando de fato está apenas ocorrendo o enfraquecimento na expansão urbana com as novas ZOC, que possuem trechos consolidados e passíveis de urbanização, devendo apenas respeitar as áreas ambientalmente sensíveis, já demarcadas por APP, conforme as situações (cursos d'água, declividade, mananciais, etc.), e protegidas pela Lei 12651/2012.</p>
--	--

Código da contribuição	FO25.X01
Sugestão e Justificativa	<p>Manutenção dos parâmetros urbanísticos atuais das ZOC no perímetro urbano demarcado para o Distrito Sede, ou transformação das ZOC no perímetro Urbano da Sede em ZRM.</p> <p>Analisando os Anexos 03 e Anexo 07, questiona-se o porquê da diminuição real do potencial construtivo em área já consolidada no distrito Sede com a alteração dos parâmetros urbanísticos da ZOC conforme comparação a seguir:</p> <p>Comparação:</p> <p>Plano Atual: Nº Pavtos = 4 para uso residencial / Misto ou 3 para uso comercial; Coef. De Aproveitamento máximo = 1,0 Taxa de Ocupação = 50% Lote mínimo 360m² e máximo 1080m² e testada 12,00m. Recuos laterais / fundos 1,5m</p> <p>Plano Novo: Nº Pavtos = 2 para todos os usos; Coef. De Aproveitamento máximo = 0,5 Taxa de Ocupação = 15% (verificar que com essa TO de 15% e gabarito máximo de 2 pavimentos, não será possível atingir o CA máximo previsto de 0,5. Lote mínimo 1000m² e testada 30,00m. Recuos laterais / fundos 3,0m</p> <p>Comparando-se os índices atuais e os propostos, verifica-se uma grande redução dos parâmetros atuais das ZOCs, equiparando aos atuais parâmetros construtivos das AUL, onde é proibido o parcelamento do solo, como se essas fossem áreas de transição urbana, quando na verdade a ZOC é uma Macroárea Urbana, e se verificam diversos trechos com ocupação consolidada não condizentes com os novos parâmetros propostos.</p> <p>Outra possibilidade para reduzir o impacto gerado com essa alteração, sem</p>



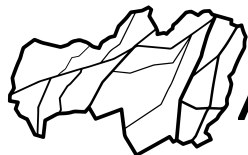
	modificar os parâmetros urbanísticos sugeridos para a ZOC, seria transformar a área que no mapa atual do Distrito SEDE é ZOC em ZRM, sem a necessidade de criar diferentes tabelas de parâmetros urbanísticos para a ZOC da Sede e as demais do município.
--	--

O Sr. Samuel retoma a nova tabela de parâmetros urbanísticos da ZOC, que foi aprovada. Explica que a demarcação da ZOC compreendeu as APPs de curso d'água além das áreas com suscetibilidade à movimentação de massa. Samuel explica que o parecer da equipe técnica reconhece as áreas ocupadas, demarcando-as como ZRM e que se promove a demarcação de ZOC apenas nas áreas de suscetibilidade. Apresenta o mapa resultante das alterações do zoneamento a partir de todas contribuições de manutenção do perímetro urbano e das demarcações de zoneamento. Explica que o zoneamento atual do Plano de 2008 não considera nenhuma questão de risco, que hoje já se tem acesso aos mapeamentos que podem identificar as suscetibilidades.

Apresenta a síntese das propostas de manutenção dos zoneamentos e perímetros em formato de tabela. Fala que todas as contribuições receberam um parecer favorável, mas que não se sabe se foi na extensão que o contribuinte gostaria.

Código da contribuição	Resumo	
FO01.C01	Incluir lado esquerdo da SC-108	Incluída áreas ocupadas no lado esquerdo da SC-108, considerando áreas de alta suscetibilidade de movimento de massa..
FO04.X01	Não permitir retração do perímetro no distrito sede	Ajustes na proposta original. Não há áreas retiradas do PDP em vigência. Setores situados em áreas de alta suscetibilidade foram demarcadas como ZOC e com sobrezoneamento de AUL, impossibilitando o parcelamento do solo
FO34.G01	Readequação da ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves)	Adequação na delimitação da ZMC realizada, considerando estrutura fundiária, área de influência da rodovia, condicionantes ambientais (cursos d'água) e áreas de suscetibilidade
FO25.X01	Alteração dos parâmetros urbanísticos de ZOC no Distrito Sede	Parâmetros foram alterados, com aumento da TO; CA Básico e Máximo; diminuição do lote mínimo para 450m ² e testada mínima para 15m.
FO32.G01	Substituição para ZRM nos trechos demarcados como ZOC no perímetro urbano da SEDE	Alteração realizada em áreas já ocupadas e com baixa restrição ambiental.

O Sr. Lucas pede que se coloque a imagem do perímetro urbano na Linha do Chaves. É



colocado em tela. Ele fala que não sobre a área da SC 108, mas que se percebe que usaram muitos objetos naturais para se delimitar o perímetro urbano, fala que o município tem um histórico muito grande de se ajustar ao caminho do rio e que se caso haja algum projeto de alteração de delimitação do rio como ficará a demarcação do perímetro. O Sr. Samuel explica que o Plano Diretor não é uma camisa de força e que o zoneamento pode ser revisado caso se promova alguma obra em específico, por exemplo essas referências aos corpos d'água ou de vias, mas que a demarcação atual considera os 3 critérios de demarcação: áreas de movimento de massa, recursos hídricos, e a estrutura fundiária.

O Sr. Samuel fala que se a condição estruturante se alterar, o plano diretor pode ser alterado também.

O Sr. Felício ficou em dúvida se a Linha do Chaves foi contemplada ou não e que gostaria que fosse apresentada em imagem de satélite.

O Sr. Samuel explica que não veio a imagem do satélite para que não se debata o terreno específico, mas sim as áreas de suscetibilidade, isto é, se apresenta a demarcação com base nos critérios anteriormente citados. Fala que a demarcação não obedece terrenos específicos, mas sim a lógica geral do planejamento.

O Sr. Felício fala que as pessoas perguntam até onde vai o perímetro urbano. O Sr. Samuel explica que a cartografia elaborada tem uma demarcação geográfica precisa, e que todo o material será fornecido para prefeitura e que o conselho também terá acesso.

Às 22h o Sr. Marcio abre a votação.

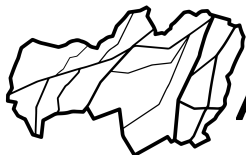
Houve uma abstenção e 10 votos favoráveis ao parecer da equipe técnica.

Votação 10: Deliberação Barra Clara

Às 22h01 inicia-se o bloco de Barra Clara.

Às 22h01 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO44:

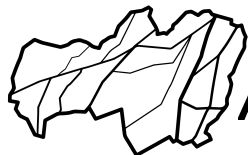
Código da contribuição	FO44.BC01
Sugestão e Justificativa	Prezados, Gostaria de consultá-los sobre quais os critérios adotados para a delimitação da ampla extensão da Área de Especial Interesse Ambiental, especificamente de Preservação de Manancial, traçada no mapa de zoneamento do perímetro urbano de Barra Clara. Meu questionamento se motiva por, sem ser do meu prévio conhecimento, aparentemente corresponder a extravasamento em aproximadas quatro vezes da área de proteção hídrica (faixas marginais do curso d'água) segundo os critérios dos quais tenho ciência, expandindo-se grosseiramente por quase totalidade de terreno rural de minha propriedade. O consultante é consciente da necessidade de preservação ambiental, tanto que a região da nascente se encontra intacta (inclusive muito mais do que no passado) e assim o continuará, mas o perímetro traçado parece se projetar indevidamente para áreas consolidadas de pasto muito antigas.



	<p>Gostaria também de consultar por que a linha do Sistema de Áreas Verdes Urbanas, na margem do Rio São João, apresenta ligeiro desalinhamento com a respectiva AEIA de Proteção Hídrica, quando a princípio me pareceria que deveriam ser coincidentes. Por último, me chamou a atenção em particular a estipulação das áreas próximas ao Auto Posto Barra Clara como ZOC com limitações excessivas (lote de 1000m², testada de 30m) para uma área em franco desenvolvimento urbano. Sugiro ser mais adequada a manutenção dos parâmetros atuais, ou mesmo seu aprimoramento para o incentivo de destinação de terrenos planos para residências urbanas, tão escassas para a população da Barra Clara, em especial de menor poder aquisitivo, para as quais mais consentâneos seriam lotes mínimos de 360 m² (normais) ou mesmo menores, a exemplo de 200m² (de interesse social, possíveis a partir de 125m²).</p>
--	---

Na sequência, o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO45, às 22h04:

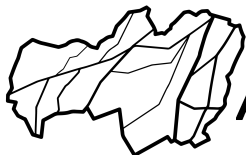
Código da contribuição	FO45.BC02
Sugestão e Justificativa	<p>Prezados Senhores, Opinamos que a manutenção do gabarito da Zona Residencial Mista, de 3 pavimentos, sem maior correlata permissividade à verticalização, quando aplicado especificamente ao Núcleo Urbano de Barra Clara, representa adequação à harmonia paisagística do conjunto arquitetônico de característica colonial marcadamente histórica (vide a publicação Roteiros Nacionais de Imigração (IPHAN) e seus trabalhos instrutórios, notadamente os Relatórios de Vistoria integrantes do Inquérito Civil n. 06.2015.00009383-7 (MPSC) no tocante aos imóveis de códigos ANG-007, 009, 014, assim como o procedimento 1.33.000.002654/2021-1) presente na centralidade da localidade, evitando que edificações modernas destoem das edificações históricas presentes. Convido à leitura de artigo a respeito, para o qual prestamos subsídios, em https://angelinawittmann.blogspot.com/2022/04/casarao-goedert-barra-clara-angelina-sc.html, a expressar nossa preocupação com a integridade histórica da vila. Vimos com bons olhos a previsão das áreas verdes - quem sabe até convenha outras, inclusive a área defronte a nossa casarão (Praça Áurea de Souza Goedert, 340), onde mesmo a partir de 2 metros do cordão do meio-fio estando em nossa propriedade, será um incentivo a ajardinarmos. Por outro lado, opinamos também pela inadequação da severa e exagerada ampliação da restritividade dos parâmetros presentes no anteprojeto de nova lei em questão para a Zona de Ocupação Controlada de Barra Clara, em contraste com os presentes na lei atual, a saber: a) ampliação da testada mínima de 12 para 30 metros; b) ampliação do lote mínimo de 450 para 1000 m²; c) redução da taxa de ocupação de 50% para 15%; d) ampliação da taxa de permeabilidade de 20% para 70% e) redução dos gabaritos residencial e misto para 2 pavimentos; f) redução do CA básico e máximo de 1,0 para 0,2 e 0,5; g) ampliação dos recuos para vias estrutural e fundos de 7 e 1,5m para 8 e 3 metros. A característica do relevo da região de Barra Clara, seja em sua Macrozona Urbana ou Rural, sempre representou um desafio significativo ao desenvolvimento econômico e social da localidade, dada a escassez de áreas minimamente planas aptas a novas habitações e empreendimentos. Já com os parâmetros anteriores, essa perspectiva se sentia inibida. Verifica-se que, afora a centralidade da localidade, a região próxima ao posto de gasolina que atende (coordenadas -27.530745, -49.128698) é o ponto em que, nos últimos anos, se verificava ainda o maior florescimento de novas moradias e</p>



	<p>estabelecimentos comerciais de traço urbano, em sua maioria inclusive com testadas inferiores a 10m, evidenciando o descompasso do planejamento para com a realidade. Havia expectativa de que as áreas naturalmente vocacionadas para a expansão das atividades da comunidade, correspondentes às margens da rodovia a Oeste da sua centralidade, passassem a ter uma menor restritividade que a atual, em especial no sentido de que o lote mínimo se reduzisse de 450 para 360 m², como ora se projeta para sua Zona Residencial Mista. Não obstante, a proposta parece não só desatender esse anseio, senão promover agravamento em sentido contrário. Não apenas perpetua as condições anteriores, como aprofunda restrições prejudiciais à tendência expectada. Assim perdurar, acarretando restrição a que haja pouquíssimas unidades, avista-se a inviabilização de futura destinação dessas áreas a possíveis desmembramentos de com propósito residencial ou comercial com custo acessível aos interessados da comunidade, esvaziando o respectivo interesse em investimentos do gênero - senão os mantendo com destinação rural à beira da centralidade - e agravando a escassez de imóveis do tipo para a população urbana da Barra Clara, de forma a empurrá-la para a crescente ocupação de encostas e áreas afastadas sem a infraestrutura já instalada em sua centralidade (a exemplo do passeio já construído desde esta até a altura do posto de combustíveis). Ou mesmo pressão a demolição de antigas casas da centralidade, com prejuízo histórico -paisagístico, para dar lugar a mais modernas. A sugestão seria de que, senão em toda a área prevista como ZOC para a Macrozona Urbana de Barra Clara, ao menos nas faixas de trinta metros para cada lado da estrada - e até o núcleo onde se adensam residências no ponto das coordenadas -27.531271, -49.133224, houvesse a previsão de que se a considerasse Zona Residencial Mista. Sem mais e grato por sua atenção, encerro-me, ficando à disposição para futuros diálogos.</p>
--	--

O Sr. Samuel apresenta o mapa da Barra Clara e comenta que o encaminhamento dado pela equipe técnica foi o ajuste fino do zoneamento na área delimitada na versão preliminar como ZOC, na qual a porção territorial já ocupada teve seu zoneamento alterado de ZOC para ZRM.

Código da contribuição	Resumo	Encaminhamento técnico:
FO44.BC01	Alteração da delimitação da ZOC próximo do Posto de Combustível.	Alteração das margens da estrada, de ZOC para ZRM. Limite entre ZRM e ZOC estabelecido pelas áreas de alta suscetibilidade à movimento de massa.
FO44.BC01	Falta de coincidência entre SAVU e área de proteção	Ajuste na delimitação da SAVU para coincidir com faixa marginal de proteção hídrica (APP de curso d'água)
FO44.BC01	Diminuição da área AEIA de Proteção de Manancial demarcado	Sugestão de manutenção, de acordo com plano diretor vigente. Diagnóstico anterior demonstrava ser manancial potencial de abastecimento da comunidade. O Zoneamento como AEIA não inviabilizar usos agrícolas e pastoris.
FO45.BC02	Alteração da delimitação da ZOC próximo do Posto de Combustível.	Alteração das margens da estrada, de ZOC para ZRM. Limite entre ZRM e ZOC estabelecido pelas áreas de alta suscetibilidade à movimento de massa.



FO45.BC02	Alteração dos parâmetros da ZOC, tornando-os menos restritivos	Parâmetros foram alterados, com aumento da TO; CA Básico e Máximo; diminuição do lote mínimo para 450m ² e testada mínima para 15m.
-----------	--	--

O pedido de alteração da SAVU e AIEA não foi aceito, uma vez que a demarcação de SAVU e AIEA não inviabiliza os usos mencionados na contribuição. Fala sobre as demarcações de condicionar a ocupação

Às 22h14 o Sr. Márcio questiona se há dúvidas e coloca em deliberação as alterações.

As contribuições são aprovadas por unanimidade (9 votos favoráveis).

Votação 11: Deliberação Garcia

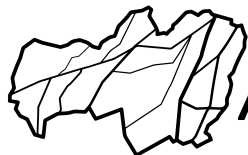
Às 22h15 inicia o bloco de Garcia.

O Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO40:

Código da contribuição	FO40.G01
Sugestão e Justificativa	Revisar os limites do perímetro urbano do Garcia, pois ocorreu a retração de área existente em trecho com via pavimentada, devendo-se manter o atual perímetro e incluir as áreas previstas de expansão. Comparando o perímetro urbano do Plano Diretor vigente de 2008 com o perímetro previsto no Anexo 08 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano Garcia, percebe-se a retração do perímetro urbano junto ao início do calçamento. Dessa forma, deve-se fazer uma avaliação comparativa entre o mapa vigente e o proposto, e, após essa análise, proceder com a manutenção da demarcação do atual perímetro contornando a SC-108, podendo-se reduzir apenas a profundidade desse perímetro urbano suprimido. Segue em anexo imagem do trecho urbano suprimido no novo mapa.

O Sr. Samuel apresenta o mapa de Garcia, mostrando que, como encaminhamento, a área em questão foi incorporada ao perímetro urbano e demarcada como ZOC, para que se possa promover a construção, mas não o parcelamento do solo.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO40.G01	Retornar à delimitação do perímetro urbano no recorte apresentado, delimitando área como ZOC e AUL (vetando parcelamento do solo).



Às 22h20 o Sr. Márcio questiona se há dúvidas.

O Sr. Lucas questiona se para área que está sendo identificada como ZOC é possível que haja desmembramentos de lotes. Samuel explica que o que está regularizado não retroage, mas que serão aplicados sobre estes lotes os parâmetros urbanísticos definidos para a ZOC.

A Sra. Marilene questiona quais são as demarcações de ZOC e demais áreas. O Sr. Samuel mostra quais são.

O Sr. Márcio questiona às 22h22 se há mais alguma dúvida e coloca em deliberação.

Há 1 (uma) abstenção e 8 (oito) aprovados.

O Sr. Lucas questiona porque não seria viável a demarcação de ZOC do Garcia até coqueiros, unindo os dois perímetros urbanos.

Samuel explica que há áreas de risco e que é possível que na próxima revisão do plano a dinâmica provavelmente será de ocupação nesse sentido e que se promova a alteração.

Encerramento

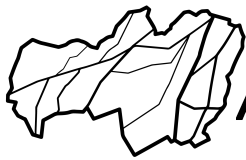
Às 22h24 o Sr. Samuel faz a fala de fechamento, comenta que é sempre um desafio realizar a revisão de um Plano Diretor, já que algumas vezes os interesses são difíceis de equilibrar, e que as contribuições advindas do formulário foram legítimas e possíveis de serem adequadas na versão preliminar para a versão consolidada. Complementa dizendo que se espera que o Conselho continue atuando de forma ativas nas questões relativas ao Plano Diretor. Adiciona a fala sobre a alegria e satisfação da construção da legislação e que disponibiliza a equipe para poder acompanhar a tramitação no legislativo e a aplicação do Plano à longo prazo. .

O Sr. Dauri agradece em nome do Conselho toda equipe da UFSC e também os demais participantes que deram alternativas para repensar a realidade do município, e que o consenso que sai é porque os que se disponibilizaram a encontrar alternativas viáveis, e que buscaram possibilidades consensuais. Adiciona que espera que todos acompanhem também o processo na câmara de vereadores.

A Sra. Chimene fala que o artigo 109 e que ele abraça as áreas consolidadas e gostaria de saber quando ocorrerá o diagnóstico socioambiental.

O Sr. Dauri fala que o conselho se renova de 2 em 2 anos e que ele se altera no próximo ano, mas que é importante que os representantes do conselho que pretendem continuar que leve a demanda para realização do diagnóstico. Reitera a importância do papel do Conselho.

O Sr. Adinei, representante da prefeitura, fala que participou do processo de revisão do Plano Diretor desde 2019, quando ele se iniciou. Agradece o trabalho realizado pela equipe e



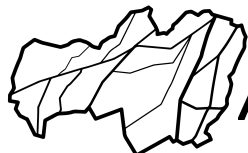
complementa dizendo que o Plano é a resposta para muitas das demandas do dia a dia. Diz que ao longo de todas as reuniões a administração sempre demonstrou interesse em realizar o diagnóstico, no entanto na época não foi possível por conta de questões orçamentárias, mas que há interesse da administração municipal atual para realizar esse estudo sim.

A Sra. Maria de Fátima Querida diz que agradece o trabalho realizado e que ela gostou muito da leitura que se fez do município e que ela questionou o motivo de não ter recebido respostas por e-mail, mas que entendeu agora que foi necessário a apresentação da equipe com as justificativas.

O Sr. Samuel agradece a equipe pela dedicação dos profissionais e que foi muito importante para o laboratório ter a oportunidade para formação profissional por meio da prática do trabalho. Agradece ao Sr. Adinei por ter sempre sido responsável pelo encaminhamento dos trabalhos e do Sr. Dauri por todo apoio.

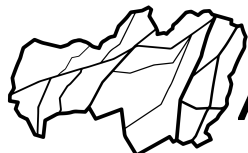
O Sr. Adinei agradece que a universidade tenha trabalhado com a prefeitura e agradece em nome do corpo técnico e que espera que outras parcerias sejam possíveis.

Às 22h36 é encerrada a Audiência de Conferência Final e o Sr. Samuel chama todos para uma foto.



Lista de Presença

População			
Qnt	Nome	Bairro	Entidade
1	Chimene Walter Mafra	Centro	moradora
2	Jairo José Mafra	Centro	morador
3	Arnoldo Walter M.	Centro	morador
4	Jaime J. Melmelstet	Barragem	morador
5	Jair Antônio Melmelstet	Barragem	morador
6	Kellin Camili Hilleshein	Centro	morador
7	John Lenon Batista Eli	Centro	morador
8	Mauri Dorigon	Centro	morador
Representantes do Poder Público			
1	Roseli Andrade	Centro	Prefeita
2	Sérgio M. Costa	Centro	Vice-prefeito
3	Michael Soares	Centro	Prefeitura
4	Adinei Boaventura	Centro	Prefeitura
Representantes do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina			
Qnt.	Nome	Entidade Representativa	
1	Dauri Exterkoetter	Associação Pais e Amigos Excepcionais de Angelina	
2	Irmã Maria Heerd	Associação das Irmãs Franciscanas de São José	
3	Felício Juncks	Representante Indicado	
4	Nilson Bruch	Representante Indicado	
5	Marilene Martins	Representante Indicado	
6	Valdir Souza	Macrozona de Rio Novo	
7	Genilson Kammers	Macrozoneamento Rural de Barra Clara	
8	André Raimundo	Macrozona Rural de Alto Garcia	
9	Maria de Fátima Teixeira de Melo	Macrozona Urbana Barra Clara	



10	Roquilane Fuck Souza	Macrozona Urbana de Garcia
11	Lucas Ternes Hames	Macrozona Urbana da Sede
12	José Alberto Werner	Macrozona Urbana da Sede

Equipe Técnica Laboratório de Urbanismo UFSC presente na Audiência

Qnt	Nome	Atividade
1	Samuel S. dos Santos	Condução da Audiência
2	Márcio de França Santos	Mediação da Audiência
3	Mariana Panzera	Elaboração da ata
4	Maria Carolina Romi	Elaboração da ata
5	Nathália Sander	Apoio
6	Isamara de Souza	Apoio
7	Nadine Saleh	Apoio - Publicidade
8	Marluci Lenhard	Apoio
10	Júlia Farias	Apoio